

MESA DIRETORA

JALSER RENIER PADILHA
PRESIDENTE

JÂNIO XINGÚ
1º VICE-PRESIDENTE

JEFERSON ALVES
2º VICE-PRESIDENTE

ODILON FILHO
3º VICE-PRESIDENTE

CHICO MOZART
1º SECRETÁRIO

MARCELO CABRAL
2º SECRETÁRIO

CATARINA GUERRA
3ª SECRETÁRIA

LENIR RODRIGUES
4ª SECRETÁRIA

RENATO SILVA
CORREGEDOR GERAL

BETÂNIA ALMEIDA
OUVIDORA GERAL

Membros das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

- a) Deputado Jeferson Alves;
- b) Deputado Renan Filho;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputado Coronel Chagas;
- e) Deputada Yonny Pedroso;
- f) Deputado Jorge Everton; e
- g) Deputada Lenir Rodrigues.

Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:

- a) Deputado Soldado Sampaio;
- b) Deputado Nilton Sindpol;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Jorge Everton; e
- e) Deputado Odilon Filho.

Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

- a) Deputado Nilton Sindpol;
- b) Deputado Soldado Sampaio;
- c) Deputado Coronel Chagas;
- d) Deputado Dhiego Coelho; e
- e) Deputado Jorge Everton.

Comissão de Educação, Desportos e Lazer:

- a) Deputado Evangelista Siqueira;
- b) Deputada Lenir Rodrigues;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputada Tayla Peres; e
- e) Deputada Angela Águida Portella.

Comissão de Cultura e Juventude:

- a) Deputado Renan Filho;
- b) Deputado Neto Loureiro;
- c) Deputado Chico Mozart;
- d) Deputado Dhiego Coelho; e
- e) Deputado Evangelista Siqueira.

Comissão de Saúde e Saneamento:

- a) Deputado Neto Loureiro;
- b) Deputada Yonny Pedroso;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputado Dhiego Coelho;
- e) Deputado Gabriel Picanço;
- f) Deputado Nilton Sindpol; e
- g) Deputado Renato Silva.

Comissão de Viação, Transportes e Obras:

- a) Deputado Renato Silva;
- b) Deputada Betânia Almeida;
- e) Deputado Jorge Everton;
- c) Deputado Neto Loureiro; e
- d) Deputada Tayla Peres.

Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:

- a) Deputada Betânia Almeida;
- b) Deputada Catarina Guerra;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputada Lenir Rodrigues; e
- e) Deputada Tayla Peres.

Comissão de Tomada de Contas:

- a) Deputado Gabriel Picanço;
- b) Deputado Renato Silva;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Jânio Xingu; e
- e) Deputado Renan Filho.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

- a) Deputada Tayla Peres;
- b) Deputado Chico Mozart;
- c) Deputado Coronel Chagas;
- d) Deputado Odilon Filho; e
- e) Deputada Angela Águida Portella.

Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural:

- a) Deputada Aurelina Medeiros;
- b) Deputado Eder Lourinho;
- c) Deputada Betânia Almeida;
- d) Deputado Gabriel Picanço; e
- e) Deputado Marcelo Cabral;

Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:

- a) Deputado Odilon Filho;
- b) Deputado Marcelo Cabral;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputada Betânia Almeida; e
- e) Deputado Eder Lourinho.

Comissão de Políticas Indigenistas:

- a) Deputada Lenir Rodrigues;
- b) Deputado Marcelo Cabral;
- c) Deputado Jânio Xingu;
- d) Deputado Jeferson Alves; e
- e) Deputado Renan Filho.

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Deputado Eder Lourinho;
- b) Deputado Soldado Sampaio;
- c) Deputado Evangelista Siqueira;
- d) Deputado Jeferson Alves; e
- e) Deputado Neto Loureiro.

Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio, Turismo e Serviços:

- a) Deputado Jorge Everton;
- b) Deputada Tayla Peres;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputado Gabriel Picanço; e
- e) Deputada Angela Águida Portella.

Comissão de Relações Fronteiriças, MERCOSUL, de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação:

- a) Deputada Yonny Pedroso;
- b) Deputado Dhiego Coelho;
- c) Deputado Chico Mozart;
- d) Deputado Jânio Xingu;
- e) Deputado Jeferson Alves;
- f) Deputado Renan Filho; e
- g) Deputada Tayla Peres.

Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

- a) Deputado Dhiego Coelho;
- b) Deputado Coronel Chagas;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputado Jânio Xingu;
- e) Deputada Yonny Pedroso;
- f) Deputado Soldado Sampaio; e
- g) Deputado Nilton Sindpol.

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:

- a) Deputada Catarina Guerra;
- b) Deputado Evangelista Siqueira;
- c) Deputada Betânia Almeida;
- d) Deputada Yonny Pedroso; e
- e) Deputado Soldado Sampaio.

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

- a) Deputada Aurelina Medeiros;
- b) Deputado Chico Mozart;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Nilton Sindpol; e
- e) Deputada Angela Águida Portella.

Comissão de Ética Parlamentar:

- a) Deputado Coronel Chagas;
 - b) Deputado Odilon Filho;
 - c) Deputada Yonny Pedroso;
 - d) Deputada Lenir Rodrigues; e
 - e) Deputada Angela Águida Portella.
- Suplentes:
1º - Deputada Catarina Guerra
2º - Deputada Betânia Almeida

SUMÁRIO

Superintendência Legislativa

- Leis nº 1381 e 1382/2020	02
- Autógrafos de Projetos de Lei nº 017, 018, 021 a 026, 028 a 030, 032 a 038, 040, 042 e 065/2020	03
- Projetos de Lei nº 047 a 057, 059 a 067/2020	09
- Requerimentos de Pedido de Informações nº 006 e 007/2020	23
- Requerimentos nº 024 a 031/2020	23
- Indicações nº 133 a 142, 144 a 150, 152 a 165, 168 a 176, e 261 a 269/2020	25
- Ata da Sessão Solene - 18/02/2020	35
- Ata da 2824ª Sessão Ordinária - Sucinta	39
- Ata da 2825ª Sessão Ordinária - Sucinta	40
- Ata da 2817ª Sessão Ordinária - Íntegra	41

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>

E-mail: docgeralale@gmail.com

DANIELLY VANDERLEI DE MORAIS

Gerente de Documentação Geral

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

THIAGO DE SOUZA PADILHA

Diagramação

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, respeitando horários e formatos estabelecidos no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete, secretaria e dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, bem como, o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

LEIS

LEI Nº 1.381, DE 13 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de profissionais de odontologia nas unidades de terapia intensiva e demais unidades hospitalares de internações prolongadas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA promulga:

Art. 1º Torna obrigatória a presença de profissionais de odontologia na equipe multiprofissional hospitalar nas Unidades de Terapia Intensiva e demais unidades hospitalares de internações prolongadas de todos os hospitais do Estado de Roraima, para cuidados da saúde bucal dos pacientes internados.

Art. 2º O profissional será cirurgião dentista habilitado e devidamente inscrito no Conselho Regional de Odontologia de Roraima – CRO, pertencente ao quadro de servidores públicos do Estado de Roraima, cabendo ao mesmo o atendimento preventivo, eletivo e de emergência aos pacientes internos.

Art. 3º O descumprimento desta Lei implicará nas penalidades legais aplicáveis pelos órgãos e entidades de fiscalização dessas atividades, todas já previstas em lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 13 de abril de 2020.

Deputado Estadual JALSER RENIER

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

LEI Nº 1.382, DE 13 DE ABRIL DE 2020

Estabelece mensagens educativas sobre o uso indevido de álcool e drogas em shows, eventos culturais e esportivos voltados ao público infanto-juvenil, e nos respectivos ingressos.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA promulga:

Art. 1º Os promotores de shows, eventos culturais e esportivos voltados para o público infanto-juvenil no estado de Roraima deverão inserir, no decorrer do espetáculo, assim como nos respectivos ingressos, mensagens educativas sobre os malefícios das drogas e uso abusivo de álcool e informações sobre as penalidades aplicáveis aos traficantes e usuários.

§ 1º As mensagens educativas deverão ser impressas em ingressos e durante o evento deverão constar em painéis ou, alternativamente, em faixas, cartazes, meios audiovisuais ou, ainda, transmitidas a viva voz.

§ 2º As instituições de ensino poderão promover campanhas educativas junto às crianças e adolescentes, aos pais e responsáveis com o objetivo de informar, debater e orientar sobre o uso indevido do álcool e drogas ilícitas e suas respectivas consequências.

§ 3º As instituições de ensino ficam autorizadas a conscientizar a sociedade de que o uso de drogas ilícitas financia atividades e organizações criminosas, e que sua principal fonte de recursos financeiros é o narcotráfico.

§ 4º O Estado e os municípios podem buscar, de forma ampla, a cooperação entre si, e com a iniciativa privada, por meio da participação de fóruns sobre o tabaco e seus derivados, álcool e outras drogas e o estreitamento das relações de colaboração técnica, científica e tecnológica, com o objetivo de conscientizar crianças e adolescentes dos malefícios do uso dessas substâncias.

§ 5º O Estado e os municípios, assegurarão por meio de medidas administrativas, legislativas e jurídicas, o cumprimento do disposto nos art. 79, art. 81 e art. 243 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, quanto ao direito de proteção da criança e do adolescente, inclusive nos meios de comunicação, zelando para que a criança, o adolescente e o jovem tenham acesso a informações e materiais que visem promover seu bem-estar social, espiritual e moral e sua saúde física e mental, promovendo a elaboração de diretrizes apropriadas a fim de proteger a criança, o adolescente e o jovem contra informação e material prejudiciais ao seu bem-estar, especialmente sobre drogas lícitas ou ilícitas.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os

infratores às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8078, de 1990.

Art. 3º Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir sua fiel execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 13 de abril de 2020.

Deputado Estadual JALSER RENIER

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFOS - PROJETO DE LEI

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 017/2020

Autoriza o Poder Executivo a proibir o corte dos serviços de energia elétrica e água, no estado de Roraima, durante o período de 180 (cento e oitenta) dias, em virtude da pandemia da COVID-19.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proibir o corte no fornecimento de energia elétrica e água, no estado de Roraima, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, devido a pandemia da COVID-19.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for cabível.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Antônio Augusto Martins, 27 de março de 2020.

Deputado Estadual JALSER RENIER

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual CHICO MOZART

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual MARCELO CABRAL

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO DO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 018/2020

Dispõe sobre as medidas de proteção à população roraimense durante o plano de contingência da Secretaria de Estado de Saúde relacionado ao Coronavírus – COVID – 19.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Fica vedada a majoração, sem justa causa, do preço de produtos ou serviços, durante o período em que estiver em vigor o Plano de Contingência referente ao Novo Coronavírus - COVID-19, da Secretaria de Estado de Saúde, no âmbito do estado de Roraima.

§ 1º - Para efeitos deste Lei, consideram-se os seguintes produtos:

I – Álcool em gel;

II – Máscaras descartáveis;

III – Papel higiênico;

IV – Sacos de lixo; e

V – Papel toalha.

§ 2º - Para os fins da definição de majoração de preços de que trata o caput deste artigo deverão ser considerados os preços praticados em 1º de março de 2020.

§ 3º - A proibição de que trata o caput deste artigo se aplica aos fornecedores de bens e serviços nos termos do artigo 3º do Código de Defesa do Consumidor.

§ 4º - O consumidor que constatar a elevação injustificada dos produtos e serviços do § 1º poderá acionar os órgãos de Defesa do Consumidor ou o Poder Judiciário para a providências necessárias.

Art. 2º Ficam proibidas as concessionárias de serviços públicos essenciais de cortar o fornecimento residencial de seus serviços por falta de pagamento de suas respectivas contas, enquanto perdurar o estado de emergência decorrente de situações de extrema gravidade social, no âmbito do Estado de Roraima.

§ 1º - Entende-se como serviços públicos essenciais para efeito do disposto no caput deste artigo, o fornecimento de água, energia elétrica e tratamento de esgoto.

§ 2º - Após o fim das restrições decorrentes do Plano de Contingência, as concessionárias de serviço público, antes de proceder à interrupção do serviço em razão da inadimplência anterior a março de 2020, deverão possibilitar o parcelamento do débito das faturas referentes ao período de contingência.

§ 3º - O débito consolidado durante as medidas restritivas não poderá ensejar a interrupção do serviço, devendo ser cobrado pelas vias próprias, sendo vedada a cobrança de juros e multa.

Art. 3º Ao consumidor que tiver suspenso o fornecimento, fica assegurado o direito de acionar juridicamente a empresa concessionária por perdas e danos, além de ficar desobrigado do pagamento do débito que originou o referido corte.

Art. 4º Fica estabelecido que, cessado o estado de emergência, o consumidor deverá procurar as respectivas concessionárias de serviços públicos de água e energia elétrica a fim de quitar o débito que, por ventura, venha a existir.

Art. 5º Ficam suspensos a incidência de multas e juros por atraso de pagamento das faturas de serviços públicos concedidos enquanto perdurar o Plano de Contingência da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 6º O descumprimento ao disposto na presente Lei ensejará a aplicação de multas nos termos do Código de Defesa do Consumidor, pelos órgãos responsáveis pela fiscalização, em especial, o Programa de Proteção e Orientação ao Consumidor do Estado de Roraima (PROCON-RR).

Art. 7º Enquanto durar o Estado de Calamidade Pública em todo o território de Roraima- Decreto nº 28.635, ficam interrompidos os prazos previstos no artigo 82 da Lei Estadual nº 059, de 28 de dezembro de 1993 para pagamento do Imposto de Transmissão Causa Mortis.

§ 1º - **A contagem dos prazos de que trata o caput deste artigo será reiniciada 60 (sessenta) dias após o encerramento do plano de contingência.**

§ 2º - **Pelo mesmo período, fica suspensa a incidência das penalidades previstas nos artigos 84 e 85 da Lei 059, de 28 de dezembro de 1993 para os casos de descumprimento de prazos.**

Art. 8º Fica suspensa a validade de documentos públicos que necessitem de atendimento presencial para sua renovação e/ou prorrogação pelo prazo de vigência da presente Lei.

Parágrafo único. Após o fim do Estado de Calamidade Decretado pelo Governo do Estado, as pessoas físicas e/ou jurídicas terão o prazo de 30 (trinta) dias corridos para requererem a renovação/prorrogação de que trata o caput deste artigo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com vigência enquanto perdurar o Plano de Contingência adotado pela Secretaria de Saúde do Estado de Roraima em decorrência da pandemia pelo coronavírus (COVID-19).

Palácio Antônio Augusto Martins, 27 de março de 2020.

Deputado Estadual JALSER RENIER

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual CHICO MOZART

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual MARCELO CABRAL

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 021/2020

Autoriza a instituição do Fundo Emergencial de Saúde para a prevenção do coronavírus e auxílio à população afetada e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Fundo Emergencial de Saúde para a Prevenção do Coronavírus e Auxílio à População Afetada, fundo especial de natureza contábil, com escrituração própria.

Art. 2º O Fundo a que se refere o artigo 1º tem por objetivo receber recursos emergenciais oriundos da União, de créditos adicionais especiais e extraordinários, e doações de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, destinados a ações imediatas e urgentes para controlar o surto da COVID-19 (coronavírus) e fornecer auxílio humanitário à população que tiver sua subsistência afetada pelas medidas sanitárias de quarentena, sem prejuízo das dotações consignadas no orçamento e em outros fundos para o mesmo objetivo.

Art. 3º Constituirão despesas do Fundo Emergencial do artigo 1º, sem prejuízo de outras medidas expressas na regulamentação:

I - a expansão de leitos de UTI à disposição do Sistema Único de Saúde, com a requisição administrativa e ocupação temporária da rede hospitalar privada;

II - locação de equipamento de terapia intensiva;

III - distribuição, nas dependências das unidades de saúde e no transporte coletivo do estado de Roraima, de álcool gel antisséptico; e

IV - a criação de programa emergencial de transferência de renda

e distribuição de cestas básicas voltadas aos profissionais autônomos, informais ou não, cuja subsistência familiar se encontre interrompida tanto por terem contraído o vírus quanto por conta da suspensão da circulação de pessoas e bens e serviços após decretação de medidas sanitárias para a contenção da contaminação pelo vírus.

Art. 4º Esta lei deverá ser regulamentada por meio de decreto expedido pelo Governador do Estado em até 48 horas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 27 de março de 2020.

Deputado Estadual JALSER RENIER

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual CHICO MOZART

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual MARCELO CABRAL

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 022/2020

Dispõe sobre autorização do Governo do Estado para fornecimento gratuito de álcool em gel para as famílias de baixa renda do estado e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º O Governo do Estado de Roraima fica autorizado a fornecer, gratuitamente, álcool etílico em gel antisséptico 70º INPM para as famílias de baixa renda do estado, durante período de medidas preventivas provocadas por surtos epidêmicos de doenças respiratórias.

Parágrafo único. A medida criada pela presente Lei não retira o dever dos Municípios de investirem na área de saúde a fim de prevenir situação de epidemia.

Art. 2º Para efeitos desta lei, considera-se surto epidêmico a elevação brusca, temporária e significativamente acima do esperado, de uma determinada doença infecciosa, na qual os casos estão relacionados entre si, atingindo uma área geográfica delimitada ou uma população.

Art. 3º Considera-se de baixa renda a família que, comprovadamente, se enquadrar nos critérios estabelecidos pelo Governo do Estado.

Art. 4º O Governo do Estado, por meio de parcerias com Municípios, manterá cadastro atualizado das famílias aptas a receberem álcool em gel antisséptico, nos termos do artigo 1º desta Lei.

Art. 5º O Governo do Estado fornecerá o álcool em gel na quantidade necessária para atender a todos os membros das famílias de baixa renda.

Parágrafo único. O fornecimento de álcool em gel antisséptico às famílias de baixa renda cessará tão logo se constate o fim do surto epidêmico.

Art. 6º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor no ano de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 27 de março de 2020.

Deputado Estadual JALSER RENIER

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual CHICO MOZART

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual MARCELO CABRAL

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 023/2020

Dispõe sobre a redução da alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS nas operações que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Fica instituída a alíquota de 0% (zero por cento) de ICMS, durante o período de vigência do Decreto nº 28.587-E, de 16 de março de 2020, para os produtos especificados no art. 2º desta Lei.

Art. 2º Aplica-se a redução de que trata o art.1º desta Lei, mantido o aproveitamento integral do crédito, aos seguintes produtos:

I - álcool gel (NCM 2207.20.1);

II - insumos para fabricar álcool gel, exceto o consumo de energia elétrica utilizada em sua produção e as embalagens utilizadas para o acondicionamento do produto final;

III - luvas médicas (NCM 4015.1);

IV - máscaras **médicas** (NCM 9020.00);

V - hipoclorito de sódio 5% (NCM 2828.90.11);

VI - **álcool 70%** (NCM 2208.30.90);

VII - paracetamol; e

VIII - quaisquer produtos indicados pelo Ministério da Saúde para a prevenção e tratamento de doenças relacionadas à COVID-19.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a reduzir a alíquota do ICMS ou a conceder isenção do imposto nas operações referidas no artigo anterior, na hipótese de aprovação de convênio autorizativo pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 27 de março de 2020.

Deputado Estadual JALSER RENIER

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual CHICO MOZART

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual MARCELO CABRAL

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 024/2020

Autoriza o Poder Executivo a proibir a cobrança da conta de água para famílias de baixa renda, beneficiadas pela tarifa social da CAER, durante período de 90 (noventa) dias, no estado de Roraima, em decorrência da pandemia do coronavírus – COVID-19.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proibir a cobrança da conta de água para famílias de baixa renda, beneficiadas pela tarifa social da CAER, pelo prazo de 90 (noventa) dias, em decorrência da pandemia do Coronavírus – COVID-19.

§ 1º O benefício da tarifa social está previsto na Resolução 002/2018 da Companhia de Águas e Esgoto de Roraima.

§ 2º A vedação da cobrança passará a valer a partir de 1º de abril de 2020.

Art. 2º O descumprimento ao disposto na presente Lei ensejará a aplicação de multas, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, pelos órgãos responsáveis pela fiscalização, em especial, o Programa de Proteção e Orientação ao Consumidor do Estado de Roraima (PROCON-RR).

Art. 3º Cessado o prazo do artigo 1º, a cobrança da conta de água será normalizada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 27 de março de 2020.

Deputado Estadual JALSER RENIER

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual CHICO MOZART

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual MARCELO CABRAL

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 025/2020

Institui diretrizes de sanitização de ambientes do Estado de Roraima, a fim de evitar a transmissão de doenças infectocontagiosas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes de sanitização de ambientes do Estado de Roraima.

Art. 2º Os locais fechados de acesso coletivo, públicos ou privados, climatizados ou não, deverão realizar processo de sanitização, a fim de evitar a transmissão de doenças infectocontagiosas.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se processo de sanitização o conjunto de procedimentos voltados à manutenção das condições ambientais adequadas, por meio de métodos que eliminem e impeçam a proliferação de microrganismos prejudiciais à saúde humana e animal.

Art. 3º O processo de sanitização compreende o tratamento de todos os ambientes, incluindo paredes, tetos, pisos e mobiliários.

§ 1º As empresas deverão portar autorização do poder público para realizar o processo de sanitização, além de emitir certificado de garantia de sua execução.

§ 2º O uso dos produtos utilizados no procedimento deverá estar devidamente autorizado pelo órgão público competente, não podendo ser nocivos à saúde e ao meio ambiente.

Art. 4º Ulterior disposição regulamentar desta Lei definirá o detalhamento técnico de sua execução, indicando os padrões mínimos de limpeza e a periodicidade dos processos de higienização.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 27 de março de 2020.

Deputado Estadual JALSER RENIER

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual CHICO MOZART

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual MARCELO CABRAL

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 026/2020

Autoriza o Poder Executivo a criar gratificação de 50% do salário base dos servidores da Saúde estadual que atuarem no combate à epidemia de COVID-19 no estado de Roraima e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Fica o Governo do Estado de Roraima autorizado a criar gratificação de 50% do salário base dos servidores da saúde, bem como do sistema de segurança pública estadual que atuarem no combate à epidemia do novo coronavírus – COVID-19 e tiverem contato direto com pessoas infectadas.

Parágrafo único. A gratificação prevista no *caput* deste artigo terá duração enquanto perdurar o Decreto nº 28.635-E, de 22 de março de 2020, de autoria do Poder Executivo, que instituiu o estado de calamidade pública em Roraima.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se surto epidêmico a elevação brusca, temporária e significativamente acima do esperado, de uma determinada doença infecciosa, na qual os casos estão relacionados entre si, atingindo uma área geográfica delimitada ou uma população.

Art. 3º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 27 de março de 2020.

Deputado Estadual JALSER RENIER

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual CHICO MOZART

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual MARCELO CABRAL

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 028/2020

Determina a proibição de venda dos produtos de higiene e alimentícios, na forma que menciona, em razão da situação de calamidade decorrente da epidemia do coronavírus (COVID-19).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do estado de Roraima, a comercialização ao cliente final dos produtos considerados emergenciais no combate à epidemia de COVID-19 (coronavírus) na forma desta Lei, em quantidades superiores a 4 unidades por pessoa.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, consideram-se produtos emergenciais no combate à epidemia de COVID-19 (coronavírus) o seguinte:

§ 1º Produtos de higiene:

- I - lcool em gel;
- II - máscaras descartáveis;
- III - papel higiênico;
- IV - sacos de lixo; e
- V - papel toalha

§ 2º Produtos alimentícios:

- I - alimentos **não** perecíveis;
- II - enlatados; e
- III - carnes em geral.

Art. 3º Esta Lei não se aplica às pessoas jurídicas que tenham como objeto social a comercialização dos produtos acima mencionados.

Art. 4º Para efeitos desta Lei, considera-se unidade todo aquele produto vendido em sua menor embalagem indivisível.

Parágrafo único. Quando a medição do produto for feita por seu peso, considerar-se-á unidade a unidade de peso relativa a 01 (um) quilograma.

Art. 5º O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará sanção administrativa e cível pelos órgãos de fiscalização.

Art. 6º Esta Lei terá o prazo de vigência em consonância com o período de aplicação de medidas e restrição de deslocamento decorrentes do novo coronavírus, estabelecidas pelo Governo do Estado de Roraima.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 27 de março de 2020.

Deputado Estadual JALSER RENIER

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual CHICO MOZART

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual MARCELO CABRAL

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 029/2020

Autoriza o Governo do Estado, por meio da Secretaria Estadual do Trabalho e Bem-Estar Social, a fornecer gratuitamente álcool em gel para as famílias de baixa renda do Estado, de modo a prevenir a disseminação do coronavírus e outros microrganismos patológicos causadores de epidemias respiratórias.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º O Governo de Roraima, por meio da Secretaria Estadual do Trabalho e Bem-Estar Social, fica autorizado a fornecer, de maneira gratuita, álcool etílico em gel antisséptico 70º INPM e sabão e/ou sabonete, para as populações de baixa renda do estado, durante períodos em que o território nacional for acometido por surtos epidêmicos de doenças respiratórias.

Parágrafo único. A existência da presente Lei não desobriga os gestores públicos municipais de investirem na área da Saúde, segundo prevê a Constituição Federal, de modo a prevenirem o surgimento de estados de epidemia em seus municípios.

Art. 2º Para efeitos desta lei, considera-se surto epidêmico a propagação de uma doença infecciosa, que surge rapidamente em determinada localidade ou em grandes regiões e ataca um grande número de pessoas, durante um determinado período de tempo.

Art. 3º Para efeitos desta lei, serão consideradas de baixa renda as famílias que, comprovadamente, se enquadrarem nos critérios estabelecidos pela Secretaria Estadual do Trabalho e Bem-Estar Social.

Art. 4º Secretaria Estadual do Trabalho e Bem-Estar Social, mediante parceria com Municípios, manterá um cadastro atualizado das famílias aptas a receberem o álcool em gel antisséptico e sabão e/ou sabonete, nos termos do art. 1º desta Lei.

Art. 5º A Secretaria Estadual do Trabalho e Bem-Estar Social ficará encarregada de fornecer o álcool em gel, sabão e/ou sabonete, na quantidade necessária para atender a todos os membros das famílias de baixa renda, de modo a evitar que algum deixe de ser beneficiado pela medida.

Parágrafo único. A Secretaria Estadual do Trabalho e Bem-Estar Social poderá cessar o fornecimento gratuito às famílias de baixa renda tão logo se constate que o surto epidêmico teve fim.

Art. 6º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 27 de março de 2020.

Deputado Estadual JALSER RENIER

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual CHICO MOZART

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual MARCELO CABRAL

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 030/2020

Autoriza o Poder Executivo a adotar medidas específicas, como conceder bolsa-auxílio, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bolsa-auxílio para as famílias responsáveis por estudantes da rede pública de ensino de baixa renda que tenham as aulas suspensas, por antecipação ou ampliação do recesso escolar, decorrentes de medida de contenção de epidemias virais, inclusive do coronavírus – COVID-19.

Parágrafo único. As bolsas de auxílio terão o valor mínimo de uma cesta básica por estudante, atualizado conforme o piso do salário mínimo nacional.

Art. 2º A bolsa-auxílio deverá ser concedida enquanto durar as medidas de contenção de que trata o *caput* do artigo 1º.

Art. 3º As despesas resultantes da aplicação da presente Lei correrão à conta dos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 27 de março de 2020.

Deputado Estadual JALSER RENIER

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual CHICO MOZART

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual MARCELO CABRAL

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 032/2020

Garante abono de falta ao trabalho das servidoras e funcionárias públicas estaduais que tenham dependentes, de até 10 (dez) anos de idade, em creches e em frequência escolar.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Ficam abonadas, para todos os fins e efeitos, durante o período de suspensão das atividades escolares e das creches em razão da pandemia do coronavírus (COVID-19), as faltas ao trabalho das servidoras e funcionárias públicas estaduais que tenham dependentes, de até 10 (dez) anos de idade, em creches e em frequência escolar.

Art. 2º O período de tempo em que a servidora ou funcionária pública estiver em casa em razão da suspensão das atividades escolares e das creches nas redes públicas e privadas, será considerado de efetivo exercício, com faltas abonadas, de modo a não sofrer perda dos rendimentos ou de direitos e benefícios inerentes ao cargo ou função que exerça ou ocupe.

Art. 3º As medidas previstas nesta Lei vigorarão enquanto perdurarem as recomendações e orientações do Governo Estadual decorrentes do surto de coronavírus – COVID-19.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 27 de março de 2020.

Deputado Estadual JALSER RENIER

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual CHICO MOZART

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual MARCELO CABRAL

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 033/2020

Suspende o protesto de títulos durante período certo e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Ficam suspensos os protestos de títulos durante o período em que for decretado estado de emergência ou de calamidade no estado de Roraima.

§ 1º A suspensão de que trata o *caput* deste artigo se destina à cobrança de títulos dos residentes/domiciliados na área geográfica constante do decreto.

§ 2º Esta lei não abrange as situações de estado de calamidade financeira.

Art. 2º Passados 10 (dez) dias da declaração do fim do estado de

calamidade ou emergência, os títulos poderão ser protestados.

Art. 3º Esta lei se aplica a pessoas físicas, às micro e pequenas empresas e aos MEIs (Microempreendedor Individual).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 27 de março de 2020.

Deputado Estadual JALSER RENIER

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual CHICO MOZART

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual MARCELO CABRAL

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 034/2020

Dispõe sobre o cancelamento ou remarcação de passagens aéreas, bem como de pacotes de viagens, adquiridos no âmbito do Estado de Roraima, em razão do coronavírus (COVID-19).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Fica determinado que as passagens aéreas, bem como os pacotes de viagens, adquiridos no âmbito do Estado de Roraima, poderão ser remarcados ou cancelados, desde que no prazo estabelecido pela agência reguladora, em razão do coronavírus (COVID-19).

§ 1º Fica proibida a cobrança de qualquer taxa extra ou multa ao consumidor que optar pelo cancelamento ou remarcação de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º Nos casos em que o consumidor optar pelo cancelamento, este deverá ser ressarcido integralmente pelo valor pago à época da aquisição da passagem aérea ou do pacote de viagem.

Art. 2º O descumprimento ao que dispõe a presente lei acarretará ao infrator multa no valor de 6.000 (seis mil) UFIR-RR por cada autuação, multa esta a ser revertida para o Fundo Especial para Programas de Proteção e Defesa do Consumidor – FEPROCON.

Art. 3º As empresas aéreas que, desde a proliferação do coronavírus (COVID-19), tiverem efetuado a cobrança de taxa extra ou multa aos consumidores que optaram pelo cancelamento ou remarcação de que trata esta Lei deverão ressarcir-los integralmente, de forma dobrada, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo único. Em caso de não ressarcimento completo na forma e no prazo previstos no *caput* deste artigo, serão aplicadas as sanções determinadas no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei se destina à vigência temporária pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser renovada, por igual período, enquanto perdurar a proliferação do coronavírus (COVID-19).

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 27 de março de 2020.

Deputado Estadual JALSER RENIER

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual CHICO MOZART

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual MARCELO CABRAL

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 035/2020

Dispõe sobre a transparência nos contratos emergenciais firmados pela administração pública em razão da situação de calamidade decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a publicidade dos contratos celebrados pela Administração Pública do Estado de Roraima em caráter emergencial decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19).

Art. 2º A Administração Pública Estadual deverá publicar, no sítio eletrônico da Transparência Estadual, a relação de todos os contratos que forem celebrados em caráter emergencial para conter o avanço da pandemia do coronavírus (COVID-19), com objetivo de amenizar as consequências para a população do estado.

Art. 3º A publicação descrita no artigo 1º dessa Lei deverá conter os seguintes dados:

I - nome e CNPJ/CPF das partes contratadas;

II - motivação e justificativa do contrato emergencial;

- III - valor do contrato;
 IV - tempo do contrato;

Art. 4º O disposto nesta Lei se aplica a todos os contratos firmados pela Administração Pública em caráter emergencial decorrente do período de calamidade causado pela pandemia do coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto nº 28.635-E, de 22 de março de 2020.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 27 de março de 2020.

Deputado Estadual JALSER RENIER

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual CHICO MOZART

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual MARCELO CABRAL

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 036/2020

Autoriza o Poder Executivo a criar, no âmbito da Secretaria de Segurança Pública, o Departamento Integrado de Apoio à Qualidade de Vida dos Encarregados da Aplicação da Lei, pertencentes ao Sistema de Segurança Pública de Roraima, institui o Relatório de Vitimização desses profissionais e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Departamento Integrado de Apoio à Qualidade de Vida dos Encarregados da Aplicação da Lei, pertencentes ao Sistema de Segurança Pública de Roraima.

§ 1º A expressão “Encarregados da Aplicação da Lei”, para efeitos de competência e abrangência do Departamento referido no *caput* deste artigo, refere-se a todos os executores da lei, tanto os da ativa, inatividade ou aposentados, que exerçam ou exerceram poderes de natureza policial, incluindo-se: policiais militares, bombeiros militares; integrantes da carreira de policial civil e policial penal; como também agentes do DETRAN e agentes socioeducativos de Roraima.

§ 2º O Departamento Integrado terá como atribuição essencial, além do art. 2º desta Lei e outras previstas em regulamentação, implementar políticas de qualidade de vida, incluindo a manutenção da saúde com ações preventivas das doenças, inclusive epidêmicas, com gestão na prioridade de tratamento, bem-estar, desenvolvimento pessoal, exercício da cidadania, promoção de palestras, seminários e cursos específicos dentro de cada área de atuação, bem como os demais aspectos de valorização dos profissionais de segurança pública.

§ 3º Regulamento próprio disporá sobre competência, funcionamento e demais atribuições do Departamento Integrado de Apoio à Qualidade de Vida dos Encarregados da Aplicação da Lei.

Art. 2º Fica instituído, no rol de atribuições do Departamento Integrado de Apoio à Qualidade de Vida dos Encarregados da Aplicação da Lei, um relatório pormenorizado denominado Relatório de Vitimização dos Encarregados da Aplicação da Lei (REVEAL), que deverá ser elaborado anualmente, abrangendo os tipos de vitimização descritos no § 2º deste artigo.

§ 1º O Relatório de Vitimização tem por finalidade materializar, junto às autoridades de Segurança Pública, Defesa Civil, Saúde, bem como Justiça e Cidadania do Estado de Roraima, os números e circunstâncias de vitimização dos Encarregados da Aplicação da Lei, contendo análise integral e individual das ocorrências criminais, acidentais e patologias, para que se tenha um diagnóstico da realidade que envolve esses profissionais e, assim, direcionar o planejamento visando à prevenção, bem como enfrentamento adequado da vitimização, no qual será detalhado o andamento das providências adotadas pelo Estado.

§ 2º Dentre os tipos de vitimização, objeto do REVEAL, incluem-se: vítimas de ocorrência em serviço ou em razão do serviço, bem como outros tipos de vitimização fora do envolvimento direto com a função, como homicídio consumado ou tentado, latrocínio, suicídio tentado ou consumado, roubo, furto, óbito ou lesão corporal por acidente de trânsito, outros tipos de lesão corporal, violência doméstica, alcoolismo, entorpecentes, doenças virais, incluindo-se doenças causadoras de epidemias.

§ 3º O Relatório deverá conter dados que identifiquem o nome do Encarregado da Aplicação da Lei, instituição a qual pertence, data de

ingresso na instituição, data de nascimento, data da ocorrência e data dos óbitos, se for o caso, horário e local do fato, sexo, causa da morte, tipo de crime em que foi vítima, no caso de ocorrência criminal, partes do corpo atingidas, síntese da dinâmica do fato, entre outros detalhamentos com vistas a robustecer a análise do caso.

Art. 3º O Relatório anual de Vitimização dos Encarregados da Aplicação da Lei, compreendendo janeiro a dezembro de cada ano civil, será publicado no Diário Oficial do Estado todo mês de janeiro do ano seguinte, como também no site institucional e redes sociais oficiais do Governo do Estado de Roraima.

Art. 4º A partir da efetivação do Departamento Integrado, por ato do Governador do Estado, será extinto o Centro de Qualidade de Vida para os Profissionais de Segurança Pública do Estado de Roraima, instituído pelo Decreto nº 16.222-E, de 7 de outubro de 2013, sendo o patrimônio físico e todo quadro de servidores efetivos, comissionados ou cedidos, bem como as atribuições absorvidas pelo referido Departamento Integrado.

Art. 5º O Departamento Integrado de Apoio à Qualidade de Vida dos Encarregados da Aplicação da Lei terá dotação própria específica no orçamento anual da Secretaria de Segurança Pública.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 27 de março de 2020.

Deputado Estadual JALSER RENIER

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual CHICO MOZART

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual MARCELO CABRAL

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 037/2020

Autoriza o Poder Executivo a fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI) para todos os profissionais da Saúde e da Segurança Pública que estiverem trabalhando diretamente com o atendimento de pessoas em decorrência da pandemia de COVID-19, que atinge o estado de Roraima.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), de acordo com as necessidades específicas, para todos os profissionais da Saúde e da Segurança Pública, inclusive aos Agentes Penitenciários que estiverem trabalhando diretamente com o atendimento de pessoas em decorrência da pandemia de COVID-19, que atinge o Estado de Roraima.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 27 de março de 2020.

Deputado Estadual JALSER RENIER

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual CHICO MOZART

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual MARCELO CABRAL

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 038/2020

Estabelece multa para quem divulgar, por meio eletrônico, notícias falsas – fake news – sobre surtos, epidemias, endemias e pandemias no estado de Roraima.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Fica estabelecida multa de 10 (dez) a 25 (vinte e cinco) Unidades Fiscais do Estado de Roraima (UFERR) para quem dolosamente divulgar, por meio eletrônico ou similar, notícias falsas sobre surtos, epidemias, endemias e pandemias no estado de Roraima.

Parágrafo único. A multa estabelecida será revertida para o apoio do tratamento de surtos, epidemias, endemias e pandemias no estado de Roraima, por meio da Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 2º A punição pela transgressão da referida Lei dar-se-á por meio de investigação pelos órgãos de inteligência ligados à Secretaria de Segurança Pública do Estado de Roraima.

Parágrafo único. A investigação pode ser requerida por qualquer cidadão que tiver acesso às notícias falsas, a partir de um Boletim

de Ocorrência, desde que seja acrescido de provas materiais como prints, links ou áudios que possibilitem chegar ao autor da prática ilícita.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 27 de março de 2020.

Deputado Estadual JALSER RENIER

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual CHICO MOZART

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual MARCELO CABRAL

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 040/2020

Suspende lançamento de parcelas de empréstimos consignados em Folha de Pagamento de servidores públicos do Estado de Roraima e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Fica autorizada a suspensão, por 60 (sessenta) dias, do lançamento de parcelas de empréstimos consignados na folha de pagamento dos servidores públicos estaduais de todos os Poderes e Órgãos do Estado de Roraima.

Art. 2º Decorridos os 60 (sessenta) dias previstos no art. 1º desta Lei, e caso perdurem os efeitos da pandemia do coronavírus na economia de nosso Estado, os chefes dos Poderes e Órgãos estaduais poderão prorrogar a suspensão objeto desta Lei, por ato próprio, por igual período.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 14 de abril de 2020.

Deputado Estadual JALSER RENIER

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual CHICO MOZART

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual MARCELO CABRAL

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 042/2020

Dispõe sobre a autorização da prorrogação dos vencimentos das parcelas dos empréstimos concedidos pela Agência de Desenvolvimento de Roraima – DESENVOLVE RR, em virtude da pandemia de COVID-19 e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Fica autorizada a prorrogação dos vencimentos das parcelas referentes aos meses de março a setembro de 2020 dos empréstimos concedidos pela Agência de Desenvolvimento de Roraima – DESENVOLVE RR, em virtude da pandemia de COVID-19.

Parágrafo único. O prazo para pagamento das parcelas a que se refere o *caput* deste artigo será remanejado para o fim do parcelamento, tornando-se, assim, as 07 (sete) últimas parcelas, sendo vedada a cobrança de juros e multa por atraso.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a remanejar recursos do orçamento em vigência para a Agência de Desenvolvimento de Roraima – DESENVOLVE RR, com o objetivo de se abrir nova linha de crédito ao empresariado local.

Parágrafo único. A linha de crédito oriunda do remanejamento previsto no *caput* deste artigo será concedida independentemente de o beneficiário já possuir algum parcelamento em vigência junto à DESENVOLVE RR.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for cabível.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Antônio Augusto Martins, 14 de abril de 2020.

Deputado Estadual JALSER RENIER

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual CHICO MOZART

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual MARCELO CABRAL

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 065/2020

Dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Transferência de Renda, denominado Programa Renda Cidadã de Roraima – PRCRR.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Estado de Roraima, o Programa Estadual de Transferência de Renda denominado Programa Renda Cidadã de Roraima – PRCRR, que beneficia famílias em situação de extrema pobreza e que não recebam nenhum outro tipo de benefício social.

§ 1º A transferência de renda tem como objetivo o enfrentamento e alívio imediato da extrema pobreza, sendo esta condicionada ao cumprimento de contrapartidas sociais que reforcem o acesso a direitos sociais básicos, principalmente na área da segurança alimentar, com impacto imediato na saúde e assistência social.

§ 2º O pagamento do benefício é provisório, de modo a disponibilizar a assistência necessária para a família se reestruturar e superar a situação de insegurança alimentar, além de viabilizar a inserção de seus membros no mercado de trabalho.

§ 3º A coordenação do Programa Estadual de Transferência de Renda será da Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social – SETRABES, e o gerenciamento do Programa Renda Cidadã de Roraima será da Comissão Gestora instituída nos termos do art. 9º desta Lei.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - família: a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

II - nutriz: a mãe que esteja amamentando o filho com até 6 (seis) meses de idade, para o qual o leite materno seja o principal alimento;

III - renda familiar mensal: é a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família;

IV - renda familiar *per capita*: é a renda calculada dividindo-se o total da renda familiar pelo número de moradores de uma residência.

Art. 3º O benefício financeiro do programa dará assistência às famílias que se encontrem em situação de extrema pobreza conforme os seguintes critérios:

I - são critérios obrigatórios para ser beneficiário do programa:

a) pertencer à família em situação de extrema pobreza, com renda familiar *per capita* de até R\$ 89,00 (oitenta e nove reais), conforme a linha de extrema pobreza definida pelo Governo Federal;

b) não participar, o beneficiário ou qualquer outro membro da família, de outro programa de transferência de renda no âmbito federal, estadual ou municipal.

c) participar dos cursos de capacitação ofertados pela SETRABES, por Secretarias Municipais de Assistência Social ou por instituições parceiras;

d) possuir cadastro junto ao Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico.

II - além dos critérios obrigatórios elencados no inciso anterior, o beneficiário deverá atender, cumulativamente, outros critérios definidos em decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único. O Governador do Estado poderá, por meio do ato de que trata o art. 4º, reajustar o limite da renda familiar *per capita* referido na alínea “a” do inciso I, a fim de adequá-lo à linha anual de extrema pobreza definida pelo Governo Federal.

Art. 4º Fica a cargo do Chefe do Poder Executivo Estadual, por meio de decreto, em observância ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal:

I - fixar e reajustar o valor mensal do benefício;

II - dispor sobre as etapas do programa;

III - controlar e limitar a quantidade de beneficiários;

IV - definir critérios de desempate para solucionar eventual impasse entre as vagas disponíveis e a demanda pelo programa.

Art. 5º A inclusão das famílias no Programa Estadual de Transferência de Renda dar-se-á a partir da consulta ao Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de avaliação social das condições dos requerentes realizada pela equipe social, por meio de relatório social ou visitas domiciliares, quando necessário, bem como da solicitação de comprovação documental.

§ 1º Cada família receberá um único pagamento mensal, sendo vedada a acumulação de benefícios recebidos por outros membros da

mesma unidade familiar.

§ 2º O benefício será pago mensalmente por meio de cartão específico do Programa Renda Cidadã de Roraima.

§ 3º Cada família cadastrada poderá permanecer no programa até o recebimento de 12 (doze) pagamentos, podendo ser prorrogado, no máximo, por mais 24 (vinte e quatro) pagamentos, totalizando 36 (trinta e seis) pagamentos mensais.

§ 4º A prorrogação de que trata o § 3º depende de pedido expresso do beneficiário e somente ocorrerá após os 12 (doze) primeiros pagamentos e, ainda, sujeição do interessado a um novo processo administrativo de avaliação social.

Art. 6º No ato da inscrição, serão solicitadas de todos os membros da família, cumulativamente, as cópias dos seguintes documentos:

- I - RG ou documento oficial com foto;
- II - certidão de nascimento, no caso de crianças e adolescentes menores de 16 (dezesesseis) anos;
- III - CPF;
- IV - comprovante de endereço com data de vencimento dos últimos três meses;
- V - carteira de vacinação atualizada de todos os membros da família;
- VI - declaração escolar de matrícula, no caso de crianças e adolescentes;
- VII - declaração de frequência escolar, superior a 75%, das crianças e adolescentes matriculados;
- VIII - comprovante de acompanhamento médico à gestante, por meio de cartão da gestante e caderneta do pré-natal, quando necessário; e
- IX - declaração de que não participa de outro programa de transferência de renda, seja municipal, estadual ou federal, ficando esta sujeita à análise técnica.

§ 1º O acompanhamento e o monitoramento das famílias dar-se-ão por meio de visita domiciliar realizada por equipes sociais formadas por técnicos da SETRABES ou das Secretarias Municipais de Assistência Social parceiras, que emitirão parecer com base em relatório técnico situacional, subscrito por profissional Assistente Social ou Psicólogo.

§ 2º Nos casos em que a família não atender a todos os critérios previstos no art. 3º, o profissional emitirá parecer circunstanciado sobre o ocorrido, devendo a família ser encaminhada a outro programa socioassistencial municipal, estadual ou federal, se cabível.

§ 3º Fica definido o critério de cotas para famílias oriundas de outros estados da federação no percentual de 10% (dez por cento) das beneficiárias do Programa Renda Cidadã de Roraima – PRCRR.

Art. 7º No ato de assinatura do Termo de Adesão e Compromisso, o beneficiário declarará ciência de que durante a sua participação no programa deverá cumprir todos os requisitos e obrigações desta Lei.

§ 1º O descumprimento dos requisitos e obrigações desta Lei sujeitará inicialmente o beneficiário à advertência por escrito, com prazo de 10 (dez) dias para sanar as irregularidades apontadas.

§ 2º Não cessando as irregularidades apontadas na advertência por escrito, ocorrerá, sucessivamente, o bloqueio, a suspensão e, por fim, o desligamento da participação do beneficiário no programa, observados os prazos legais de cada efeito, nos termos do art. 8º, § 2º.

§ 3º Constatada a reincidência nas situações previstas nos incisos I a IV, do art. 8º, dentro do período de 3 (três) meses, a contar da advertência por escrito, ocorrerá o imediato cancelamento do benefício, com o consequente desligamento da participação do beneficiário no programa.

Art. 8º As famílias atendidas pelo Programa Renda Cidadã de Roraima permanecerão mensalmente com o saldo do cartão liberado, salvo na ocorrência das seguintes situações que acarretarão, sucessivamente, em advertência por escrito, bloqueio, suspensão e cancelamento do benefício:

- I - comprovação de fraude;
- II - prestação deliberada de informações incorretas;
- III - ausência de atualização das informações cadastrais, quando solicitado; e
- IV - descumprimento do disposto nos artigos 3º e 5º, § 1º.

§ 1º São situações que geram o cancelamento imediato do benefício:

- I - desligamento por ato voluntário do beneficiário;
- II - determinação judicial;
- III - recebimento de 36 (trinta e seis) pagamentos mensais do programa;
- IV - não utilização dos recursos no período de 3 (três) meses consecutivos; ou
- V - a reincidência prevista no § 3º do art. 7º.

§ 2º Os efeitos dos descumprimentos são:

- I - advertência por escrito: a família é comunicada de que incorreu

em alguma irregularidade, tendo 10 (dez) dias para sanar as pendências;

II - bloqueio: após o prazo da advertência por escrito, não sanada a irregularidade apontada, o benefício fica bloqueado por 10 (dez) dias, podendo ser utilizado no mês seguinte junto com a nova parcela, desde que sanado o descumprimento;

III - suspensão: transcorrido o prazo do bloqueio, sem que tenha sido sanada a irregularidade, o benefício fica suspenso por 10 (dez) dias e, caso sanada a pendência, o beneficiário voltará a fazer uso somente dos valores depositados posteriormente à resolução do motivo que deu origem à suspensão;

IV - cancelamento: transcorrido o prazo da suspensão sem que a irregularidade tenha sido solucionada, o beneficiário deixa de participar do programa.

§ 3º Sanada a ocorrência da irregularidade que gerou a advertência ou bloqueio, a liberação do saldo ocorrerá automaticamente.

§ 4º Quando o descumprimento ocorrer por motivos que caibam justificativas, o beneficiário poderá interpor recurso perante a Comissão Gestora, com a finalidade de reverter o efeito aplicado.

§ 5º O recurso terá prazo de 40 (quarenta) dias para ser apresentado à Comissão Gestora, a contar do recebimento da advertência por escrito e, caso o recurso seja recebido, conhecido e provido, o efeito do descumprimento será anulado e o beneficiário poderá receber o benefício financeiro referente a esse período.

Art. 9º Para gerenciar o Programa Renda Cidadã de Roraima, será instituída uma Comissão Gestora, de formação paritária, entre o Poder Público e a sociedade civil, com a finalidade de propor, acompanhar, aprovar, avaliar e fiscalizar as ações executadas no programa, com a seguinte composição:

- I - Representantes da sociedade civil:
 - a) um do Conselho Estadual de Assistência Social;
 - b) um do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - c) um do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência;
 - d) um do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso; e
 - e) um do Conselho Estadual de Segurança Alimentar.
- II - Representantes dos Poderes Executivo e Legislativo Estaduais:
 - a) um da Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social;
 - b) um da Secretaria de Estado da Educação e Desportos;
 - c) um da Secretaria de Estado da Saúde;
 - d) um da Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento;
 - e) um do Poder Legislativo Estadual.

§ 1º Os membros da Comissão Gestora representantes do Poder Público serão indicados de ofício pelas secretarias ou órgãos a que estejam vinculados.

§ 2º Os membros da Comissão Gestora representantes da sociedade civil deverão ser indicados de ofício pelos respectivos conselhos.

Art. 10. Os procedimentos operacionais da Comissão Gestora do programa serão instituídos por meio de portaria da SETRABES.

Art. 11. Os casos omissos desta Lei serão supridos pela SETRABES.

Art. 12. As despesas do programa ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias do Estado, podendo ser complementadas.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Augusto Martins, 14 de abril de 2020.

Deputado Estadual JALSER RENIER

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual CHICO MOZART

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual MARCELO CABRAL

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 047 /2020.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas prestadoras de serviços, em endereços residenciais ou comerciais, informarem previamente ao consumidor sobre os funcionários habilitados a realizar o serviço”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As empresas prestadoras de serviços situadas no Estado de Roraima, quando solicitadas a comparecer nos endereços residenciais ou comerciais de seus consumidores, deverão informar previamente os dados do funcionário habilitado a realizar o serviço no local.

Parágrafo único. Deverá ser encaminhado por e-mail, celular ou qualquer outro meio hábil ao consumidor, com antecedência mínima de duas horas do horário agendado para a execução do serviço, um relatório contendo:

- I - nome completo do funcionário;
- II - documento de identificação;
- III - foto, sempre que possível.

Art. 2º - O descumprimento ao disposto na presente Lei implicará multa de 03 (três) vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado de Roraima (UFERR), cobrada em dobro no caso de reincidência.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 26 de março de 2020.

GABRIEL PICANÇO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A Constituição da República em seu art. 24 especifica as matérias de competência concorrente, dentre as quais destacamos as relações de consumo, objeto da presente proposição.

O legislador optou por elencar a defesa do consumidor como um dos preceitos e garantias fundamentais preconizados no art. 5º da Carta Magna de nosso Ordenamento Jurídico, ratificando a importância deste preceito na vida em sociedade.

Disto posto, uma vez editadas normas gerais pela União, os Estados poderão, dentro da competência legislativa suplementar que lhes é assegurada pelo § 2º do art. 24 da CF, publicar normas que, respeitados os limites estabelecidos, resguardem às peculiaridades estaduais.

Feitas tais considerações, denota-se que o objetivo da presente proposta é suplementar a legislação federal, inexistindo qualquer dispositivo que a contrarie, assim, ultrapassados os aspectos constitucionais deste projeto, compete mencionar que, no mérito, a proposição visa estabelecer normas de proteção às relações de consumo, salvaguardando os hipossuficientes, tornando-se, pois, medida altamente positiva.

Inúmeras vezes, recebemos relatos de ocorrências realizadas que pessoas uniformizadas que se apresentam como prestadores de serviço, tais como funcionários de seguradoras, empresas de telefonia, concessionárias de energia elétrica, dentre outros, apresentam-se como colaboradores das empresas, mesmo não o sendo, e acabam tendo livre acesso às residências, facilitando o cometimento de ilícitos.

Dessarte, se ao solicitar a realização de um serviço, o consumidor receber previamente informações capazes de identificar o profissional que irá executá-lo, haverá uma minimização dos riscos, sendo garantido que o funcionário recebido seja realmente aquele enviado pela empresa.

Com a admissão da presente medida, será garantida a segurança do consumidor e o equilíbrio da relação de consumo, em notório benefício aos cidadãos roraimenses, razão pela qual submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos nobres Parlamentares desta Casa de Leis.

Palácio Antônio Martins, 26 de março de 2020.

GABRIEL PICANÇO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 048 / 2020, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre a redução proporcional de 30% (trinta por cento) do valor das mensalidades da rede privada de ensino superior, no Estado de Roraima, durante o estado de calamidade pública, relacionada ao coronavírus SARS-CoV-2.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as instituições de ensino superior da rede privada, estabelecidas no Estado de Roraima, obrigadas a reduzir o valor de suas mensalidades, em no mínimo 30% (trinta por cento), durante todo o período que perdurar o estado de calamidade pública estadual decorrente da quarentena, relacionada ao coronavírus SARS-CoV-2.

Art. 2º As unidades de ensino superior da rede privada que adotaram o meio de Educação à Distância – EaD, também deverão aplicar o desconto que trata o caput deste artigo de imediato. **Parágrafo único.** O método de Educação à Distância – EaD, são aquelas mediadas por tecnologias que permitem que o professor e o aluno estejam em ambientes físicos diferentes.

Art. 3º O desconto de que trata a presente Lei, será automaticamente cancelado com o fim do período de calamidade pública estadual e a liberação para o retorno das aulas.

Art. 4º O descumprimento da presente Lei ensejará a aplicação das multas previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, pelos órgãos responsáveis de fiscalização, em especial, o PROCON ASSEMBLÉIA e o PROCON ESTADUAL - RR.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência enquanto perdurar a quarentena em decorrência da calamidade pública, relacionada ao coronavírus SARS-CoV-2.

Sala das Sessões, 31 de março de 2020.

CORONEL CHAGAS

Deputado Estadual (PRTB)

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa proteger financeiramente todos os universitários da rede privada roraimense, durante o período da calamidade pública estadual, quarentena, decorrente da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2.

A suspensão das aulas presenciais foi uma das medidas adotadas para que a proliferação do vírus fosse controlada, a fim de reduzir o risco de uma infecção em larga escala proveniente de estudantes e professores, reunidos em locais fechados, por longos períodos.

Considerando que as instituições de ensino estão com as suas despesas reduzidas, nos itens como: água, energia, manutenção do espaço, alimentação de seus funcionários e alunos, em razão da suspensão das atividades presenciais, nada mais justo que os estudantes e/ou seus responsáveis financeiros, que também tiveram seus rendimentos afetados, tenham a sua mensalidade reduzida. A paralisação e a quarentena causam uma crise econômica que afetam a todos.

A presente medida é uma tentativa de equilibrar e ajustar o sistema de maneira que as instituições de ensino privadas não tenham um enriquecimento com essa medida, mas, sim, que ao mesmo tempo, possibilite que as mesmas continuem funcionando, pagando normalmente, seus funcionários, colaboradores e que as suas despesas não se alterem mesmo com a suspensão das aulas.

Diante da gravidade do atual cenário, é de grande relevância e importância a concordância deste projeto, assim, submeto a presente proposição aos meus Nobres Pares para a devida apreciação e peço-lhes a sua aprovação.

Sala das Sessões, 31 de março de 2020.

CORONEL CHAGAS

Deputado Estadual (PRTB)

PROJETO DE LEI Nº 049 DE 31 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a redução proporcional das mensalidades da rede privada de ensino durante o plano de contingência do novo coronavírus da secretaria de estado de saúde.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:

Art. 1º - Ficam as instituições de ensino fundamental e médio da rede privada do Estado de Roraima obrigadas a reduzir as suas mensalidades em, no mínimo, 30% (trinta por cento) durante o período que durar o plano de contingência do novo Coronavírus da Secretaria de Estado de Saúde.

§1º - As unidades de ensino que possuam calendário escolar regular, com previsão de recesso semestral, poderão aplicar o desconto a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de suspensão das aulas.

§2º - As unidades de ensino que sigam calendário ininterrupto de aulas, tais como creches, internatos e demais unidades de ensino de carga horária integral, ficam obrigadas a aplicarem o desconto de que trata o caput deste artigo de imediato.

Art. 2º - As unidades de ensino superior da rede privada que adotem o meio de aulas presenciais deverão reduzir as suas mensalidades nos termos do artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Único – Entende-se por aulas presenciais aquelas que dependam da presença do aluno na unidade de ensino.

Art.3º - O desconto de que trata a presente Lei será automaticamente cancelado com o fim do Plano de Contingência do novo Coronavírus da Secretaria de Estado de Saúde e a liberação para o retorno das aulas.

Art. 4º - O descumprimento ao disposto na presente Lei ensejará a aplicação de multas nos termos do Código de Defesa do Consumidor, pelos órgãos responsáveis pela fiscalização, em especial, Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado de Roraima (PROCON-RR).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação com vigência enquanto perdurar o Plano de Contingência adotado pela Secretaria de Saúde do Estado de Roraima em decorrência da pandemia pelo coronavírus (COVID-19).

JUSTIFICATIVA

Uma das medidas adotadas para que a proliferação do vírus seja controlada foi a suspensão das aulas presenciais para reduzir o risco de uma infecção em larga escala proveniente de estudantes e professores se reunindo em locais fechados por longos períodos.

Considerando que as instituições de ensino estão com as despesas reduzidas com itens como a manutenção do espaço, água, energia e alimentação de seus funcionários e alunos (que estudavam em período integral) por estarem suspensas as atividades presenciais, é justo que os estudantes e/ou seus responsáveis financeiros, que também tiveram seus rendimentos afetados, tenham a sua mensalidade reduzida.

A paralisação e a quarentena causam uma crise econômica que afetam a todos. A medida é uma tentativa de equilibrar e ajustar o sistema de maneira a não propiciar que as escolas tenham um enriquecimento com essa medida, mas, ao mesmo tempo, que possibilite que as mesmas continuem funcionando, pagando seus funcionários e as despesas que não se alteram mesmo com a suspensão das aulas.

Diante da gravidade do atual cenário, é de grande importância a aprovação deste Projeto.

JEFERSON ALVES

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 050/2020

Autoriza o Governo do Estado de Roraima a reduzir a alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços sobre a gasolina.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. No período de vigência do Decreto nº 28.635-E, de 22 de março de 2020 de autoria do Poder Executivo, que instituiu o Estado de Calamidade Pública no Estado de Roraima aplica-se a alíquota de 12% de ICMS sobre a gasolina.

Art. 2º. O Poder Executivo fica autorizado a reduzir a alíquota do ICMS sobre a gasolina para 12%.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

I – DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Preliminarmente, verifica-se a competência estadual para legislar sobre o tema em debate, por se tratar de matéria relacionada a direito tributário, posto estar caracterizada a competência legislativa concorrente, nos termos do art. 24, inciso I, da Constituição Federal, in verbis:

Constituição Federal Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I-direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

Ainda, em sede preliminar, verifica-se que a competência para iniciativa da matéria é concorrente, admitindo, desta forma a iniciativa parlamentar, conforme já asseverou o Supremo Tribunal Federal, in verbis:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. MATÉRIA TRIBUTÁRIA. INICIATIVA LEGISLATIVA.

1. A Constituição de 1988 admite a iniciativa parlamentar na instauração do processo legislativo em matéria tributária. 2. Agravo regimental a que se nega provimento.

Assim, é evidente que a presente proposição está inserida no âmbito da competência geral, bem como amparado na esfera da competência legislativa concorrente quando legisla sobre matéria tributária para atender a peculiaridades estaduais e locais.

II - DA RELEVÂNCIA DA PRESENTE PROPOSIÇÃO

O Coronavírus é uma família de vírus que causam infecções respiratórias. O novo agente do Coronavírus foi descoberto em 31/12/19 após casos registrados na China. O COVID-19, é altamente contagioso, se alastrou rapidamente e passou a fazer vítimas em diversos países. A OMS – Organização Mundial da Saúde declarou que há uma PANDEMIA de COVID-19, tendo pedido aos países para redobramos o comprometimento contra a doença, especialmente com providências para evitar o contágio.

Nesse sentido é que em 22 de março de 2020, o Poder Executivo

instituiu o Estado de Calamidade Pública no Estado de Roraima nos termos do Decreto nº 28.635-E, e por essa razão, diversas medidas preventivas estão sendo adotadas pelas autoridades, em todas as esferas governamentais, sendo, a mais importante delas, o recolhimento domiciliar das pessoas, de modo a evitar o contato e a propagação da doença, a exemplo do que vem sendo adotado em outros países.

Cabe destacar que o Governo do Estado de Roraima por meio do Decreto Nº 28.663-E de 31 de março de 2020, prorrogou até o dia 10 de abril de 2020, o prazo estipulado no Art. 4º do Decreto nº 28.635-E de 22 de março de 2020. Até o momento da propositura do presente Projeto de Lei o Estado de Roraima já havia confirmado 22 (vinte e dois) casos do Coronavírus.

O Projeto de Lei ora proposto visa reduzir a alíquota do ICMS sobre a gasolina para 12%. Nesse sentido a Constituição Federal em seu Artigo 155, II, VI, dispõe:

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

II – operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;

VI - salvo deliberação em contrário dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do disposto no inciso XII, g, as **alíquotas internas, nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, não poderão ser inferiores às previstas para as operações interestaduais;**

Assim, tendo em vista que como a redução da alíquota interna aqui proposta está dentro do limite da alíquota interestadual, não é necessário a deliberação pelo CONFAZ. Além de que a medida é excepcional e importante devido o caráter de urgência o qual estamos enfrentando.

Cumprido destacar que apesar da redução da alíquota do imposto, o Estado não perderá arrecadação de receita, pois com as medidas de recolhimento domiciliar imposta pelo Decreto nº 28.635 de 22 de março de 2020, o consumo de energia pela população aumentará consideravelmente e em consequência disso a arrecadação com o ICMS sobre a energia também, bem como a arrecadação com o ICMS sobre o óleo diesel, visto que com o aumento do consumo de energia o aumento da utilização do mesmo nas termelétricas é inevitável. Assim apesar da redução do ICMS sobre a gasolina a arrecadação tributária do Estado dobrará em relação a arrecadação do ICMS sobre a energia e sobre o óleo diesel.

Além disso, imperioso reforçarmos que a medida afetará diretamente a economia do Estado, considerando que o Decreto Governamental nº 28.662-E de 27 de março de 2020, que autorizou o fornecimento de produtos e serviços na modalidade delivery, vai aumentar o número dos profissionais conhecidos popularmente como *motoboys* no mercado e a redução do ICMS sobre a gasolina afetará diretamente esse classe. Além de que o número de vendas aumentará, o que leva lucro aos empresários, renda a esses profissionais e consequentemente a circulação de dinheiro no Estado, o que em momentos de crise é de suma importância.

Não podemos olvidar dos profissionais de táxi, táxi lotação e motoristas de aplicativos (que ultimamente tem sido a opção financeira para muitas pessoas) que com a diminuição da frota dos coletivos urbanos estão sendo a alternativa de locomoção da população, que mesmo com restrição de um ou no máximo dois passageiros por carro, atendem a quem necessita se locomover e além do que esses profissionais também seriam beneficiados com a demanda, pois a gasolina é essencial para o seu trabalho e com a diminuição do seu valor, os mesmos podem investir em compras de itens essenciais para proteção ao combate ao coronavírus e também em itens essenciais a sua sobrevivência, como alimentação.

O desafio para as autoridades governamentais em todo o mundo, além das evidentes questões de saúde pública, reside em ajudar empresas e pessoas, especialmente aquelas mais vulneráveis à desaceleração do crescimento econômico, a atravessar este momento, garantindo que estejam prontas para a retomada quando o problema sanitário tiver sido superado, e esse é o principal intuito desta proposição.

III - DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

O presente Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo a reduzir a alíquota do ICMS sobre a gasolina para 12%, tendo em vista a pandemia do coronavírus (COVID-19).

Nesse sentido, em decorrência do caráter de excepcionalidade estabelecido pela crise desencadeada pela pandemia do coronavírus onde o Estado está diante de condições imprevisíveis que afetam radicalmente

a possibilidade de execução do orçamento planejado, é possível afastar a incidência de alguns artigos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Dessa forma, a obrigatoriedade de demonstração de adequação e compensação orçamentárias nas propostas legislativa durante a pandemia do novo coronavírus fica afastada.

Esse foi o recente (29/03/20) entendimento do ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal ao deferir a cautelar da ação direta de inconstitucionalidade ajuizada pelo presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, para conferir interpretação conforme à Constituição aos arts. 14, 16, 17 e 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e ao art. 114, caput, in fine, e § 14, da Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano de 2020 (LDO/2020). O ministro como relator da ADI ao analisar o pedido e conceder à liminar argumentou que o afastamento dos artigos pedidos seria excepcional e válida apenas durante o estado de calamidade pública, exclusivamente para combater a pandemia da Covid-19. É o que ocorre com a proposta legislativa em tela. Vejamos um trecho da decisão proferida:

MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.357 DISTRITO FEDERAL. Diante do exposto, CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR na presente ação direta de inconstitucionalidade, ad referendum do Plenário desta SUPREMA CORTE, com base no art. 21, V, do RISTF, para CONCEDER INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, aos artigos 14, 16, 17 e 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal e 114, caput, in fine e § 14, da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2020, para, durante a emergência em Saúde Pública de importância nacional e o estado de calamidade pública decorrente de COVID-19, afastar a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação à criação/expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de COVID-19. Ressalto que, a presente MEDIDA CAUTELAR se aplica a todos os entes federativos que, nos termos constitucionais e legais, tenham decretado estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19. Intime-se com urgência. Publique-se. Brasília, 29 de março de 2020. Ministro Alexandre de Moraes. Relator

Conforme acima demonstrado, a decisão se aplica a todos os estados que tenham decretado calamidade pública em decorrência do novo coronavírus. Assim, conforme Decreto nº 28.635, de 22 de março de 2020 de autoria do Poder Executivo, que instituiu o Estado de Calamidade Pública no Estado de Roraima, tal medida se aplica ao Estado de Roraima.

IV- CONCLUSÃO

O Estado deve garantir a preservação da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF), da garantia do direito à saúde (arts. 6º, caput, e 196, CF), e dos valores sociais do trabalho e a garantia da ordem econômica mesmo em momentos de crise. E cabe a esse parlamento como representante do povo roraimense buscar medidas para garantir a preservação dos princípios e direitos acima citados.

E concluímos trazendo a baila mais uma vez o entendimento do ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal, que diz:

“O desafio que a situação atual coloca à sociedade brasileira e às autoridades públicas é da mais elevada gravidade, e não pode ser minimizado. A pandemia de COVID-19 (Coronavírus) é uma ameaça real e iminente, que irá extenuar a capacidade operacional do sistema público de saúde, com consequências desastrosas para a população, caso não sejam adotadas medidas de efeito imediato, inclusive no tocante a garantia de subsistência, empregabilidade e manutenção sustentável das empresas.”

Dessa forma, considerando a situação a qual estamos enfrentando, proponho a presente medida e conto com o voto favorável dos Nobres Pares para a sua aprovação

Palácio Antônio Augusto Martins, 01 de abril de 2020.

NETO LOUREIRO
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº051/2020.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADOTAR AS MEDIDAS ESPECÍFICAS, COMO CONCEDER BOLSA-AUXÍLIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE

RORAIMA.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu nos termos do artigo 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o poder executivo autorizado a conceder bolsa-auxílio para a Categoria de Trabalhadores Músicos Autônomos e MEI, que tenham suas atividades suspensas, por antecipação ou ampliação do isolamento social, decorrentes de medida de contenção de epidemias virais, inclusive do CORONAVÍRUS - COVID-19.

Parágrafo único. As bolsas de auxílio terão o valor mínimo de uma cesta básica por Trabalhadores Músicos Autônomos e MEI Cadastrados, atualizado conforme o piso salarial nacional

Art. 2º – A bolsa-auxílio deverá ser concedida enquanto durar as medidas de contenção de que trata o caput do art. 1º.

Art. 3º – As despesas resultantes da aplicação de presente Lei correrão à conta dos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 31 de março de 2020.

GABRIEL PICANÇO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa proporcionar benefício de ajuda de custo aos Músicos Autônomos e MEI cuja fonte de renda seja, exclusivamente, da atividade trabalhista com a Música, além de atender com o benefício os Músicos devidamente cadastrados pela Comissão Representante da Categoria de Trabalhadores Músicos Autônomos e MEI do Estado de Roraima, pelo período de duração do chamado “lockdown” ou de confinamento horizontal, obedecendo aos decretos das autoridades e as recomendações da OMS.

Para tanto, o presente projeto de lei tem o intuito de evitar que esse trabalhador Músico passe por situação desumana como a falta de alimento e remédios em sua casa, necessitando neste momento de uma ajuda do Estado em forma de um benefício individual, assim como a antecipação aos Músicos e Bandas já cadastrados nos órgãos Governamentais, Estadual e Municipal, que têm valores de cachê a receber por serviços já prestados a sua remuneração devida.

Há também a possibilidade de se elaborar Editais de “Lives” (apresentações on-line) Remuneradas nas Redes Sociais para os Músicos, de uma forma geral, com os devidos pré-requisitos que a Lei exige, àqueles que desejarem se inscrever, como forma de complemento salarial àqueles não abrangidos pela ajuda de custo ou que lhes seja dado o direito de opção. A sugestão das lives segue pelo que fizeram os Estados do Amazonas e Maranhão.

Por analogia, estamos buscando amparo legal na legislação dos trabalhadores da pesca que são amparados pela Lei nº 11.699 de 2003, que dispõe sobre o período de defeso em que o pescador tem concedido um benefício por não poder exercer seu ofício.

O prazo de vigência do benefício atenderá o prazo de vigência do isolamento das pessoas e da duração do fechamento das Casas de Shows, Restaurantes, Bares e similares.

Convocamos os nobres pares para aprovação deste projeto de Lei que será de grande valia par a categoria dos Músicos e MEIs do Estado de Roraima

GABRIEL PICANÇO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 052/2020

EMENTA: DISPÕE SOBRE CAMPANHA DE INCENTIVO DE DOAÇÃO DE ITENS ALIMENTÍCIOS, FARMACÊUTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA CASA DE REPOUSO E ESTABELECIMENTOS SIMILARES DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE IDOSOS, ORFANATOS E CLÍNICAS OU

ABRIGOS DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS QUE TENHAM COMO MEDIDA PREVENTIVA O ISOLAMENTO DOS INTERNOS, COMO FORMA DE CONTENÇÃO DE EPIDEMIAS VIRAIS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo responsável em promover a publicidade de campanhas de doação para arrecadação de itens alimentícios, farmacêuticos, produtos de higiene pessoal e produtos de limpeza para casa de repouso e estabelecimentos similares destinados ao atendimento de idosos, orfanatos e clínicas ou abrigos de recuperação de dependentes químicos que tenham como medida preventiva o isolamento dos internos, decorrentes de medida de contenção de epidemias virais, inclusive do Coronavírus - COVID-19.

Art. 2º - A publicidade ser dará pela inserção de post publicitários em todos os sites e canais web utilizados pelos órgãos da administração direta e indireta do Governo do Estado.

Art. 3º - As entregas das doações poderão ser feitas em repartições públicas estaduais, que mantenham seu pleno funcionamento em época de epidemias virais, inclusive do Coronavírus - COVID-19.

Parágrafo único - As repartições públicas de que tratam esse artigo serão definidas e indicadas pelo Poder Executivo.

Art. 4º - A recepção, controle e entrega dos itens será de responsabilidade do órgão delegado pelo Poder Executivo e destinado as instituições administradas pelo Estado ou entidades filantrópicas sem fins lucrativos.

§ 1º - As entidades filantrópicas sem fins lucrativos poderão requerer as doações, desde que informem:

I - o trabalho social que realizam;

II - o número de pessoas a serem beneficiadas;

III - o local de armazenamento, estocagem e distribuição dos alimentos recebidos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, de março de 2020.

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa visa ratificar as medidas de isolamento social interposta por instrumentos reguladores do próprio Estado são necessários conforme orientação da OMS.

No cumprimento desses instrumentos reguladores, o Estado torna-se um determinante ator na viabilização de recursos e insumos necessários ao equilíbrio social.

A propositura dispensa a necessidade de aporte de recursos financeiros, haja vista a utilização de instrumentos já existentes no Estado.

Esta lei permitirá a assistência prioritária e necessária aos grupos de maior vulnerabilidade sócios econômicos em momentos de pandemia que demandem restrições e isolamentos.

Diante do exposto, destaco a necessidade urgente da adoção das medidas previstas nesta propositura, convicto da importância da matéria, conto com o apoio dos nobres pares, a fim de aprovar o presente Projeto de Lei, com a urgência que o caso requer.

Sala das Sessões, em de março de 2020.

CHICO MOZART

Deputado Estadual

1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 053/2020.

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DAS ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS E DOS GINÁSIOS POLIESPORTIVOS DURANTE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO E COMBATE AO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu nos termos do Art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar as dependências das Escolas Públicas Estaduais e dos Ginásios Poliesportivos como abrigo de pessoas em estado de vulnerabilidade social, preferencialmente os moradores de rua que se encontrem no grupo de risco,

durante a situação de emergência de que trata o DECRETO Nº 28.635-E DE 22 DE MARÇO DE 2020.

Art. 2º Serão abrigadas, todas as pessoas que se encontrarem em situação de vulnerabilidade e preferencialmente, os moradores de rua que integrem o grupo de risco de contrair COVID-19.

Parágrafo único. Caso apenas um dos membros do núcleo familiar esteja no grupo de risco, todo o núcleo familiar deverá ser acolhido.

Art. 3º O Poder Executivo deverá fornecer o mínimo existencial para as pessoas abrigadas, em especial alimentação, condições de higiene e atendimento médico.

Art. 4º A execução dos atos materiais necessários à concretização da presente lei deverá ser de responsabilidade conjunta e coordenada da Secretaria do Trabalho e Bem-Estar Social com a Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 5º Cessado o estado de calamidade declarado pelo Decreto nº 28.635-E de 22 de março de 2020, ou no caso do retorno as atividades escolares, as Escolas Públicas Estaduais deverão retornar a sua finalidade no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. A Secretaria do Trabalho e Bem-Estar Social deverá tomar as providências cabíveis e necessárias para a reinserção dos abrigados na sociedade.

Art. 7º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 01 de abril de 2020.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora proposto, busca implementar formas de atuações governamentais em ações sociais de apoio à população mais vulnerável de nosso Estado.

Com atenção as políticas públicas do Estado de Roraima são de grande importância a implantação de ações que visam o atendimento as pessoas em situação de vulnerabilidade, estando em risco eminente a exposição de contaminação viral.

Observa-se que a evolução do vírus no mundo inteiro é muito intensa, se alastrando rapidamente. Que há a necessidade que se mantenha suspensa as aulas como medida para limitar aglomerações e movimentações de pessoas, ficando assim os espaços dos colégios disponíveis para abrigar a população que necessita.

Considerando que segundo o IBGE, mais de 30% da população de Roraima se encontra abaixo da linha da pobreza, sabendo que tal população não tem acesso a higiene adequada e sendo este o único meio de controle do vírus, se faz necessário o oferecimento de condições mínimas de saúde, higiene e alimentação a população carente.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas na aprovação com urgência deste projeto de lei.

YONNY PEDROSO

Deputada Estadual da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

PROJETO DE LEI Nº 054 /2020.

“FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A INSTITUIR O ALUGUEL SOCIAL E DEFINIR CRITÉRIOS PARA SUA CONCESSÃO A MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu nos termos do Art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o aluguel social como um instrumento da política pública estadual de assistência social com a finalidade de resguardar provisoriamente o direito à moradia de mulheres vítimas de violência doméstica em extrema situação de vulnerabilidade.

Art. 2º - O auxílio de que trata o art. 1º será concedido às mulheres que se enquadrem nos seguintes critérios:

I - Mulher atendida por medida protetiva prevista na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;

II - Mulher que for obrigada pelas circunstâncias a abandonar o lar em razão de reiteradas ações de violência que venham a tornar insuportável a vida em comum e que esteja colocando em risco a vida da mulher.

III - Que comprovem a sua hipossuficiência econômica para fazer jus ao benefício.

Parágrafo único - O órgão estadual responsável pela execução das políticas de assistência social deverá reconhecer, mediante critérios técnicos e comprovação fundamentada, a situação de violência, vulnerabilidade e

hipossuficiência econômica para justificar a concessão do aluguel social.

Art. 3º - O benefício que trata o caput do art. 1º terá seu valor correspondente a metade do salário mínimo vigente e será concedido por 12 (dozes) meses, prorrogável por igual período.

Art. 4º As despesas resultantes da aplicação da presente Lei correrão à conta dos recursos provenientes do Fundo Estadual de Assistência Social, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 01 de abril de 2020.

JUSTIFICATIVA

Infelizmente, estamos vendo o número crescente de mulheres vítimas de agressões e até feminicídios em todos os Estados do Brasil e no Distrito Federal.

Contudo, uma importante ferramenta foi colocada à disposição das mulheres que conseguem sobreviver a estas agressões de seus companheiros, como, por exemplo, a adoção de medidas protetivas a que se referem a Lei Maria da Pena.

Na maioria das vezes, como se percebe, as vítimas vêm passando por estes lamentáveis episódios há muito tempo, mas não se veem encorajadas a denunciar o agressor em razão de este ser, via de regra, o único provedor de alimentos da sua casa.

Na atual situação que nos encontramos, qual seja, a pandemia pelo coronavírus, estamos presenciando em todo o mundo o aumento da violência doméstica. Em vários países onde foi decretada a quarentena o número de denúncias de violência tem aumentado. E no Brasil não é diferente, o número de ligações para o 180, canal de denúncias de violência doméstica do governo federal, aumentou 9% desde o início da quarentena recomendada por governos estaduais e municipais, na semana passada.

Segundo o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, a média de entre os dias 1 e 16 de março foi de 3.045 ligações por dia; número que subiu para 3.303 ligações diárias entre os dias 17 e 25 deste mês.

No dia 18 de março do ano corrente foi lançado o documento “COVID-19 na América Latina e no Caribe: como incorporar mulheres e igualdade de gênero na gestão da resposta à crise”, elaborado pela ONU Mulheres. Nele, estão presentes 14 orientações que buscam minimizar os impactos da pandemia causada pelo novo coronavírus às mulheres, levando em conta suas especificações na sociedade.

Entre as orientações está o cuidado com as vítimas de violência. De acordo com as informações divulgadas, em contextos emergenciais tal como o desencadeado pela pandemia, aumentam os riscos de violência doméstica contra as mulheres e meninas, uma vez que podem ocorrer mais tensões em casa. O isolamento é outro fator que pode facilitar o crime. Mulheres que já passaram por agressões e sobreviveram podem enfrentar ainda mais obstáculos, tanto para evitar que elas aconteçam novamente, quanto para acessar ordens de proteção ou serviços.

Assim, o projeto de lei que se propõe visa a garantir que as mulheres que se encontrarem em situação de extrema vulnerabilidade, assim como certificará os órgãos estaduais competentes, elas possam ter uma segunda chance de proteção a sua vida e a de sua família, uma vez que receberá uma quantia mensal para custeio de aluguel social.

Ao dispor desta quantia, a vítima poderá alugar um imóvel no local onde ela entender seguro e protegida de seu agressor, durante um razoável tempo.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas na aprovação com urgência deste projeto de lei.

YONNY PEDROSO

Deputada Estadual da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

PROJETO DE LEI Nº 055 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre a redução proporcional das mensalidades da Rede Privada de Ensino durante a suspensão das aulas em razão do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19 e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA aprovou e sancionou o seguinte:

Art. 1º. Ficam as instituições da rede privada de ensino infantil, fundamental, médio e superior do Estado de Roraima obrigadas a reduzirem suas mensalidades, durante o período em que as aulas estiverem suspensas em razão da decretação do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19, nos percentuais abaixo listados:

I – 10% (dez por cento), as instituições de ensino que possuam até 100 (cem) alunos matriculados e/ ou organizadas em cooperativa educacional;

II – 20% (vinte por cento), as instituições de ensino que possuem mais de 100 (cem) alunos matriculados;

III – 30% (trinta por cento), as instituições de ensino que possuem mais de 200 (duzentos) alunos matriculados;

§1º As instituições de ensino superior da rede privada que adotam aulas presenciais deverão reduzir as suas mensalidades nos termos do artigo 1º desta Lei.

§2º Entende-se por aulas presenciais aquelas em que é exigida a presença física do aluno na unidade de ensino.

§3º As instituições de ensino que adotarem o sistema de ensino via aulas tele presenciais, por videoconferência, plataformas digitais de ensino ou tecnologias similares, também estarão sujeitas ao disposto no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º. Os descontos de que tratam a presente Lei serão automaticamente cancelados com o fim do estado de calamidade pública decorrente do enfrentamento da pandemia COVID-19, desde que as instituições de ensino retomem aulas na modalidade praticada antes da pandemia, sendo aplicado o desconto proporcionalmente à quantidade de dias afetados.

Art. 4º. O descumprimento ao disposto na presente Lei ensejará a aplicação de multas nos termos do Código de Defesa do Consumidor, através dos órgãos responsáveis pela fiscalização, em especial, o PROCON do Estado de Roraima.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 03 de abril de 2020.

JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES

Deputado Estadual – MDB

JUSTIFICATIVA

Considerando este momento de crise, atípico, pelo qual passamos, em decorrência da pandemia de COVID-19, o que ensejou a decretação de estado de calamidade pública e consequentemente a suspensão das atividades escolares da rede pública e privada de ensino e diante do clamor de pais, responsáveis e acadêmicos em geral é que venho propor o presente projeto de lei visando redução proporcional das mensalidades dessas instituições, por entender que é a medida mais justa e sensata neste momento.

É notório que o cenário é novo para as partes envolvidas e provoca muitas polêmicas, gerando um ambiente de instabilidade nas relações de consumo, criando expectativas que não são atendidas, acarretando aflições tanto por parte dos prestadores de serviços educacionais, quanto por parte dos consumidores.

Válido mencionar que o presente projeto também contempla os alunos que estejam matriculados em instituições que em decorrência da pandemia, tenham adotado o ensino a distância como aulas tele presenciais, por videoconferência, plataformas de ensino ou outra tecnologia semelhante, uma vez que no período suspensão de suas atividades ou até mesmo na aplicação das aulas por meio de forma remota, elas terão redução considerável de seus custos (água, energia, alimentação, manutenção, entre outros), assim, precisamos de medidas e normas urgentes que assegurem essa redução, contudo, com os devidos parâmetros, dando segurança jurídica aos envolvidos no cenário (instituições de ensino e alunos).

Vejo que o tema é de crucial importância e deve tramitar de forma URGENTE, já que a renda de muitas famílias se encontra comprometida e muitos acadêmicos trabalham para custear o pagamento de suas mensalidades.

Reconheço que os prestadores de serviços educacionais estão trabalhando no sentido de se adaptarem às plataformas digitais de ensino, todavia, os pais e responsáveis se sentem lesados porque o serviço, objeto do contrato no momento da matrícula, não corresponde ao que está sendo oferecido neste momento, em especial, para alunos da educação infantil e fundamental, que exigem mais cuidados, atenção e interação com os profissionais de educação.

Ressalto, por fim, que são centenas de pais, responsáveis financeiros e acadêmicos insatisfeitos, clamando por auxílio, orientação e solução dessa situação, no que se refere a redução dos valores das mensalidades escolares.

Diante do exposto, por se mostrar uma matéria de fundamental importância, confio e solicito o apoio dos Senhores Parlamentares para a aprovação da presente proposição, por entender ser medida de justiça.

Boa Vista-RR, 03 de abril de 2020.

JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES

Deputado Estadual – MDB

PROJETO DE LEI Nº 056 /2020

Autoriza o Poder Executivo a pagar, durante o período emergencial de enfrentamento ao novo coronavírus, as contas de água e esgoto e de energia elétrica de consumidores de baixa renda que residam no estado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, durante a situação emergencial em saúde decretada por conta da pandemia do novo coronavírus, autorizado a pagar:

I - as contas de energia dos consumidores residenciais de baixa renda do estado, assim enquadrados na forma da Lei Federal nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, desde que não excedido o limite de consumo de 100 (cem) kWh/mês; e

II - as contas de água e esgoto de consumidores residenciais do estado que se enquadrem no padrão básico, observado o limite de consumo de 10 (dez) m³/mês.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei poderão correr à conta de dividendos ou créditos a que tenha direito o Estado em face das concessionárias dos serviços de que trata o § 1º desta Lei, sem o prejuízo da utilização de outras fontes.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 3 de abril de 2020.

JUSTIFICATIVA

É inegável a dificuldade que todos da sociedade brasileira estão passando no atual momento de enfrentamento do novo coronavírus. São inúmeras as despesas que, desde o início da pandemia, o poder público vem promovendo como necessárias ao combate à doença, sendo importante o destaque para aquelas voltadas à aquisição de equipamentos, bens e insumos para o sistema público de saúde estadual, como forma de preservar a capacidade de atendimento dos hospitais, sem contar toda a despesa que se vem fazendo para a compra de materiais de proteção individual, imprescindíveis à atuação segura de profissionais de saúde do nosso estado frente aos cuidados com pacientes de COVID-19.

Embora inquestionável seja a relevância dessas medidas, não se pode, contudo, deixar de lado o aspecto social e econômico relacionado a essa nova realidade imposta pelo enfrentamento à pandemia. Medidas para mitigar os efeitos da doença nessas áreas precisam, não há dúvida, ser implementadas com a maior urgência, sendo exatamente essa a postura que vem adotando o Governo do Estado desde o reconhecimento do estado de calamidade pública, por meio da intensificação de diversas políticas públicas de natureza social e econômica.

Seguindo esse propósito, e como forma de auxiliar as famílias roraimenses para que possam superar este momento difícil de crise na saúde decorrente do novo coronavírus, propõe-se, por meio deste Projeto, autorizar o Poder Executivo a proceder, durante o período da pandemia, ao pagamento das contas de **água e esgoto e de energia** elétricas de consumidores residenciais do estado considerados de baixa renda, na forma da Lei 12.212, *in verbis*:

Art. 2º A Tarifa Social de Energia Elétrica, a que se refere o art. 1º, será aplicada para as unidades consumidoras classificadas na Subclasse Residencial Baixa Renda, desde que atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

I - seus moradores deverão pertencer a uma família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, com renda familiar mensal per capita menor ou igual a meio salário mínimo nacional; ou

II - tenham entre seus moradores quem receba o benefício de prestação continuada da assistência social, nos termos dos arts. 20 e 21 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

§ 1º Excepcionalmente, será também beneficiada com a Tarifa Social de Energia Elétrica a unidade consumidora habitada por família inscrita no CadÚnico e com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, que tenha entre seus membros portador de doença ou patologia cujo tratamento ou procedimento médico pertinente requeira o uso continuado de aparelhos, equipamentos ou instrumentos que, para o seu funcionamento, demandem consumo de energia elétrica, nos

termos do regulamento.

§ 2º A Tarifa Social de Energia Elétrica será aplicada somente a uma única unidade consumidora por família de baixa renda.

§ 3º Será disponibilizado ao responsável pela unidade familiar o respectivo Número de Identificação Social - NIS, acompanhado da relação dos NIS dos demais familiares.

§ 4º As famílias indígenas e quilombolas inscritas no CadÚnico que atendam ao disposto nos incisos I ou II deste artigo terão direito a desconto de 100% (cem por cento) até o limite de consumo de 50 (cinquenta) kWh/mês, a ser custeado pela Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, criada pelo art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, conforme regulamento.

Convicto de que os nobres pares desta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta proposição, apresento protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Deputado Estadual JALSER RENIER

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

PROJETO DE LEI Nº057/2020

“DISPÕE SOBRE O ACESSO DOS IDOSOS AOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, EM RAZÃO DO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA, DEVIDO À PANDEMIA DO CORONAVIRUS, NO ÂMBITO DO ESTADO DE RORAIMA.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado o acesso irrestrito aos estabelecimentos bancários e casas lotéricas, a todos os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do artigo 1º da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, em razão do Estado de Emergência decretado no Estado de Roraima devido à propagação do Coronavírus.

§ 1º - As instituições bancárias e casas lotéricas deverão criar horário especial para atendimento **exclusivo aos idosos**, desde que o tempo destinado à assistência não seja inferior a 1h e 30m, preferencialmente no início do expediente bancário.

§ 2º - Em relação aos terminais eletrônicos, cada instituição bancária deverá disponibilizar pessoal capacitado a orientar os atendimentos aos idosos, durante o período destacado para tal, visando diminuir o tempo deste na instituição em decorrência do isolamento social, evitando aglomerações.

Art. 2º - Os estabelecimentos bancários e casas lotéricas deverão disponibilizar caixas (“boca da caixa”) em número suficiente para atendimento aos idosos, por representarem um grupo de risco maior ao contágio do Covid-19, procedendo o controle de distância mínima entre os clientes nas filas de no mínimo 2,00 (dois) metros, ou intercalando cadeiras de espera, conforme o caso.

Art. 3º - O chamamento das senhas para atendimento nos caixas bancários não poderá ser superior à 30 (trinta) minutos.

Art. 4º - Os atendimentos presenciais para os idosos, junto aos gerentes de conta, deverão ter uma senha prioritária diferente das senhas preferenciais.

Art. 5º - Os estabelecimentos bancários privados que realizarem pagamento salarial dos idosos deverão adotar medidas de modo a evitar aglomerações, segundo a Organização Mundial de Saúde.

Art. 6º - As agências bancárias privadas localizadas nos municípios, fora da capital, deverão seguir o cumprimento da Lei, por ser considerado tal atendimento um serviço essencial.

Art. 7º - O descumprimento ao que dispõe a presente lei acarretará na aplicação de multa no valor de 20.000 (vinte mil) UFIR-RR, a ser revertida para o Fundo Estadual de Defesa do Consumidor, em consonância com a Lei nº 1.193 de 10 de julho de 2017, aplicada em dobro no caso de reincidência, não obstante as demais cominações legais previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 06 de abril de 2020.

TAYLA RIBEIRO PERES SILVA
DEPUTADA ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

Os estabelecimentos bancários privados deverão realizar o atendimento presencialmente aos idosos, “no terminal eletrônico ou no caixa”, de acordo com a presente lei.

Vale ressaltar que, as pessoas idosas são as que mais precisam desse atendimento presencial, nos estabelecimentos bancários privados, pois na sua grande maioria não acompanham das inovações tecnológicas e muitos se dirigem às instituições sem acompanhantes.

A restrição dos idosos aos estabelecimentos bancários e casas lotéricas viola os Princípios da Proporcionalidade, da Isonomia, da não Discriminação, da Impessoalidade e da Dignidade da Pessoa Humana.

Devido os princípios citados acima, os estabelecimentos bancários e casas lotéricas em todo o Estado de Roraima, não poderão impedir os idosos de acessarem os devidos estabelecimentos, estando passivos de transgredirem a presente lei.

Outrossim, a ausência de funcionários, especialmente nos bancos, prejudica a atenção necessária a estas pessoas que dedicaram uma vida no seu trabalho, e que sem dúvida merecem a educação e gentileza para com os mesmos. Muitos deles sequer sabem operar um caixa eletrônico sem a orientação devida de um funcionário do banco, sujeitando-os a exposição a possíveis meliantes e oportunistas de plantão.

Não podemos olvidar das orientações emandas pela OMS – Organização Mundial de Saúde para que não se formem aglomerações e se mantenha um distanciamento mínimo entre os clientes de 2,00 (dosi) metros, afim de evitar o contágio.

Todas as medidas sugeridas neste projeto de lei vão ao encontro das necessidades que nos impõem a pandemia da COVID-19, tendo o mesmo o intuito de preservar a vida e o bem-estar dessas pessoas.

Por ser matéria de interesse público e relevante importância, rogo o apoio de meus pares nesta Casa Legislativa visando celerar apreciação e aprovação da matéria.

Sala de Sessões, 03 de abril de 2020.

TAYLA RIBEIRO PERES SILVA
DEPUTADA ESTADUAL

PROJETO DE LEI Nº 059/2020.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA ESTADUAL DE AUXÍLIO AOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DE RORAIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e nos termos do artigo 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Estadual de Auxílio a Trabalhadores Autônomos e a Microempreendedores Individuais do Estado de Roraima, que beneficiará microempreendedores e trabalhadores autônomos em situação de vulnerabilidade econômica, pobreza e baixa renda que não recebam nenhum outro tipo de benefício monetário, que tiveram suas atividades suspensas, por antecipação ou ampliação do isolamento social, decorrentes de medida de contenção de epidemias virais, especialmente do CORONAVÍRUS - COVID-19.

Parágrafo único. A coordenação do Programa Estadual de Auxílio será atribuição da Secretaria Estadual de Trabalho e Bem Estar Social – SETRABES, por intermédio do Departamento de Emprego Trabalho e Renda – DPETR.

Art. 2º – O benefício financeiro do programa concederá assistência aos trabalhadores autônomos e microempreendedores individuais que se encontram em situação de pobreza, vulnerabilidade econômica e baixa renda, conforme os critérios específicos a serem seguidos.

§1º – Para fins do disposto nesta Lei, conforme a legislação trabalhista, considerar-se-á:

I. Trabalhador autônomo: é todo aquele que exerce habitualmente, e por conta própria, atividade profissional remunerada, o que presta serviços a diversas empresas, agrupado ou não em sindicato, inclusive os estivadores, conferentes e assemelhados; o que presta, sem relação de emprego, serviço de caráter eventual a uma ou mais empresas; o que presta serviço remunerado mediante recibo, em caráter eventual, seja qual for a duração da tarefa;

II. Microempreendedor individual: trata-se do trabalhador que labora por conta própria e que se legaliza, onde este possua um faturamento anual de no máximo até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil), que não participe como sócio, administrador ou titular de outra empresa, que contrate no

máximo até um empregado e que exerça uma das atividades econômicas previstas no **anexo XI, da resolução CGSN nº 151, de 11 de dezembro de 2019**, na qual relaciona todas as atividades permitidas ao MEI;

§2º – Serão critérios para ser beneficiário do programa:

- I. Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- II. Não ter emprego formal;
- III. Não receber benefício previdenciário ou assistencial, seguro desemprego ou de qualquer outro programa de transferência de renda na esfera Estadual, Federal ou Municipal;
- IV. Ter renda familiar *per capita* de até meio salário mínimo;
- V. Não ter recebido rendimentos tributáveis, no ano de 2018, acima de 28.559,70 (vinte e oito quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);
- VI. Exercer atividades na condição de microempreendedor individual - MEI; ou,
- VII. Ser contribuinte individual ou facultativo do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, ou; Autodeclara-se trabalhador autônomo e hipossuficiente, nesta hipótese verificar-se-á o disposto no §8º deste artigo.

§3º – Os critérios cumulativos, além de obrigatórios, serão regulamentados através de Decreto Estadual, respeitando os estabelecidos nos §2º deste artigo;

§4º – O valor do benefício mensal a que se refere o caput será estabelecido por meio de Decreto Governamental, do mesmo modo que o prazo de vigência do Programa;

§5º – Fica a cargo do poder executivo por meio de Decreto Estadual, quantificar os beneficiários do programa de acordo com a disponibilidade financeira para este fim, em consonância com os dados fornecidos pelo CAD ÚNICO e do RGPS;

§6º – Os beneficiários não registrados, deverão obrigatoriamente, em prazo determinado pela SETRABES, cadastrar-se no CAD ÚNICO, ou no RGPS, regularizando assim sua situação junto aos órgãos competentes;

§7º – O benefício poderá ser pago mensalmente por cartão magnético, especialmente destinado para aquisição de gêneros alimentícios;

§8º – A inclusão dos beneficiários no Programa Estadual dar-se-á a partir da consulta ao cadastro único do Governo Federal - CAD ÚNICO e do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, passando ainda por avaliação social das condições dos requerentes realizada pela equipe social, através de relatório social ou visitas domiciliares, quando necessário, bem como, solicitação de comprovação documental quando julgar indispensável, a critério e disponibilidade de profissionais pela Secretaria responsável;

§9º – Caso o beneficiário não esteja inscrito no CAD ÚNICO ou no RGPS, preenchendo todos os requisitos, poderá formalizar declaração por escrito (modelo determinado pela SETRABES), sujeitando-se a análise da equipe social. Entretanto, em momento oportuno, conforme o previsto no §6º o beneficiário deverá promover o devido cadastro;

§10º – Cada indivíduo receberá uma única transferência mensal, sendo vedada a acumulação de benefícios recebidos a mais de um membro da mesma unidade familiar;

§11º – Cada indivíduo cadastrado poderá permanecer no programa enquanto este perdurar, caso necessário passará o beneficiário por mais de uma avaliação social, a qual verificará a permanência nas condicionantes do programa;

§12º – Após a assinatura do Termo de Adesão e Compromisso, ficarão os beneficiários cientes que durante o recebimento, deverão cumprir as condicionantes expostas nesta lei, assumindo que sobre elas foram advertidos. O descumprimento acarretará inicialmente em advertência por escrito, posteriormente na suspensão e bloqueio do benefício, não cessando os impedimentos ou verificada a reincidência nos mesmos itens, ocorrerá o imediato desligamento do beneficiário;

§13º – Deverá ser publicado no portal da transparência um relatório bimestral contendo os nomes dos beneficiários e valores percebidos do Programa.

§14º – O acompanhamento e monitoramento dos beneficiários se dará através de visita domiciliar realizada por equipes sociais formadas por técnicos da Secretaria de Trabalho e Bem Estar Social - SETRABES, ou da Secretaria Municipal de Assistência Social, caso esta comprometa-se em auxiliar o Estado neste programa, que resultará em um relatório técnico situacional, subscrito pelo profissional Assistente Social ou Psicólogo.

§15º – No ato da inscrição deverá ser solicitada as seguintes cópias das documentações cumulativas, de todos os membros da família.

- I. RG ou documento reconhecimento oficial com foto, Certidão de Nascimento (no caso das crianças e adolescentes menores de 16 anos);
- II. Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- III. Comprovante de endereço, atualizado nos últimos três meses;
- IV. Carteira de Trabalho;

- V. Comprovantes de pagamentos do RGPS, se houver;
- VI. Declaração de rendimentos emitidos pela Receita Federal do Brasil - RCFB, se houver;
- VII. Declaração de que não possui participação em outro programa de transferência de renda, seja municipal, estadual ou federal, ficando este sujeito a análise técnica;

§16º – Nos casos em que o indivíduo não atenda aos critérios previstos no art. 2º desta Lei, o profissional emitirá parecer circunstanciado sobre o ocorrido, devendo a família ser encaminhada a outro programa socioassistencial municipal, estadual ou federal, havendo necessidade.

§17º – Fica definido o critério de cotas para migrantes no percentual de até 10% (dez por cento) dos beneficiários do programa de auxílio.

§18º – Os casos omissos neste Artigo serão sanados em Decreto Estadual.

Art. 3º – Os indivíduos atendidos pelo programa de auxílio permanecerão mensalmente com o saldo do cartão liberado, salvo na ocorrência das seguintes situações que acarretarão em advertência, bloqueio, suspensão e cancelamento do benefício. Na aplicação das referidas penalidade, considerar-se-ão reincidência comprovada em um ou em mais dos termos abaixo listados:

- I. Comprovação de fraude ou prestação deliberada de informações incorretas, quando do cadastramento ou atualização cadastral;
- II. Desligamento por ato voluntário do beneficiário ou por determinação judicial;
- III. Alteração cadastral do beneficiário, cuja modificação implique na inadequação dos critérios listados no Art. 2º;
- IV. Ausência quanto a atualização de informações cadastrais quando solicitado;
- V. Verificado o descumprimento do disposto no § 5º do art. 2º, da presente Lei;

Os efeitos dos descumprimentos são:

I. Advertência: A família é comunicada de que se encontra em desconformidade com as condicionantes, tendo 10 (dez) dias corridos para sanar as pendências e comunicar a Secretaria responsável;

II. Bloqueio: o benefício ficará bloqueado por 10 (dez) dias corridos, podendo ser utilizado no mês seguinte junto com a nova parcela, desde que sanado o descumprimento;

III. Suspensão: o benefício ficará suspenso por 10 (dez) dias e sanada a pendência, o beneficiário voltará a fazer uso somente dos valores depositados posteriormente a resolução do motivo que deu origem a suspensão;

IV. Cancelamento: o beneficiário será excluído do Programa.

§1º – No caso da não utilização dos recursos no período de 03 (três) meses o cancelamento do benefício será automático.

§2º – Cessando a ocorrência que gerou o descumprimento, a liberação do saldo será restabelecida, exceto em caso de exclusão do Programa.

§3º – Quando o descumprimento decorrer de motivos justificáveis, o beneficiário poderá recorrer junto à Comissão Gestora, com a finalidade de reverter o efeito aplicado.

§4º – O recurso terá o prazo de 20 (vinte) dias para ser apresentado à Comissão Gestora, a contar da data de notificação do descumprimento. Em caso de deferimento, o último efeito do descumprimento será anulado e o beneficiário poderá receber o benefício financeiro referente a esse período.

§5º – Após a assinatura de Termo de Adesão e Compromisso os beneficiários, de tudo terão sido advertidos de que, em caso de descumprimento, haverá inicialmente, nesta ordem, advertência por escrito, bloqueio, suspensão e desligamento;

Art. 4º – Para gerenciar o Programa Estadual de Auxílio a Trabalhadores Autônomos e a Microempreendedores individuais, deverá ser instituído uma Comissão Gestora, de formação paritária, entre o poder público e a sociedade civil, com a finalidade de propor, acompanhar aprovar, avaliar e fiscalizar as ações executadas no Programa cuja estrutura é:

- I. Representantes da sociedade civil, assim discriminados:
 - a) um do Conselho Estadual de Assistência Social;
 - b) um do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - c) um do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência;
 - d) um do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso;
 - e) um do Conselho Estadual de Segurança Alimentar.
- II. Representantes do Executivo e Legislativo Estaduais, assim discriminados:
 - a) um da Secretaria Estadual de Trabalho e Bem Estar Social;
 - b) um da Secretaria Estadual de Educação;

- c) um da Secretaria Estadual de Saúde;
- d) um da Secretaria Estadual de Administração e Finanças;
- e) um do Legislativo Estadual.

§1º – Os membros da Comissão Gestora representantes do Poder Público serão indicados de ofício pelas Secretarias ou órgãos a que estejam vinculados.

§2º – Os membros da Comissão Gestora, representantes da sociedade civil, deverão ser indicados de ofício pelos respectivos conselhos.

§3º – Os procedimentos operacionais da Comissão gestora do Programa serão instituídos através de portaria interna da Secretaria Estadual do Trabalho e Bem Estar Social - SETRABES

Art. 6º – As despesas deste Programa ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias do Estado, podendo ser complementadas.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 06 de abril de 2020.

GABRIEL PICANÇO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva autorização para a criação de um Programa Estadual para a prestação de auxílio aos Trabalhadores Autônomos e Microempreendedores Individuais que estão passando por uma grande recessão devido à crise pandêmica do COVID-19, posto que a maioria destes tiveram suas atividades inviabilizadas ou suspensas, ocasionando um imenso impacto financeiro a estes trabalhadores e suas famílias.

No Brasil muito se fala do impacto na economia global, entretanto pouco se fala no impacto na vida dos microempreendedores e autônomos, são mais de 09 (nove) milhões de MEIs e 40 (quarenta) milhões de profissionais informais.

A maior parte dos microempreendedores trabalham com vendas ou prestação de serviços, áreas fortemente afetadas pela crise atual, pois dependem da demanda dos pedidos e dos clientes. Dependendo da atuação do MEI o serviço pode ser feito à distância, ou no caso dos produtos, podem ser vendidos pela internet e redes sociais, mas em muitos casos isso não é possível.

Atividades de Cabeleireiro, Manicure e Pedicure, Estética e principalmente de Vendedores Ambulantes estão entre as mais comuns entre os Microempreendedores e ficam quase totalmente paralisadas com o isolamento social. Uma parcela significativa dos Microempreendedores ainda tem o agravante de fazer parte do grupo de risco para a Covid-19, piorando estimativa de faturamento no período de quarentena e obrigando o MEI a escolher entre a saúde ou o salário.

Para tanto, o projeto de lei tem o intuito de evitar que esses trabalhadores passem por mais dificuldades financeiras, a falta de alimentos e remédios em sua casa, necessitando neste momento de uma ajuda do Estado em forma de um benefício individual, assim este auxílio será condicionado ao cumprimento de contrapartidas sociais que reforçam o acesso a direitos sociais básicos e fazem com que estes trabalhadores saiam da informalidade, com impacto imediato, na economia do Estado, na saúde e na assistência social.

O prazo de vigência do benefício atenderá o prazo de vigência do isolamento das pessoas e da duração do fechamento do comércio e suspensão de suas atividades.

Convocamos os nobres pares para aprovação deste projeto de Lei que será de grande valia para categoria profissionais autônomos e MEIs do Estado de Roraima.

Palácio Antônio Martins, 06 de abril de 2020.

GABRIEL PICANÇO

Deputado Estadual **GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL YONNY PEDROSO**

PROJETO DE LEI Nº 060/2020.

“Dispõe sobre a isenção e o subsídio por parte do Governo do Estado da cobrança de tarifa de energia elétrica, água e esgotamento sanitário enquanto perdurar a situação de Calamidade Pública, relacionada ao COVID-19 e dá outras providências.
“

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu nos termos do Art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a isenção de cobrança de tarifa de água e esgotamento sanitário, as famílias consideradas

de baixa renda, durante a situação de calamidade pública de que trata o DECRETO Nº 28.635-E DE 22 DE MARÇO DE 2020.

Art. 2º Fica autorizado também a subsidiar em sua integralidade a tarifa de energia elétrica as famílias consideradas de baixa renda, durante a situação de calamidade pública de que trata o DECRETO Nº 28.635-E DE 22 DE MARÇO DE 2020.

Art. 3º A tarifa residencial de água e esgotamento sanitário de famílias que não são de baixa renda, deverá ter um valor fixo correspondente a 50% da média dos valores pagos nos últimos três meses, pelo período que durar a situação de calamidade pública.

Art. 4º Será também subsidiado pelo Governo do Estado o valor de 50% da tarifa de energia elétrica das famílias que não são de baixa renda, durante o mesmo período dos artigos anteriores.

Art. 5º As tarifas das micro e pequenas empresas optantes pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicar-se-á o disposto nos artigos 3º e 4º desta lei.

Art. 6º As multas e juros de mora devido a atraso no pagamento de tarifa de água e esgotamento sanitário pelos beneficiários dispostos nos art. 3º, 4º e 5º da presente lei, ficarão suspensas pelo período em que perdurar o Decreto de calamidade pública.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 06 de abril de 2020.

JUSTIFICATIVA

Medidas de contenção do avanço de pandemias, como o observado nas adotadas contra o Coronavírus têm impacto direto na renda das famílias e nas pequenas empresas, desta forma entendemos que uma das maneiras mais eficazes de auxiliar pessoas impedidas de exercerem suas atividades laborais em decorrência de decretação de quarentena obrigatória é desonerá-las de custos como pagamento de tarifa elétrica, água e esgoto.

O isolamento social causará o aumento do consumo de água e energia elétrica residencial, aliado a redução na renda das famílias, poderá causar um colapso no orçamento familiar que perdurarão por meses, desta forma, esta medida tem por intenção mitigar os efeitos.

Tendo-se em vista que no país 99% das empresas são Micro e Pequenas e estas representam mais de 80% dos empregos formais, logo a paralização das atividades destas empresas podem gerar um colapso no mercado de trabalho e pauperização em massa da população, agravando ainda mais a situação de crise, devemos agir de forma a desonerá-las.

Sabemos que os serviços não serão interrompidos, conforme decreto publicado no dia 19 de Março de 2020, mas sem ideia de quando a população poderá voltar a conseguir emprego, as contas se acumularão, endividando a população cada vez mais no futuro. De acordo com o Ministro da Saúde do Governo Federal, Luiz Henrique Mandetta, essa crise poderá aumentar até o mês de setembro deste ano. Portanto, qualquer recurso disponível para as famílias, neste momento, deve ser direcionado à compra de alimentos e de produtos básicos de higiene.

Certo de que esta é uma das respostas que esta casa legislativa pode dar a população em uma situação de crise iminente, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria

YONNY PEDROSO

Deputada Estadual da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

PROJETO DE LEI Nº 061/2020

Dispõe sobre a nulidade da nomeação ou contratação, para determinados cargos e empregos públicos, de pessoa condenada por crime sexual contra criança ou adolescente.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA DECRETA:

Artigo 1º - É nula a nomeação ou contratação para cargos ou empregos públicos de pessoa condenada por:

I - crimes sexuais contra vulnerável previstos nos artigos 217-A e subsequentes do Código Penal, tais como:

- a) estupro de vulnerável;
- b) corrupção de menores;
- c) satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente;

d) favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável;

e) divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia;

II - crimes previstos nos artigos 240 e subsequentes do Estatuto da Criança e do Adolescente, que tratam da produção, venda, distribuição, aquisição e posse de pornografia infantil e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet;

III - outros crimes de natureza sexual contra crianças ou adolescentes previstos na legislação.

Parágrafo único - Os cargos e empregos públicos mencionados no caput abrangem todos aqueles na administração pública em que se trabalha com crianças e adolescentes, bem como a lotação em unidade administrativa que lhes presta atendimento, tais como creches, escolas, abrigos, clínicas e hospitais pediátricos.

Artigo 2º - Para cumprimento do disposto nesta lei, o órgão competente deve providenciar a certidão de antecedentes criminais.

Parágrafo único - O Poder Público deve guardar sigilo quanto aos dados a que obtiver acesso, adotando todas as medidas necessárias para resguardar a privacidade da pessoa que é objeto da consulta.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os crimes sexuais estão entre aqueles com as menores taxas de notificação. Segundo dados do 13º Anuário Brasileiro de Segurança Pública publicado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), apenas 7,5% dos crimes cometidos foram notificados à polícia.

Esse baixíssimo índice resulta numa escassez de dados, o que torna difícil fazer uma análise acurada sobre a situação. Assim, as estatísticas disponíveis podem representar apenas a face visível de um enorme problema que vitima milhares de pessoas anualmente.

Uma das formas mais danosas de violência sexual é o estupro. A pesquisa do FBSP revelou que em 2018 foram registrados cerca de 66 mil estupros, número que representa um aumento de 4,1% em relação ao ano anterior.

Em 81,8% dos casos as vítimas eram do sexo feminino. Dessas vítimas 26,8% eram meninas de até 9 anos; 53,6% tinham até 13 anos; e 71,8% tinham até 17 anos. Observa-se assim que crianças e adolescentes são as maiores vítimas do crime.

Entretanto, o estupro é apenas uma das formas de violência sexual. Dentre as outras modalidades de crimes dessa natureza praticados contra crianças e adolescentes podemos citar a exploração sexual, o turismo sexual e a pornografia infantil. Todos crimes graves e com o mesmo problema de subnotificação.

Para enfrentar essa triste realidade, que pode ser bem mais grave do que se imagina, são necessárias ações efetivas por parte do Estado. Segundo o art. 227 da Constituição Federal é dever do Estado colocar a criança e o adolescente a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Além de ações repressivas, como atuação policial, condenação dos criminosos etc., o Estado deve adotar também medidas preventivas em relação a esses crimes, já que a punição do autor do crime não desfaz os efeitos deste sobre a mesma, efeitos esses que podem ser graves, de difícil tratamento e deixar marcas que podem durar o resto da vida, podendo inclusive comprometer o desenvolvimento psicológico e moral da criança ou adolescente.

Levando em conta que em boa parte dos casos o agressor tem algum vínculo ou contato direto com a vítima, uma forma de prevenção é diminuir o contato de crianças e adolescentes com potenciais criminosos.

Nesse sentido, a presente proposição tem o objetivo de impedir que pessoas que cometeram crimes sexuais contra crianças e adolescentes exerçam função na qual tenham de lidar com eles.

Quanto a viabilidade legal desta proposição, acreditamos ser possível a partir da aplicação por analogia de um entendimento do Tribunal Superior do Trabalho (TST). No Tema 1 da Tabela de Incidentes de Recursos de Revista Repetitivos (TIRRR), a referida Corte deliberou sobre se a exigência de apresentação de certidão de antecedentes criminais pelos candidatos ao emprego geraria dano moral.

O entendimento foi de que tal exigência é legítima e não caracteriza lesão moral quando estiver amparada em expressa previsão legal ou justificar-se em razão da natureza do ofício ou do grau especial de confiança exigido, a exemplo de cuidadores de menores, idosos ou deficientes, em creches, asilos ou instituições afins. A exegese firmada no Tema nº 1 da TIRRR do TST vincula toda a Justiça Trabalhista, de acordo com entendimento do próprio TST.

Se tal possibilidade é permitida no setor privado, defendemos que, por analogia, tal possibilidade seja estendida ao setor público, já que está se tratando de funções semelhantes. Não faria sentido ver pessoas sendo impedidas de exercer certas atividades no âmbito de entidades privadas, mas livres para exercer funções iguais ou parecidas no âmbito do estado.

A presente proposição visa, portanto, garantir às crianças e adolescentes que utilizam espaços públicos a mesma proteção de que

dispõem no âmbito de entidades privadas, formando assim uma maior e mais efetiva rede de proteção.

Em razão da amplitude da proposta, foi estabelecida uma vacatio legis de 180 (cento e oitenta) dias, concedendo-se assim tempo para que o Executivo elabore a devida regulamentação da norma.

Por fim, é importante ressaltar que o item 5 do art. 9º da Lei Federal nº 1.079, de 10 de abril de 1950, determina ser crime de responsabilidade contra a probidade na administração a infração das normas legais no provimento dos cargos públicos.

Por tudo o que foi apresentado, pedimos o apoio dos nobres parlamentares na aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 30 de março de 2020

BETÂNIA ALMEIDA
 DEPUTADA ESTADUAL

PROJETO DE LEI Nº 062/2020

Proíbe o uso de equipamentos e vestimentas de proteção individual por profissionais da área saúde fora do ambiente de trabalho.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA DECRETA:

Art. 1º - Os equipamentos e vestimentas de proteção individual dos profissionais da área de saúde, bem como os instrumentos empregados no atendimento direto aos pacientes, somente poderão ser utilizados nos locais onde o trabalhador realiza suas atividades.

§ 1º Entende-se por equipamentos e vestimentas de proteção individual, todos os dispositivos de uso pessoal, sejam eles descartáveis ou não, tais como uniformes, jalecos, aventais, macacões, luvas, óculos, máscaras, calçados, toucas ou gorros, protetores auriculares e qualquer outro equipamento individual para o serviço de saúde, destinados à proteção e integridade do trabalhador e/ou ao combate de possíveis infecções, mediante a redução dos riscos de contaminação do ambiente de trabalho por micro-organismos externos;

§ 2º Para efeitos desta Lei, considera-se profissional da saúde todo aquele que atue de forma direta ou indireta no serviço de assistência à saúde da população, seja como empregado ou autônomo, do setor público ou do privado, tais como médicos, dentistas, enfermeiros, instrumentistas, auxiliares de enfermagem, biomédicos, radiologistas, laboratoristas, estudantes, estagiários e outros;

§ 3º Incluem-se nesta proibição aqueles trabalhadores que de alguma forma mantenham contato com a área de atendimento ou com os pacientes, tais como auxiliares de serviços gerais;

§ 4º As determinações desta Lei abrangem todos os tipos de atendimento aos pacientes, seja em consultórios, ambulatórios, postos de saúde, laboratórios, hospitais ou qualquer outro estabelecimento similar.

Art. 2º Fica expressamente proibida a circulação externa ao ambiente de prestação dos serviços portando os equipamentos, vestimentas ou instrumentos mencionados no artigo anterior.

Parágrafo único. Considera-se como área externa qualquer local fora da área edificada em que se presta o serviço de saúde, incluindo cantinas, refeitórios, pátio ou o estacionamento da própria Instituição, com exceção dos locais exclusivamente destinados ao transporte e recepção de pacientes.

Art. 3º Sempre que for necessário deslocamento externo, o profissional deverá deixar os equipamentos abrangidos por esta lei guardados em local apropriado e específico dentro do estabelecimento de saúde, de forma que possa se reequipar após o seu retorno.

Art. 4º A Secretaria de Saúde poderá desenvolver atividades e campanhas de conscientização e de educação sobre prevenção de riscos biológicos e de infecções do ambiente de trabalho por contaminação de micro-organismos, voltadas para os profissionais dos serviços de saúde.

Art. 5º O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará ao profissional de saúde, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, as seguintes cominações:

I - Advertência por escrito;

II - Multa de 01 (um) a 10 (dez) UFIRs;

§ 1º Norma regulamentadora disporá sobre os valores e a forma de aplicação das penas;

§ 2º Em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro, podendo ocorrer tantas vezes quantas forem as violações.

§ 3º Tratando-se de estabelecimentos da rede pública de saúde, não obstante a aplicação da multa, a inobservância do disposto nesta lei implicará nas sanções administrativas cabíveis, mediante instauração do referido processo para apuração da responsabilidade do servidor e também do gestor da unidade, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

§ 4º Nos casos ocorridos em instituições privadas, os empregadores serão responsabilizados subsidiariamente pelas infrações ocorridas, ainda que não seja comprovada a culpa de sua gestão, sendo passíveis de execução diante da eventual inexistência de condições para quitação pelo real infrator.

§ 5º As penalidades previstas neste artigo são autoaplicáveis a partir da vigência desta Lei, cabendo ao Poder Executivo, por meio de seus órgãos de fiscalização, promover a efetivação das mesmas no âmbito de suas competências.

Art. 6º Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem às suas determinações.

Art. 7º O Poder Executivo baixará os atos que se fizerem necessários à regulamentação da presente Lei.

Art. 8º Eventuais despesas em função desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O uso de jalecos e outros equipamentos de proteção individual se tornou uma prática obrigatória. Eles atuam na prevenção da contaminação por agentes infecciosos, protegendo tanto profissionais quanto pacientes.

O ambiente hospitalar funciona como um centro onde bactérias, vírus e muitos outros microrganismos podem ser transmitidos de uma pessoa para outra. A falta de medidas de segurança adequadas pode resultar em infecção hospitalar, que é, de acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), o evento adverso que mais mata nos serviços de Saúde em todo o mundo.

Segundo o Ministério da Saúde, estima-se que a taxa de infecções hospitalares no Brasil atinja 14% das internações. O problema é duplamente grave: para o paciente, prolonga o tempo de hospitalização e o uso de outros antibióticos com mais efeitos colaterais; e para o hospital há o custo do leito que fica ocupado, da compra de materiais e, às vezes, até da dedicação de um enfermeiro em um quarto de isolamento.

Para evitar esse grave problema, a adoção de medidas preventivas de segurança é essencial. Daí a necessidade da utilização de equipamentos de proteção individual. Entretanto, sua utilização indevida pode causar sérias consequências para a saúde pública.

O motivo é que bactérias e outros agentes microscópicos que transmitem doenças podem facilmente ficar presos aos equipamentos de proteção. Assim, os profissionais que portam esses equipamentos podem acabar agindo como vetores de doenças.

Um exemplo bastante comum de uso irregular de equipamentos de proteção é o caso de médicos que vestem seus jalecos fora do local de trabalho. Ao fazerem isso eles correm o risco de acabar levando vírus e bactérias do local de trabalho para ambientes externos, podendo contaminar as pessoas nesses locais; e/ou trazer esses agentes infecciosos de ambientes externos para dentro do local de trabalho, o que pode representar um sério risco para pacientes, visitantes e demais profissionais.

É importante notar que já há normas que estabelecem recomendações sobre a questão. A Organização Mundial da Saúde traçou regras bastante claras sobre o controle da infecção hospitalar. Na Inglaterra, a Associação Médica Britânica recomenda restringir o uso de adornos, gravatas, relógios, com ênfase especial na circulação com jalecos.

No Brasil, no âmbito do Ministério da Saúde, temos a Norma Regulamentadora NR-32, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que trata do uso de equipamentos de proteção individual, nos quais o jaleco se inclui, e que recomenda aos trabalhadores que “não deixem o local de trabalho com Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e vestimentas utilizadas em suas atividades laborais”.

O Ministério do Trabalho e Emprego editou em 11 de novembro de 2005 a Portaria 485, que “aprova a Norma Regulamentadora nº 32 (Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde)”, de onde destacamos os seguintes trechos:

“(…) 2.2.4.6 Todos trabalhadores com possibilidade de exposição a agentes biológicos devem utilizar vestimenta de trabalho adequada e em condições de conforto.(…)”

(…) 32.2.4.6.2 Os trabalhadores não devem deixar o local de trabalho com os equipamentos de proteção individual e as vestimentas utilizadas em suas atividades laborais. (…)”

Apesar da existência de normas como essas, não existe, no entanto, uma lei específica que estabeleça punição pelo descumprimento das medidas de segurança. Esse talvez seja um dos motivos pelos quais ainda é comum ver profissionais da área da saúde descumprindo as normas.

E é diante dessa necessidade que apresentamos o presente projeto de lei. Ao estabelecer sanções legais claras, é possível diminuir e prevenir a ocorrência desse problema.

A atual pandemia de coronavírus (COVID-19) torna ainda

mais necessária a aprovação desta medida, uma vez que o vírus é de fácil contágio e sobrevive por diversas horas nos mais variados ambientes.

Com essa medida, o Estado estará cumprindo o seu dever de garantir e proteger o direito das pessoas à saúde, dever este constante, dentre outros dispositivos, dos arts. 6º e 196 da Constituição Federal e dos arts. 5º e 11, VI, da Constituição Estadual.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 27 de março de 2020.

BETÂNIA ALMEIDA
 DEPUTADA ESTADUAL
GABINETE DA DEPUTADA BETÂNIA ALMEIDA.

PROJETO DE LEI Nº063/2020

Dispõe sobre a isenção do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e serviços (ICMS) nas contas de energia elétrica e dos serviços de telecomunicação pelo prazo de 90 (noventa) dias ou enquanto vigorar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA DECRETA:

Art. 1º - Fica isento do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e serviços (ICMS) o consumo de energia elétrica e os serviços de telecomunicação.

Parágrafo único. A isenção que trata o *caput* deste artigo perdurará pelo prazo de 90 (noventa) dias ou enquanto vigorar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A pandemia de coronavírus gerou impactos negativos em todo o mundo. Dentre as principais medidas adotadas pelos governos para tentar sanar o problema estão as quarentenas e as restrições à atividade econômica.

Gozando de respaldo nos estudos científicos que vêm sendo publicados por várias entidades ao redor do globo, essas medidas têm como um de seus principais objetivos conter a disseminação em massa do vírus. Assim, é possível tratar os casos já confirmados do vírus e ganhar tempo para desenvolver meios de solucionar o problema, prevenindo o sobrecarregamento dos sistemas de saúde e até seu eventual colapso.

Apesar de efetivas para resolver o problema, as medidas implementadas têm um ponto negativo grave: a retração da economia. Tendo a atividade econômica sido severamente inviabilizada, muitas pessoas tiveram sua situação financeira prejudicada. Férias coletivas, suspensões de contratos de trabalho e até mesmo demissões viram notícia a cada dia. Muitas pessoas ficaram simplesmente sem renda, justamente neste crítico momento.

Para tentar aliviar esse efeito colateral resultado das medidas adotadas contra o coronavírus, os países vêm desenvolvendo e implementando planos de ajuda à economia, como pacotes de socorro à empresas e renda garantida pelo estado aos cidadãos.

A presente proposição é mais uma dessas medidas de ajuda ao cidadão neste momento delicado. Por causa das quarentenas, a população tem ficado mais em casa. Isso pode acarretar no aumento do consumo de energia elétrica, bem essencial que os roraimenses pagam alto para ter.

Além da energia elétrica, outra conta que pode pesar mais no bolso do cidadão é a dos serviços de telecomunicação, serviços esses essenciais agora que o contato pessoal está restrito e muitas coisas precisam ser resolvidas à distância.

Assim a renda de muitas pessoas pode ficar ainda mais comprometida. Dessa forma, a isenção do ICMS nas contas de energia elétrica e nos serviços de telecomunicação é um meio de aliviar o pesado fardo que caiu sobre as pessoas, especialmente as mais pobres e aquelas cuja renda ficou comprometida ou simplesmente deixou de existir.

Assim, certos de que a isenção de impostos aqui proposta auxiliará os cidadãos de Roraima neste momento de dificuldade, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 27 de março de 2020

BETÂNIA ALMEIDA
 DEPUTADA ESTADUAL

PROJETO DE LEI Nº064/2020

Ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR UM PORTAL ONLINE E VIA TELEFONE DE COMUNICAÇÃO ENTRE PROFISSIONAIS DA SAÚDE MENTAL E PESSOAS QUE SOFREM COM CRISE DE ANSIEDADE, PÂNICO, DEPRESSÃO E SEMELHANTES DEVIDO A QUARENTENA PREVENTIVA, EM RAZÃO DO COVID-19 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Deputada Lenir Rodrigues

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e sancionou a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar um portal de comunicação online e via telefone entre psicólogos e pessoas com transtorno de ansiedade, pânico, depressão e semelhantes.

Artigo 2º - O portal deverá funcionar 24 (vinte e quatro) horas atendendo os indivíduos:

I - em crise que sofrem dos transtornos descritos no art. 1º da lei;

II - que se acharem inseguros e na necessidade de conversar com um profissional ou não profissional voluntário.

Artigo 3º - Os profissionais da Saúde Mental poderão se cadastrar no portal.

§1º - Entende-se como profissionais da Saúde Mental:

I - Psicólogos;

II - Psiquiatras;

III - Neurologistas e outros.

§2º - Os profissionais descritos acima trabalharão de forma voluntária, sem qualquer encargo trabalhista ao Estado.

Artigo 4º - Poderão ser cadastrados no portal, voluntários não profissionais em Saúde Mental.

Parágrafo Único - Os não profissionais poderão conversar com o intuito de tranquilizarem o indivíduo.

Artigo 5º - Fica a encargo do poder Executivo do Estado de Roraima a estabelecer as demais diretrizes do portal.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Uma doença denominada Corona vírus (COVID – 19), que foi identificada pela primeira vez em dezembro de 2019 na China, trouxe momentos de crise na saúde pública mundial. Desta forma, trouxe pânico, insegurança e medo tanto em aspectos físicos e biológicos, sendo necessário uma atenção especial à saúde mental e emocional das pessoas.

O mundo vive em uma era digital, onde a propagação de notícias ocorrem na grande maioria das vezes de forma excessiva e acaba levando o indivíduo a um desconforto, além disso, há um grande impacto viral de notícias falsas, denominada “Fake News”, no qual acaba colaborando no aumento do medo e desespero das pessoas, incertezas, gerando na maioria das vezes transtornos de ansiedade, pânico dentre outros sintomas.

Imperioso destacar, que o isolamento social é uma ferramenta de combate ao vírus Covid-19 recomendada pela Organização Mundial de saúde e adotada por diferentes países com intuito de “achatar a curva” de contaminação do Corona vírus, uma vez que a pandemia está se acelerando a uma taxa exponencial, conforme afirma o diretor-geral da OMS Tedros Adhanom Ghebreyesus.

Para a Dra. Psicanalista Andréa Ladislau as definições dos sintomas, causas, tratamento e cuidados com o Corona vírus, ainda são pontos que geram muitas dúvidas, portanto é natural que os pacientes infectados ou com suspeita de infecção venham a manifestar, principalmente, o medo das consequências de se portar a doença. Em casos suspeitos ou confirmados, a recomendação é colocar o paciente em quarentena. Estes, no entanto, por estarem isolados, impedidos de realizarem suas atividades rotineiras e de manterem contato direto com outras pessoas, podem apresentar sinais que vão do tédio à solidão, incluindo acessos de raiva, intolerância e agressividade. Por mais que, se tenha uma informação de qualidade e pautada em dados verdadeiros e estatísticos, infelizmente, comprovamos que o ser humano não está preparado para compreender. A fragilidade cerceada pelo medo contribui ainda mais para a potencialização dessa atmosfera de insegurança.

Desse modo, faz-se necessário atendimentos com profissionais a fim de esclarecer alguns pontos do isolamento social decorrente da pandemia que se alastra pelo mundo todo, para a solidariedade não existe fronteiras e muitas vezes essas pessoas só precisa de um pouco de atenção,

com intuito de receber as orientações necessárias sobre a pandemia, até mesmo recomendações de onde e como procurar uma ajuda profissional, sendo mais um atendimento de orientação.

Imperioso destacar que o Estado do Acre, preocupados com a saúde mental das pessoas, um grupo de 15 psicólogos em Cruzeiro do Sul, se juntaram para ajudar quem está em sofrimento psicológico por causa do isolamento social. Os atendimentos, que na verdade é mais uma conversa de ajuda, acontecem via WhatsApp, e os profissionais fazem um revezamento, tudo organizado por horários. Segundo a psicóloga Nayara Ribeiro, os assuntos devem ser referentes às questões trazidas pelo isolamento social.

De acordo com relatos de uma das profissionais do grupo, Nayara Ribeiro, a queixa deve estar relacionada à pandemia a qual vivenciamos. Não se trata de psicoterapia, mas sim, uma assistência psicológica, pois é visível o quanto as pessoas estão precisando desse atendimento e dessas orientações.

Ante o exposto, apresento a presente proposição, na certeza de que a iniciativa se constitui de grande relevância para a Sociedade Roraimense, submetendo à íntima apreciação de Vossas Excelências e pugnamos por seu reconhecimento e consequente aprovação pelos nobres pares.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 26 de março de 2020.

Deputada Lenir Rodrigues

Cidadania - 23

PROJETO DE LEI Nº 065 , DE 08 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Transferência de Renda, denominado Programa Renda Cidadã de Roraima - PRCRR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de

suas atribuições legais, faz saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Estado de Roraima, o Programa Estadual de Transferência de Renda, denominado Programa Renda Cidadã de Roraima - PRCRR, que beneficia famílias em situação de extrema pobreza e que não recebam nenhum outro tipo de benefício social.

§ 1º A transferência de renda tem como objetivo o enfrentamento e alívio imediato da extrema pobreza, sendo esta condicionada ao cumprimento de contrapartidas sociais que reforcem o acesso a direitos sociais básicos, principalmente na área da segurança alimentar, com impacto imediato na saúde e assistência social.

§ 2º O pagamento do benefício é provisório, de modo a disponibilizar a assistência necessária para a família se reestruturar e superar a situação de insegurança alimentar, além de viabilizar a inserção de seus membros no mercado de trabalho.

§ 3º A coordenação do Programa Estadual de Transferência de Renda será da Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social – SETRABES, e o gerenciamento do Programa Renda Cidadã de Roraima será da Comissão Gestora instituída nos termos do art. 9º.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - família: a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

II - nutriz: a mãe que esteja amamentando seu filho com até 6 (seis) meses de idade para o qual o leite materno seja o principal alimento;

III - renda familiar mensal: é a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família;

IV - renda familiar *per capita*: é a renda calculada dividindo-se o total da renda familiar pelo número de moradores de uma residência.

Art. 3º O benefício financeiro do programa dará assistência às famílias que se encontrem em situação de extrema pobreza conforme os seguintes critérios:

I - são critérios obrigatórios para ser beneficiário do programa:

a) pertencer a família em situação de extrema pobreza, com renda familiar *per capita* de até R\$ 89,00 (oitenta e nove reais), conforme a linha de extrema pobreza definida pelo Governo Federal;

b) não participar, o beneficiário ou qualquer outro membro da família, de outro programa de transferência de renda no âmbito federal, estadual ou municipal.

c) participar dos cursos de capacitação ofertados pela SETRABES, por Secretarias Municipais de Assistência Social ou por instituições parceiras;

d) possuir cadastro junto ao Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

II - além dos critérios obrigatórios elencados no inciso anterior,

o beneficiário deverá atender, cumulativamente, outros critérios definidos em Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único. O Governador do Estado poderá, por meio do ato de que trata o art. 4º, reajustar o limite da renda familiar *per capita* referido na alínea “a”, do inciso I, a fim de adequá-lo à linha anual de extrema pobreza definida pelo Governo Federal.

Art. 4º Fica a cargo do Chefe do Poder Executivo Estadual, por meio de Decreto, em observância ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal:

I - fixar e reajustar o valor mensal do benefício;

II - dispor sobre as etapas do programa;

III - controlar e limitar a quantidade de beneficiários;

IV - definir critérios de desempate para solucionar eventual impasse entre as vagas disponíveis e a demanda pelo programa.

Art. 5º A inclusão das famílias no Programa Estadual de Transferência de Renda dar-se-á a partir da consulta ao Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de avaliação social das condições dos requerentes realizada pela equipe social, por meio de relatório social ou visitas domiciliares, quando necessário, bem como, da solicitação de comprovação documental.

§ 1º Cada família receberá um único pagamento mensal, sendo vedada a acumulação de benefícios recebidos por outros membros da mesma unidade familiar.

§ 2º O benefício será pago mensalmente por meio de cartão específico do Programa Renda Cidadã de Roraima.

§ 3º Cada família cadastrada poderá permanecer no programa até o recebimento de 12 (doze) pagamentos, podendo ser prorrogado, no máximo, por mais 24 (vinte e quatro) pagamentos, totalizando 36 (trinta e seis) pagamentos mensais.

§ 4º A prorrogação de que trata o § 3º depende de pedido expresso do beneficiário e somente ocorrerá após os 12 (doze) primeiros pagamentos e, ainda, sujeição do interessado a um novo processo administrativo de avaliação social.

Art. 6º No ato da inscrição, serão solicitadas de todos os membros da família, cumulativamente, as cópias dos seguintes documentos:

I - RG ou documento oficial com foto;

II - certidão de nascimento, no caso de crianças e adolescentes menores de 16 (dezesseis) anos;

III - CPF;

IV - comprovante de endereço com data de vencimento dos últimos três meses;

V - carteira de vacinação atualizada, de todos os membros da família;

VI - declaração escolar de matrícula, no caso de crianças e adolescentes;

VII - declaração de frequência escolar, superior a 75%, das crianças e adolescentes matriculados;

VIII - comprovante de acompanhamento médico à gestante, por meio de cartão da gestante e caderneta do pré-natal, quando necessário;

IX - declaração de que não participa de outro programa de transferência de renda, seja municipal, estadual ou federal, ficando esta sujeita à análise técnica.

§ 1º O acompanhamento e o monitoramento das famílias dar-se-ão por meio de visita domiciliar realizada por equipes sociais formadas por técnicos da SETRABES ou das Secretarias Municipais de Assistência Social parceiras, que emitirão parecer com base em relatório técnico situacional, subscrito por profissional Assistente Social ou Psicólogo.

§ 2º Nos casos em que a família não atender a todos os critérios previstos no art. 3º, o profissional emitirá parecer circunstanciado sobre o ocorrido, devendo a família ser encaminhada a outro programa socioassistencial municipal, estadual ou federal, se cabível.

§ 3º Fica definido o critério de cotas para famílias migrantes no percentual de até 10% (dez por cento) das beneficiárias do Programa Renda Cidadã de Roraima.

Art. 7º No ato de assinatura do Termo de Adesão e Compromisso, o beneficiário declarará ciência de que durante a sua participação no programa deverá cumprir todos os requisitos e obrigações desta Lei.

§ 1º O descumprimento dos requisitos e obrigações desta Lei sujeitará inicialmente o beneficiário à advertência por escrito, com prazo de 10 (dez) dias para sanar as irregularidades apontadas.

§ 2º Não cessando as irregularidades apontadas na advertência por escrito, ocorrerá, sucessivamente, o bloqueio, a suspensão e, por fim, o desligamento da participação do beneficiário no programa, observados os prazos legais de cada efeito, nos termos do art. 8º, §2º.

§ 3º Constatada a reincidência nas situações previstas nos

incisos I a IV, do art. 8º, dentro do período de 3 (três) meses, a contar da advertência por escrito, ocorrerá o imediato cancelamento do benefício, com o consequente desligamento da participação do beneficiário no programa.

Art. 8º As famílias atendidas pelo Programa Renda Cidadã de Roraima permanecerão mensalmente com o saldo do cartão liberado, salvo na ocorrência das seguintes situações que acarretarão, sucessivamente, em advertência por escrito, bloqueio, suspensão e cancelamento do benefício:

- I - comprovação de fraude;
- II - prestação deliberada de informações incorretas;
- III - ausência de atualização das informações cadastrais, quando

solicitado;

- IV - descumprimento do disposto nos arts. 3º e 5º, § 1º.

§ 1º São situações que geram o cancelamento imediato do benefício:

- I - desligamento por ato voluntário do beneficiário;
- II - determinação judicial;

III - recebimento de 36 (trinta e seis) pagamentos mensais do programa;

IV - não utilização dos recursos no período de 3 (três) meses consecutivos;

- V - a reincidência prevista no § 3º do art. 7º.

§ 2º Os efeitos dos descumprimentos são:

I - advertência por escrito: a família é comunicada de que incorreu em alguma irregularidade, tendo 10 (dez) dias para sanar as pendências;

II - bloqueio: após o prazo da advertência por escrito, não sanada a irregularidade apontada, o benefício fica bloqueado por 10 (dez) dias, podendo ser utilizado no mês seguinte junto com a nova parcela, desde que sanado o descumprimento;

III - suspensão: transcorrido o prazo do bloqueio, sem que tenha sido sanada a irregularidade, o benefício fica suspenso por 10 (dez) dias e, caso sanada a pendência, o beneficiário voltará a fazer uso somente dos valores depositados posteriormente à resolução do motivo que deu origem à suspensão;

IV - cancelamento: transcorrido o prazo da suspensão, sem que a irregularidade tenha sido solucionada, o beneficiário deixa de participar do programa.

§ 3º Sanada a ocorrência da irregularidade que gerou a advertência ou bloqueio, a liberação do saldo ocorrerá automaticamente.

§ 4º Quando o descumprimento ocorrer por motivos que caibam justificativas, o beneficiário poderá interpor recurso perante a Comissão Gestora, com a finalidade de reverter o efeito aplicado.

§ 5º O recurso terá prazo de 40 (quarenta) dias para ser apresentado à Comissão Gestora, a contar do recebimento da advertência por escrito e, caso o recurso seja recebido, conhecido e provido, o efeito do descumprimento será anulado e o beneficiário poderá receber o benefício financeiro referente a esse período.

Art. 9º Para gerenciar o Programa Renda Cidadã de Roraima, será instituída uma Comissão Gestora, de formação paritária, entre o Poder Público e a sociedade civil, com a finalidade de propor, acompanhar, aprovar, avaliar e fiscalizar as ações executadas no programa, com a seguinte composição:

I - Representantes da sociedade civil:

- a) um do Conselho Estadual de Assistência Social;
- b) um do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) um do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência;
- d) um do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso;
- e) um do Conselho Estadual de Segurança Alimentar.

II - Representantes dos Poderes Executivo e Legislativo Estaduais:

- a) um da Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social;
- b) um da Secretaria de Estado da Educação e Desportos;
- c) um da Secretaria de Estado da Saúde;
- d) um da Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento;
- e) um do Poder Legislativo Estadual.

§ 1º Os membros da Comissão Gestora, representantes do Poder Público, serão indicados de ofício pelas Secretarias ou órgãos a que estejam vinculados.

§ 2º Os membros da Comissão Gestora, representantes da sociedade civil, deverão ser indicados de ofício pelos respectivos conselhos.

Art. 10. Os procedimentos operacionais da Comissão Gestora do

programa serão instituídos por meio de portaria da SETRABES.

Art. 11. Os casos omissos desta Lei serão supridos pela SETRABES.

Art. 12. As despesas do programa ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias do Estado, podendo ser complementadas.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, 08 de abril de 2020.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

PROJETO DE LEI Nº066/2020

Dispõe sobre a proibição de empresas exigirem pagamento de documentos exclusivamente nas dependências do estabelecimento e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA DECRETA:

Art. 1º - Durante o estado de calamidade pública decretado em razão da pandemia do novo coronavírus fica vedado às empresas exigir que o pagamento de documentos como faturas, boletos e cartões seja feito exclusivamente nas dependências do estabelecimento.

Art. 2º - As empresas deverão providenciar meios alternativos que facilitem os pagamentos, tais como a possibilidade de pagar documentos em lotéricas e bancos e pela internet.

Art. 3º - Os custos da criação dos meios de pagamento de que trata o artigo anterior não poderão ser repassados ao consumidor.

Art. 4º - As empresas que não disponibilizarem os meios de que trata o art. 2º arcarão exclusivamente com os encargos decorrentes de pagamentos feitos após a data de vencimento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nos dias atuais os consumidores dispõem de várias formas fazer o pagamento de suas contas. Dentre tais formas podemos citar faturas, boletos, cartões de crédito, crediário etc. A existência desses diferentes meios de pagamento permite que os cidadãos possam mais facilmente honrar seus compromissos.

Entretanto, apesar dessa facilidade muitos estabelecimentos exigem que o pagamento desses documentos seja feito exclusivamente nas dependências do local.

Com as medidas que vêm sendo adotadas frente à pandemia do novo coronavírus (COVID-19), tais como o fechamento do comércio e o isolamento social, muitos consumidores acabam não tendo como pagar suas contas. A situação é pior ainda para pessoas que necessitam de condições especiais de atendimento, tais como idosos, deficientes, pessoas com problemas de saúde etc.

Não sendo os pagamentos feitos até a data de vencimento, o valor devido pode aumentar por conta de juros e outros encargos. Além disso, os consumidores acabam por ficar inadimplentes, correndo o risco de serem inscritos nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, o que prejudica ainda mais sua vida.

Tal situação porém é inaceitável. Os consumidores não podem ser prejudicados por algo que não é de sua responsabilidade. As medidas contra o novo coronavírus (COVID-19) são necessárias, mas é preciso que se analise também o impacto que elas terão sobre a vida do cidadão. Caso algum sacrifício seja inevitável, devem ser tomadas medidas para pelo menos aliviar os efeitos desse sacrifício.

Diante dessa delicada situação, propomos o presente projeto de lei. Ao determinar a criação de meios alternativos de pagamento de documentos como faturas e cartões estaremos tranquilizando os consumidores, que não mais temerão ter de pagar altos juros e ser negativados por não conseguirem pagar suas contas.

Também não terão de lidar com funcionários que tentam de todas as formas fazer com que o cliente gaste e se endivide mais, coisa que deve ser evitada neste momento segundo especialistas em finanças.

A aprovação da presente proposição permitirá a sociedade como um todo suportar a luta contra a pandemia do novo coronavírus (COVID-19) por mais tempo e com menos sofrimento.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2020.

BETÂNIA ALMEIDA
 DEPUTADA ESTADUAL

PROJETO DE LEI Nº 067 / 2020

Dispõe sobre a suspensão excepcional da cobrança de empréstimos consignados contraídos por servidores públicos e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA DECRETA:

Art. 1º - Fica suspensa em caráter excepcional, em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), a cobrança de empréstimos consignados contraídos pelos servidores públicos estaduais junto às instituições financeiras.

Art. 2º - O prazo de suspensão será de 90 dias, podendo ser prorrogado por igual período ou pelo tempo que durar o estado de calamidade pública decretado pelo governo estadual.

Art. 3º - As parcelas que ficarem em aberto durante o período de suspensão serão acrescidas ao final do contrato, sem a incidência de juros ou multas.

Art. 4º - O Poder Executivo fará a regulamentação desta Lei no que for necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O estado de calamidade pública decretado em Roraima em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), assim como aconteceu no resto do Brasil e no mundo, afetou significativamente a vida população, especialmente a situação financeira das famílias.

Com as restrições à atividade econômica, muitas pessoas tiveram sua renda prejudicada e a economia do estado vêm enfraquecendo. Menor atividade econômica significa que mais pessoas terão de recorrer ao estado em busca de assistencialismo. Ao mesmo tempo, a piora na economia significa menor arrecadação, o que dificulta a obtenção de recursos para financiar os serviços do estado.

Para evitar cenários trágicos como esse o poder público estadual vem adotando medidas em linha com o que vêm sendo feito no Brasil e no mundo. E como reforço à essas medidas apresentamos a presente proposição.

Como a economia do estado ainda é movida em grande parte pela folha de pagamento de servidores, um valor considerável do dinheiro que poderia estar em circulação acaba retido na forma de empréstimos consignados.

Acreditamos que a suspensão da cobrança de empréstimos consignados durante este difícil período ajudará os servidores públicos a enfrentar melhor a situação. Tal medida contribui também para a injeção de dinheiro na economia do estado.

A crítica situação em que nos encontramos reclama medidas extraordinárias e sacrifício por parte de todos, não só dos vulneráveis e menos favorecidos.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2020.

BETÂNIA ALMEIDA
 DEPUTADA ESTADUAL

REQUERIMENTO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES**REQUERIMENTO DE PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº 006/2020**

A Sua Excelência o Senhor

Jalser Renier

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

O Parlamentar que a este subscreve, com fulcro no art. 209 do Regimento Interno desta Casa de Leis, vem requerer de Vossa Excelência, após ouvir o plenário, que seja encaminhado em caráter de urgência, ao Excelentíssimo Secretário de Saúde o seguinte pedido:

- 1- Documentos de Licitação, notas de compras e notas de pagamentos, feitos pela Secretaria de Saúde do Estado de Roraima para aquisição de medicamentos e insumos do mês de janeiro de 2019 (dois mil e dezenove) até o mês de março de 2020 (dois mil e vinte).
- 2- Documentos e Faturas de pagamentos destinados à COOPERATIVA DE MÉDICOS, dos meses de janeiro de 2019 a março de 2020 (dois mil e vinte).

Por fim, considerando a busca da qualidade e eficiência dos gastos públicos com a Saúde e exercendo o poder de fiscalizar, não podemos como Agentes Públicos deixar o Estado ter gastos excessivos e desnecessário sem a devida justificativa, principalmente diante do momento crítico na qual

Roraima e o Brasil passam perante a pandemia do coronavírus.

Atenciosamente,

Sala das Sessões, 03 de abril de 2020.

Renan Filho

Deputado Estadual

REQUERIMENTO DE PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº 007/2020

A Sua Excelência o Senhor

Jalser Renier

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

O Parlamentar que a este subscreve, com fulcro no art. 209 do Regimento Interno desta Casa de Leis, vem requerer de Vossa Excelência, após ouvir o plenário, que seja encaminhado em caráter de urgência, a Sra. Cecília Lorenzon (Diretora Presidente da CEER) o seguinte pedido:

- 1- Informações e Justificativas para demissão de servidores da CERR (Companhia Energética de Roraima), demissões em massa que aconteceram no último dia 03/04/2020. Já descartando a hipótese de contenção de gastos, pois em seguida surgiram novas nomeações.

Por fim, considerando o Estado de Calamidade e a crise ocasionada pela pandemia do **coronavírus**, as recomendações do **Ministério da Economia** são a proteção de empregos e sua respectiva manutenção. Com o poder de fiscalizar estamos atento no que se refere a defesa dos servidores, trabalhadores e de todo o povo de Roraima.

Atenciosamente,

Sala das Sessões, 04 de abril de 2020.

Renan Filho

Deputado Estadual

REQUERIMENTOS

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
 DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
 GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO CRIADA NOS
 TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 041/2019, ALTERADA PELA
 RESOLUÇÃO Nº 044/2019**
REQUERIMENTO N.º 024/2020

Ao Excelentíssimo Senhor

Jalser Renier

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

A Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 037/2019 e pela Resolução nº 041/2019, alterada pela Resolução nº 044/2019, para “apurar possíveis irregularidades existentes em contratos licitatórios no âmbito da Secretaria de Saúde, entre outras possíveis irregularidades”, **requer**, nos termos do §1º, do art.45, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após ouvir o Plenário, **prorrogação de prazo para seu funcionamento, por mais 30(trinta) dias, a contar do dia 15/04/2020**. O presente Requerimento justifica-se, tendo em vista a necessidade de dar continuidade ao cronograma de atividades desta Comissão.

Sala das Sessões, 03 de abril de 2020.

Deputado Coronel Chagas

Presidente da Comissão

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
 DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
 GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO CRIADA NOS
 TERMOS DO REQUERIMENTO Nº 071/2019 E DA RESOLUÇÃO
 Nº 050/2019**
REQUERIMENTO N.º 025/2020

Ao Excelentíssimo Senhor

Jalser Renier

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

A Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 071/2019 e da Resolução nº 050/2019, para “investigar em profundidade, possíveis irregularidades no alto valor cobrado na fatura de energia dos contribuintes, as oscilações, interrupções e desabastecimento

de energia elétrica em todo Estado, **requer**, nos termos do §1º, do art.45, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após ouvir o Plenário, **prorrogação de prazo para seu funcionamento, por mais 30(trinta) dias, a contar do dia 09/04/2020**. O presente Requerimento justifica-se, tendo em vista a necessidade de dar continuidade ao cronograma de atividades desta Comissão.

Sala das Sessões, 03 de abril de 2020.

Deputada Betânia Almeida
 Presidente da Comissão

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
 DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
 GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
**COMISSÃO ESPECIAL EXTERNA, CRIADA NOS TERMOS DA
 RESOLUÇÃO Nº 002/2020**
REQUERIMENTO N.º 026/2020

Ao Excelentíssimo Senhor

Jalser Renier

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

O Deputado a que a este subscreve, amparado no que determina o §1º do art.43, do Regimento Interno desta Casa de Leis, **requer** de Vossa Excelência **prorrogação de prazo por igual período para esta Comissão Especial**, composta pelos Parlamentares: Renan Filho, Presidente; Eder Lourinho, Vice-Presidente; Nilton SINDPOL, Relator; Betânia Almeida e Chico Mozart, Membros, destinada para nos termos do art.43, do Regimento Interno, averiguar possíveis excessos durante a ação de fiscalização ambiental que resultou na morte do Senhor Francisco Viana da Conceição, no município de Rorainópolis (31/01/2020)*.

Sala das Sessões, ____ de abril 2020.

Deputado Renan Filho
 Presidente da Comissão

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
 DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
 GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
**COMISSÃO ESPECIAL EXTERNA, CRIADA NOS TERMOS DA
 RESOLUÇÃO Nº 004/2019**
REQUERIMENTO N.º 027/2020

Ao Excelentíssimo Senhor

Jalser Renier

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

O Deputado a que a este subscreve, amparado no que determina o §1º do art.43, do Regimento Interno desta Casa de Leis, **requer** de Vossa Excelência **prorrogação de prazo por igual período para esta Comissão Especial**, composta pelos Parlamentares: Nilton SINDPOL, Presidente; Renato Silva, Vice-Presidente; Soldado Sampaio, Relator; Aurelina Medeiros, Coronel Chagas, Jeferson Alves e Renan Filho, Membros, destinada para nos termos do art.43, do Regimento Interno, acompanhar as questões atinentes aos servidores da CODESAIMA – Companhia de Desenvolvimento de Roraima, bem como os problemas relacionados as terceirizados do Estado de Roraima e também os servidores da CERR.

Sala das Sessões, ____ de abril 2020.

Deputado Nilton SINDPOL
 Presidente da Comissão

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
 DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
 GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
**COMISSÃO ESPECIAL EXTERNA, CRIADA NOS TERMOS DA
 RESOLUÇÃO Nº 004/2020**
REQUERIMENTO N.º 028/2020

Ao Excelentíssimo Senhor

Jalser Renier

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

O Deputado a que a este subscreve, amparado no que determina o §1º do art.43, do Regimento Interno desta Casa de Leis, **requer** de Vossa Excelência **prorrogação de prazo por igual período para esta Comissão Especial**, composta pelos Parlamentares: Janio Xingu, Presidente; Chico

Mozart, Vice-Presidente; Tayla Peres, Relator; Marcelo Cabral, Angela Águda Portella, Renan Filho e Yonny Pedroso, Membros, destinada para nos termos do art.43, do Regimento Interno, apurar e acompanhar ocorrência de confronto na Fronteira do Brasil com a Venezuela, onde uma manifestação pacífica foi dispersada pela polícia com o uso de gás lacrimogênio e balas de borracha’.

Sala das Sessões, ____ de abril 2020.

Deputado Janio Xingu
 Presidente da Comissão

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
 DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
 GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
**COMISSÃO ESPECIAL EXTERNA, CRIADA NOS TERMOS DA
 RESOLUÇÃO Nº 042/2019, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº
 045/2019**
REQUERIMENTO N.º 029/2020

Ao Excelentíssimo Senhor

Jalser Renier

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

O Deputado a que a este subscreve, amparado no que determina o §1º do art.43, do Regimento Interno desta Casa de Leis, **requer** de Vossa Excelência **prorrogação de prazo por igual período para esta Comissão Especial**, composta pelos Parlamentares: Aurelina Medeiros, Presidente; Soldado Sampaio, Vice-Presidente; Marcelo Cabral, Relator; Catarina Guerra, Gabriel Picanço, Eder Lourinho e Odilon Filho, Membros, destinada para nos termos do art.43, do Regimento Interno, analisar e deliberar o Projeto de Lei nº 104/2019 e o Projeto de Lei nº 115/2019.

Sala das Sessões, ____ de abril 2020.

Deputada Aurelina Medeiros
 Presidente da Comissão

REQUERIMENTO Nº 030/2020

A sua Excelência o Senhor

Jalser Renier

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

REQUER A CRIAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL EM CARÁTER DE URGÊNCIA PARA APURAR AS EXONERAÇÕES EM MASSA OCORRIDO NO DIA 03/04/2020 NA CERR (COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA), PERÍODO ESTE DE APLICAÇÃO DAS MEDIDAS REFERENTES A CONTENÇÃO DO CORONAVÍRUS - COVID-19.

Senhor Presidente,

O parlamentar que este subscreve, com fulcro no art.43 do Regimento Interno desta Casa de Leis, vem requerer de Vossa Excelência, após ouvir o plenário, que seja criado uma comissão especial para apurar as exonerações ocorrido na CERR (Companhia Energética de Roraima), solicitando da senhora da Sra. Cecília Lorenzon (Diretora Presidente da CERR) os seguintes pedidos:

I – A motivação que levou na exoneração em massa de servidores da CERR (Companhia Energética de Roraima) ocorrido no dia 03/04/2020;

II – Que forneça a relação dos funcionários exonerados, dos contratos e dos respectivos salários;

III – requer seja a Sra. Cecília Lorenzon (Diretora Presidente da CERR) convidada a esta augusta casa de leis para dar maiores esclarecimentos.

Com o estado de calamidade pública devido ao COVID19, muitos empresários, pessoas autônomas, microempreendedores, motoristas de aplicativo, moto boy, funcionários públicos efetivos e comissionados e a população em geral, **necessita de suas últimas economias para sobreviver**.

Com isso, a exoneração em massa ocorrida nesse período em questão, poderá acarretar grandes prejuízos aos familiares daqueles servidores exonerados, sendo que as recomendações do Ministério da Economia são pela proteção e preservação de todas as espécies de empregos, seja ela pública ou privada.

Atenciosamente,

Sala das Sessões, 05 de abril de 2020

CHICO MOZART
Deputado Estadual

REQUERIMENTO. Nº 031/2020

Boa Vista – RR, 07 de abril de 2020.

Requer o acompanhamento das ações de enfrentamento do COVID-19 pelos membros do Ministério Público e Tribunal de contas do Estado de Roraima.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima:

Com base no Art. 192 do Regimento Interno desta casa legislativa, esta parlamentar no estrito cumprimento de suas prerrogativas parlamentares, vem submeter a discussão e votação do plenário o presente **REQUERIMENTO** a fim de que sejam encaminhados expedientes ao Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Contas do Estado e ao Excelentíssimo Membro do Ministério Público de Roraima solicitando acompanhamento da execução de ações e serviços público, bem como as verbas aplicadas no combate a pandemia coronavírus (COVID-19), pelo Estado de Roraima.

Respeitosamente,

BETÂNIA ALMEIDA

Deputada Estadual

INDICAÇÕES**INDICAÇÃO Nº 133/2020****Da Sra. Deputada Yonny Pedroso**

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima com cópia ao Secretário de Infraestrutura do Estado de Roraima, a necessidade da revitalização da vicinal do Boqueirão, localizada no Município de Alto Alegre.

A **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima com cópia ao Secretário de Infraestrutura do Estado de Roraima, a necessidade da revitalização da vicinal do Boqueirão, localizada no Município de Alto Alegre.

JUSTIFICATIVA

É de grande importância e urgência que seja feita a revitalização da vicinal do Boqueirão, no município de Alto Alegre, ocorre que, recentemente foi realizado uma "raspagem" da vicinal porém a mesma não foi suficiente para a melhora da vicinal. Os moradores locais, relatam dificuldade em transitar por esta via, além do mais aproxima-se a época de chuvas onde muitas vezes os moradores chegam a ficarem isolados.

Palácio Antônio Augusto Martins, 05 de março de 2020.

Deputada Estadual **YONNY PEDROSO**

Deputada da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

INDICAÇÃO Nº 134/2020**Da Sra. Deputada Yonny Pedroso**

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima com cópia ao Secretário de Infraestrutura do Estado de Roraima, a necessidade da revitalização das pontes da vicinal do Tamandaré, localizada no Município de Mucajaí.

A **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima com cópia ao Secretário de Infraestrutura do Estado de Roraima, a necessidade da revitalização das pontes da vicinal do Tamandaré, localizada no Município de Mucajaí.

JUSTIFICATIVA

É de grande importância e urgência que seja feita a revitalização das três pontes localizadas na vicinal do Tamandaré, no município de Mucajaí, pois há muitos anos vem sofrendo com a falta de infraestrutura local. Destacando que os moradores tem se queixado da condição precária das três pontes localizadas nessa vicinal, sendo que nas épocas de chuvas essas pontes chegam a ficar inutilizáveis, inclusive causando acidentes com os moradores locais, impossibilitando que alunos cheguem ao colégio e que produtores rurais escoem a produção pois nem caminhão e ônibus conseguem chegar na vicinal.

Palácio Antônio Augusto Martins, 05 de março de 2020.

Deputada Estadual **YONNY PEDROSO**

Deputada da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

INDICAÇÃO Nº 135/2020**Da Sra. Deputada Yonny Pedroso**

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima com cópia ao Secretário de Infraestrutura do Estado de Roraima, a necessidade da construção de muro na Escola Estadual Barbosa de Alencar, localizada no Município do Cantá.

A **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima com cópia ao Secretário de Infraestrutura do Estado de Roraima, a necessidade da construção de muro na Escola Estadual Barbosa de Alencar, localizada no Município do Cantá.

JUSTIFICATIVA

É de grande importância e urgência que seja feita a construção de muro na Escola Estadual Barbosa de Alencar, localizada no Município do Cantá, pois visa proteger o patrimônio público uma vez que o local já sofreu furtos nos fios de instalações elétricas, por esse motivo, não podemos deixar desprotegido um local de grande importância, pondo em risco a vida dos alunos e funcionários. Por isso, se faz necessário a construção do muro, para que traga conforto e segurança à todos.

Palácio Antônio Augusto Martins, 03 de março de 2020.

Deputada Estadual **YONNY PEDROSO**

Deputada da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

INDICAÇÃO Nº 136/2020

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, que proceda às medidas necessárias para que seja revitalizada a vicinal Cachoeirinha, localizada no Município de Mucajaí.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, nos termos do art. 202 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que procedas às medidas necessárias para que a Vicinal Cachoeirinha, no município de Mucajaí, seja revitalizada.

JUSTIFICATIVA

Os moradores e produtores rurais ao longo da Vicinal Cachoeirinha, no Município de Mucajaí, estão prejudicados devido às péssimas condições de trafegabilidade da estrada. Há anos sem receber manutenção, o que resulta em seu leito todo deteriorado, cheio de buracos, o que dificulta o tráfego de caminhões e mesmo de carros pequenos pelo local.

Os produtores que trafegam pela estrada se queixam de abandono por parte do poder público, pois dizem que a vicinal está nessas condições há muito tempo sem que se faça nada para melhorar as condições de trafegabilidade da estrada.

Assim, tendo em vista a necessidade da população, solicitamos ao Governador do Estado de Roraima para que proceda com a revitalização da Vicinal Cachoeirinha, localizada no município de Mucajaí.

Palácio Antônio Augusto Martins, 09 de março de 2020.

NETO LOUREIRO

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 137/2020

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, que proceda às medidas necessárias e urgentes para a aquisição de uma bomba de água para o poço semi artesiano da Escola Estadual Padre Calleri, localizada no Distrito de Novo Paraíso, Município de Caracarái.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, nos termos do art. 202 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que procedas às medidas necessárias e urgentes para a aquisição de uma bomba de água para o poço semi artesiano da Escola Estadual Padre Calleri, localizada no Distrito de Novo Paraíso, Município de Caracarái.

JUSTIFICATIVA

O direito a educação é um direito fundamental, porque inclui um processo de desenvolvimento individual próprio à condição humana.

Além dessa perspectiva individual, este direito deve ser visto, sobretudo, de forma coletiva, como um direito a uma política educacional, a ações afirmativas do Estado que ofereçam à sociedade instrumentos para alcançar seus fins.

Assim, é inadmissível que os estudantes da Escola Estadual Padre Calleri, localizada no Distrito de Novo Paraíso, Município de Caracará estejam enfrentando dificuldades quanto ao abastecimento de água no prédio da unidade escolar. Destaca-se que desde o dia 27 de janeiro de 2020, data do retorno das aulas, a unidade escolar está sem o devido abastecimento de água, visto que a Vila de Novo Paraíso, está com problemas no abastecimento de água para a comunidade, e apesar de haver um poço semi artesiano na Escola, o mesmo não possui bomba de água, o que vem dificultando a realização de todo tipo de atividade na escola.

Assim, tendo em vista a necessidade da população, é medida de urgência que o Governo do Estado de Roraima proceda às medidas necessárias e urgentes para a aquisição de uma bomba de água para o poço semi artesiano da Escola Estadual Padre Calleri, localizada no Distrito de Novo Paraíso, Município de Caracará.

Palácio Antônio Augusto Martins, 09 de março de 2020.

NETO LOUREIRO

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 138/2020

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, que proceda às medidas necessárias para que a bomba de água do poço artesiano que abastece o Distrito de Novo Paraíso, Município de Caracará, seja consertada ou substituída.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que proceda às medidas necessárias para que a bomba de água do poço artesiano que abastece o Distrito de Novo Paraíso, Município de Caracará, seja consertada ou substituída.

JUSTIFICATIVA

A água além de compor boa parte do planeta e do nosso corpo, garantindo a existência de vida, possui também inúmeras utilidades, estando presente em quase todas as atividades humanas que permitem o desenvolvimento de uma sociedade

Nesse sentido é que os moradores do Distrito de Novo Paraíso, Município de Caracará clamam para que a bomba de água de um dos poços artesanais que abastece a região seja consertada ou substituída. A bomba de água está queimada desde o início do ano, o que vem trazendo inúmeros problemas para a comunidade.

Assim, tendo em vista a necessidade da população, é medida de urgência que o Governo do Estado de Roraima proceda às medidas necessárias e urgentes para que a bomba de água do poço artesiano que abastece o Distrito de Novo Paraíso, Município de Caracará, seja consertada ou substituída.

Palácio Antônio Augusto Martins, 09 de março de 2020.

NETO LOUREIRO

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 139/2020

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, que proceda às medidas necessárias para que seja substituído ou consertado o aparelho de Ultrassom Doppler Colorido Venoso do Hospital Coronel Mota.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que procedas às medidas necessárias para que seja substituído ou consertado o aparelho de Ultrassom Doppler Colorido Venoso do Hospital Coronel Mota.

JUSTIFICATIVA

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Sem um serviço público adequado de saúde, o cidadão dificilmente poderá gozar dos demais direitos fundamentais.

Assim, é inadmissível que os pacientes do Hospital Coronel Mota estejam impedidos de realizar exames no aparelho de Ultrassom Doppler Colorido Venoso. O aparelho da unidade hospitalar está quebrado há meses, e conforme funcionários da unidade, sem previsão de conserto ou substituição. Cabe destacar que há no Hospital profissionais devidamente qualificados para prestar o serviço a população, contudo não possuem as condições necessárias para realizar o seu trabalho. A procura pelo exame é alta e é nesse sentido, que as pessoas que necessitam realizá-lo clamam para que o aparelho de Ultrassom Doppler Colorido Venoso seja consertado ou substituído de forma urgente.

Assim, tendo em vista a necessidade da população, solicitamos ao Governador do Estado de Roraima o conserto ou a substituição do aparelho de Ultrassom Doppler Colorido Venoso do Hospital Coronel Mota.

Palácio Antônio Augusto Martins, 09 de março de 2020.

NETO LOUREIRO

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 140/2020

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, que proceda às medidas necessárias e urgentes para que seja regularizada a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Autismo no Estado de Roraima, nos termos da Lei Federal 13.977 de 2020 e da lei Estadual 1.306 de 2019.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que procedas às medidas necessárias e urgentes para que seja regularizada a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Autismo no Estado de Roraima, nos termos da Lei Federal 13.977 de 2020 e da Lei Estadual 1.306 de 2019.

JUSTIFICATIVA

A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é um direito garantido por Lei. No âmbito federal, pela Lei Federal 13.977 de 2020 e no âmbito estadual pela Lei Estadual 1.306 de 2019.

Contudo, a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) não está sendo realizada no Estado de Roraima, o que vem trazendo uma série de transtornos aqueles que dela necessitam, visto que antes das referidas Leis, para comprovar que a pessoa tem autismo, era necessário apresentar laudo médico, porém alguns laudos não tinham validade determinada e em alguns lugares, não eram aceitos. Alguns locais pediam para levá-lo atualizado, com menos de um ano. Assim, com a expedição da carteira, a apresentação do laudo médico, não será mais necessária. A carteira reforça o atendimento prioritário da comunidade autista em serviços públicos e privados, mas principalmente nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Assim, tendo em vista a necessidade da população, solicitamos ao Governador do Estado de Roraima que procedas às medidas necessárias e urgentes para que seja regularizada a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Autismo no Estado de Roraima, nos termos da Lei Federal 13.977 de 2020 e da lei Estadual 1.306 de 2019.

Palácio Antônio Augusto Martins, 09 de março de 2020.

NETO LOUREIRO

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 141/2020

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

“Interceder para a recuperação (raspagem) de 17 km da Estrada Vicinal BVA-349, km 25, Bom Intento, Região do Água Boa, município de Boa Vista”.

JUSTIFICATIVA

Cerca de 17 quilômetros da estrada acima citada encontram-se em condições precária de tráfego, dado a presença de inúmeros buracos provocados pelo período de inverno e o desgaste natural da via.

Esta vicinal atende as necessidades de tráfego e o escoamento da produção agrícola da Associação dos Produtores Rurais do Bom Intento – APRABV, com aproximadamente 100 famílias produzindo soja, milho, macaxeira, melancia, manga, criação de gado, porco, galinhas, além do transporte escolar e veículos do atendimento de primeiros socorros.

Os moradores alegam que a população do Bom Intento (direto), há anos vem sofrendo, devido ao abandono na manutenção desta estrada.

Por estas e outras razões é que pedimos o pronto atendimento a este pleito.

Sala das Sessões, 09 de março de 2020.

Eder Lourinho
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 142/2020

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

“Recuperação da Estrada Vicinal Cercadinho, Vila Vilhena, município de Bonfim”.

JUSTIFICATIVA

Moradores da vicinal acima citada reclamam das condições de tráfego da estrada e da falta de manutenção das pontes existentes ao longo da via.

De acordo com relato de produtores rurais que dependem desta estrada para fazer o escoamento da produção agrícola e do transporte escolar há tempos que o poder público não realiza manutenção ou recuperação nesta vicinal.

Os moradores temem pela chegada das chuvas rigorosas de inverno, que podem deixar a região isolada, caso as providências não sejam adotadas.

Por estas e outras razões é que pedimos o pronto atendimento ao nosso pleito.

Sala das Sessões, 09 de março de 2020.

Eder Lourinho
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 144, DE 2020

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado**, que sejam adotadas as providências necessárias para **realizar o conserto da bomba d’água do poço artesiano que atende o bairro Sagrada Família**, localizado no município de Mucajaí, devido aos problemas no abastecimento de água potável enfrentados na localidade.

JUSTIFICATIVA

Tal indicação se faz necessária devido ao problema na distribuição de água potável que vêm enfrentando os moradores do bairro Sagrada Família, no município de Mucajaí.

O serviço de abastecimento de água potável tem sido prestado de forma irregular aos moradores do bairro, conforme denúncia recebida através de uma moradora, no dia 10 de março do corrente ano, há 03 (três) dias a comunidade estava sem água e sem previsão do retorno da distribuição. Segundo apurado por ela, o desabastecimento ocorreu pelo fato de a bomba d’água do poço artesiano ter queimado.

Diante desta situação, fica demonstrada a situação fragilizada em que a população local se encontra, valendo trazer ressalvas quanto a importância da água para a vida humana, sendo esta indispensável para nossa sobrevivência. Apesar de não haver uma previsão do direito à água explícita na *Constituição Federal de 1988*, pode-se extrair-se tal direito das previsões constitucionais a respeito do direito à vida (*art. 5º, caput, da Constituição*) e do direito à saúde (*art. 6º, caput, da Constituição*), aos quais corresponde um dever do Estado (*art. 196 da Constituição Federal/88*).

Neste contexto, é aconselhável que seja enviado uma equipe de manutenção, da forma mais breve possível, para apurar o ocorrido e realizar o conserto ou substituição do equipamento que está impedindo a distribuição de água para a região.

Pelo exposto, solicito ao Chefe do Poder Executivo, que comunique os órgãos responsáveis e determine a verificação da atual situação quanto ao não abastecimento de água no bairro Sagrada Família, município de Mucajaí, devido problemas no poço artesiano e, assim, resolver o problema da falta de água para a localidade.

Boa Vista - RR, 10 de março de 2020.

CATARINA GUERRA
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 145, DE 2020

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado**, que sejam adotadas as providências necessárias para a **instalação de uma Caixa D’água** que atenda aos moradores do bairro Sagrada Família, localizado no município de Mucajaí, com vista a potencializar a distribuição de água potável na localidade.

JUSTIFICATIVA

Tal indicação se justifica pela necessidade de instalação de uma caixa d’água, na estrutura de distribuição de água potável que atende aos

moradores do bairro Sagrada Família, no município de Mucajaí.

Segundo informações recebidas de uma moradora, o local possuía uma caixa d’água que atendia a comunidade, porém, após passar um período desativada, está foi retirada do local.

Para que as famílias tenham acesso a água potável de forma mais eficiente, são necessárias caixas d’água para efetuar o armazenamento e, conseqüentemente, melhor distribuição da água. Desta forma, caso o abastecimento precise ser interrompido por algum motivo de manutenção no poço artesiano, de equipamentos, entre outros, a localidade não ficaria desabastecida por contar com uma reserva contida nas caixas.

Ademais, por ser instalada em uma altura elevada, a caixa d’água faz com que a saída de água seja realizada com alta pressão, fazendo com seja distribuída de forma mais abundante às moradias que, hoje, chega de forma fraca às torneiras das casas.

Neste sentido, podemos destacar que o direito à água potável se apresenta, segundo a melhor doutrina, entre os direitos fundamentais de terceira geração, pertencentes à toda a coletividade, não podendo, sob qualquer hipótese, sofrer qualquer tipo de restrição ou diminuição, em observância ao princípio do não retrocesso.

Partindo das premissas constitucionais e legais, e da importância da água para a saúde humana, é obrigação do Estado oferecê-la à população e, com eficiência.

Pelo exposto, indico ao Executivo Estadual que, em contato com os órgãos competentes, providencie a instalação de uma Caixa D’água para potencializar a distribuição de água para os moradores do bairro Sagrada Família, no município de Mucajaí.

Boa Vista - RR, 10 de março de 2020.

CATARINA GUERRA
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 146 / 2020.

O Deputado que a esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da seguinte Indicação:

**-DOAÇÃO DE UM MOTOR BOMBA PARA IRRIGAÇÃO NA COMUNIDADE INDÍGENA FRANCISCO ANICETO-
- MUNICÍPIO DE NORMANDIA-**

JUSTIFICATIVA

Solicito, ao Chefe do Executivo, através do órgão competente, a viabilização da doação de um motor bomba para irrigação de plantios de bananeira, batata, macaxeira e feijão à Comunidade Indígena Francisco Aniceto no município de Normandia. A referida comunidade perpassa por um período de seca como fator agravante nesse período, uma realidade do nosso clima roraimense.

Essa iniciativa amparada regimentalmente foi à forma encontrada por este Parlamentar para fazer com que o Executivo se sensibilize com a necessidade da região acima citada.

Esse é o principal objetivo da presente Indicação.

Sala das Sessões, 11 de Março de 2020.

MARCELO CABRAL
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 147 / 2020.

O Deputado que a esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da seguinte Indicação:

**-REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA ÍNDIO GUSTAVO ALFREDO-
- MUNICÍPIO DE NORMANDIA-**

JUSTIFICATIVA

Solicito reforma geral e ampliação da Escola Estadual Indígena Índio Gustavo Alfredo, localizada na Comunidade Indígena Araçá da Serra no município de Normandia que atende aproximadamente a 240 alunos da educação indígena do ensino fundamental e médio nas modalidades Regular e EJA nos 3 turnos, além de 1 (uma) sala anexa na comunidade Teso do Gavião.

Tal solicitação irá contribuir para o bom funcionamento das atividades escolares, proporcionando conforto e segurança aos professores, funcionários e alunos.

Essa iniciativa amparada regimentalmente foi à forma encontrada por este Parlamentar para fazer com que o Executivo se sensibilize com a necessidade dos moradores da região acima citada.

Esse é o principal objetivo da presente Indicação.

Sala das Sessões, 11 de Março de 2020.

MARCELO CABRAL
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 148 / 2020.

O Deputado que a esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da seguinte Indicação:

**-REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA
MARECHAL DEODORO DA FONSECA-
- MUNICÍPIO DE NORMANDIA-**

JUSTIFICATIVA

Solicito reforma geral e ampliação da Escola Estadual Indígena Marechal Deodoro da Fonseca, localizada na Comunidade Indígena Canavial no município de Normandia que atende aproximadamente a 100 alunos da educação indígena do ensino fundamental e médio nas modalidades Regular e EJA. Tal solicitação irá contribuir para o bom funcionamento das atividades escolares na comunidade.

Essa iniciativa amparada regimentalmente foi à forma encontrada por este Parlamentar para fazer com que o Executivo se sensibilize com a necessidade dos moradores da região acima citada.

Esse é o principal objetivo da presente Indicação.

Sala das Sessões, 11 de Março de 2020.

MARCELO CABRAL

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 149 / 2020.

O Deputado que a esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da seguinte Indicação:

**-RECUPERAÇÃO DE 7 KM DA ESTRADA QUE DÁ ACESSO A
COMUNIDADE ARAÇÁ DA SERRA-**

-MUNICÍPIO DE NORMANDIA-

JUSTIFICATIVA

Solicito, ao Chefe do Executivo, através do órgão competente, que promova a recuperação de 7 km da estrada que dá acesso a Comunidade Indígena Araçá da Serra, localizada no município de Normandia. A referida estrada em seu percurso é o meio de acesso a esta localidade.

Essa iniciativa amparada regimentalmente foi à forma encontrada por este Parlamentar para fazer com que o Executivo se sensibilize com a necessidade dos moradores da região acima citada.

Esse é o principal objetivo da presente Indicação.

Sala das Sessões, 11 de Março de 2020.

MARCELO CABRAL

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 150 / 2020.

O Deputado que a esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da seguinte Indicação:

-RECUPERAÇÃO DE 14 KM DA VICINAL 14-

-MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS-

JUSTIFICATIVA

Solicito, ao Chefe do Executivo, através do órgão competente, que promova a recuperação de 14 km da Vicinal 14 (Quatorze), localizada no município de Rorainópolis. A referida vicinal necessita de reparos em seu percurso para que possa dar maior acessibilidade aos moradores desta localidade.

Essa iniciativa amparada regimentalmente foi à forma encontrada por este Parlamentar para fazer com que o Executivo se sensibilize com a necessidade dos moradores da região acima citada.

Esse é o principal objetivo da presente Indicação.

Sala das Sessões, 11 de Maio de 2020.

MARCELO CABRAL

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 152/2020

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

“Aquisição de equipamentos para atender necessidades do Grande Trauma do Hospital Geral de Roraima”.

JUSTIFICATIVA

Em visita realizada ao setor do Grande Trauma, e em comunicação com os profissionais da Saúde, constatei a falta dos seguintes itens que comprometem a assistência multiprofissional: **Bomba de infusão – necessidade de 60 unidades; equipamento de bomba de infusão – necessidade de livre demanda; manguito para monitores multiparametros (há monitores sem o mesmo no momento) – necessidade de 20 unidades;**

aspirador para rede canalizada de O² - vancuometro; (está sendo utilizado 01 para 03 pacientes, possibilitando infecção cruzada. Ideal 01 para cada paciente. Necessidade 20 unidades; umidificador de O² com frasco de 250 ML – necessidade de 40 unidades; fluxometro eco anodizado 0-15 l/min para oxigênio – necessidade de 40 unidades; tomada dupla de oxigênio –td110 – necessidade de 20 unidades.

Sem esses equipamentos, o atendimento do Grande Trauma fica comprometido e causa transtornos e descontentamento aos pacientes e servidores, e coloca até em risco a vida dos internos.

Devemos ressaltar ainda, que a falta dos equipamentos está impedindo a realização de procedimentos cirúrgicos, como a cirurgia de cabeça por exemplo.

Por estas e outras razões é que pedimos a sensibilidade de Vossa Excelência para o caso e o pronto atendimento ao este pleito.

Sala das Sessões, 11 de março de 2020.

Eder Lourinho

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 153, DE 2020

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, **ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado**, que determine aos órgãos competentes, a adoção das providências necessárias para a **inclusão dos turnos matutino e noturno, na rota de transporte escolar que atende aos alunos da vicinal 1, Confiança I e Comunidade Jenipapo, no município de Cantá.**

JUSTIFICATIVA

Tal indicação se justifica pela necessidade de transporte escolar nos turnos matutino e noturno, para atender aos alunos da Vicinal 1, Confiança I e Comunidade Jenipapo, localizadas no município de Cantá.

Procurada por uma moradora local, fui informada de que cerca de 21 estudantes moradores das localidades em questão são alunos da Escola Estadual José Aureliano da Costa, localizada na capital do município de Cantá, e estão com sérias dificuldades de locomoção. Ocorre que, o transporte escolar que faz rota nessas comunidades atende apenas ao turno vespertino, ficando os alunos que estudam pela manhã e noite desassistidos.

Diante deste fato, salienta-se que o transporte escolar é um dos principais meios que os alunos da rede pública dos interiores do Estado dispõem para frequentar a escola, não podendo estes serem prejudicados, sob pena de proporcionar grande evasão escolar e até mesmo a perda do ano letivo.

Nesta esteira, resalto que a educação básica constitui um dos deveres primordiais do Estado e um direito fundamental de natureza social, motivo pelo qual deve ser alvo de políticas públicas preferenciais, que tenham por objetivo garantir a qualidade da educação pública e o seu acesso universal. Assim, vele destacar o que preconiza o **artigo 10 da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional:**

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

(...)

VII – assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual.

Dessa forma, é necessário que o Governo do Estado de Roraima tome as providências necessárias, com a maior urgência possível, a fim de evitar que os alunos da Vicinal 1, Confiança I e Comunidade Jenipapo, sofram prejuízos em decorrência da falta de transporte escolar nos turnos matutino e noturno nestas localidades.

Boa Vista/RR, 13 de março de 2020.

CATARINA GUERRA

Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 154, DE 2020

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, **ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado**, que determine aos órgãos competentes, com urgência, a adoção das providências necessárias para realizar o **FORNECIMENTO ADEQUADO DE MERENDA ESCOLAR NA ESCOLA ESTADUAL JOSE VIEIRA DE SALES GUERRA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ.**

JUSTIFICATIVA

Tal indicação se justifica pela necessidade de regularização no fornecimento de merenda escolar na Escola Estadual José Vieira de Sales Guerra, localizada no município de Caracarái.

Em contato com a mãe de um aluno da instituição, recebi a denúncia de que durante a realização de uma reunião de pais e mestres da unidade, foi solicitado a contribuição destes com itens que ajudassem no fornecimento da alimentação para os alunos. Medida tomada pelo fato de a escola sofrer constantemente com a insuficiência da merenda escolar que chega na instituição, que não consegue atender de forma eficiente todos os

alunos.

Ressalta-se que a merenda escolar é de extrema importância para a permanência dos estudantes no âmbito educacional, tendo em vista que a alimentação adequada auxilia no desenvolvimento e no bom desempenho dos estudantes.

Ademais, o Governo Federal, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, transfere regularmente dinheiro aos Estados para que não falte alimentação nas escolas, recursos esses que devem ser utilizados exclusivamente para aquisição de alimentos.

Em decorrência disso, percebe-se que as boas condições dos serviços prestados pelas instituições de ensino da rede pública devem ser alvo de atenção por parte do Governo, com o fito de garantir aos alunos uma alimentação saudável e adequada.

Pelo exposto, indico que o governo do estado de Roraima adote as providências necessárias, da forma mais breve possível, afim de restabelecer o fornecimento adequado de merenda escolar aos alunos da Escola Estadual José Vieira de Sales Guerra, cessando-se os prejuízos suportados pelos alunos.

Boa Vista – RR, 13 de março 2020.

CATARINA GUERRA

Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 155/2020

Da Sra. Deputada Yonny Pedroso

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, com cópia a Secretária de Educação e Desporto, a necessidade de aquisição de insumos básicos para Escola Estadual Indígena Nossa Senhora da Consolata, localizada no Município do Bonfim.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima com cópia a Secretária de Educação e Desporto a necessidade de aquisição dos insumos básicos para Escola Estadual Indígena Nossa Senhora da Consolata, localizada no Município do Bonfim.

JUSTIFICATIVA

É de grande importância e urgência que sejam adquiridos insumos básicos, bem como alimentos para merenda escolar, material de limpeza, material didático, roteador de wifi e gás de cozinha que estão em falta na Escola Estadual Indígena Nossa Senhora da Consolata, localizada no Município do Bonfim, pois a ausência desses matérias prejudicam o regular funcionamento da unidade de ensino.

Palácio Antônio Augusto Martins, 13 de março de 2020.

Deputada Estadual **YONNY PEDROSO**

Deputada da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

INDICAÇÃO Nº 156 /2020

Da Sra. Deputada Yonny Pedroso

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, com cópia a Secretária de Educação e Desporto, a necessidade de reforma da estrutura física e a aquisição de material permanente para Escola Estadual Indígena Nossa Senhora da Consolata, localizada no Município do Bonfim.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima com cópia a Secretária de Educação e Desporto a necessidade de reforma da estrutura física e a aquisição de material permanente para Escola Estadual Indígena Nossa Senhora da Consolata, localizada no Município do Bonfim.

JUSTIFICATIVA

A Escola Estadual Indígena Nossa Senhora da Consolata encontra-se com sua estrutura física deteriorada, estando a parte elétrica danificada, faltando lâmpadas, o banheiro da instituição em péssimas condições e a falta de matérias permanentes, tais como armários para as salas de aula e fogão para o preparo da merenda escolar, prejudicam o regular funcionamento da unidade de ensino, sendo assim imprescindível com urgência o atendimento desta indicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 13 de março de 2020.

Deputada Estadual **YONNY PEDROSO**

Deputada da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

INDICAÇÃO Nº 157/2020

Do Sr. Deputado Renan Filho

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, com cópia ao Secretário de Segurança Pública, para que convoque os policiais classificados e aptos na 4º fase - teste físico, bem como policiais aprovados em etapas anteriores, afim de que venham frequentar a 5º fase – a academia/curso de formação, convocando para segunda turma do seletivo de 3º Sargento do Quadro de Praças Combatentes - Edital nº 006/DEP/PMRR/2017.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, com cópia ao Secretário de Segurança Pública, para que convoque os policiais classificados e aptos na 4º fase - teste físico, bem como policiais aprovados em etapas anteriores, afim de que venham frequentar a 5º fase – a academia/curso de formação, convocando para segunda turma do seletivo de 3º Sargento do Quadro de Praças Combatentes - Edital nº 006/DEP/PMRR/2017.

JUSTIFICATIVA

No dia 18 de outubro de 2017 foi lançado o Edital nº 006/DEP/PMRR/2017 pela Polícia Militar de Roraima por meio da Universidade Estado de Roraima para realizar o Processo Seletivo Interno para ingresso no curso de formação de 3º sargento PM do Quadro de Praças Combatentes da Polícia Militar de Roraima - QPPM, com vistas a habilitação de qualificação profissional para o desempenho de cargo e funções de Sargento PM na Polícia Militar de Roraima –CFS/QPCPM.

Este processo seletivo tem o objetivo de preencher as vagas que estão em aberto no Quadro de Organização da Polícia Militar, atualmente o Almanaque de Praça da Polícia Militar de Roraima prevê a existência de 160 vagas para o Cargo de 3º Sargento do Quadro de Praças Combatentes, estando preenchidas somente 82 vagas das 160 existentes, ficando em aberto 78 vagas.

A presente seleção interna se destina ao provimento de 45 (quarenta e cinco) vagas para o cargo de 3º Sargento QPCPM, obedecendo fielmente à ordem de classificação decrescente decorrida da prova de conhecimento intelectual, acrescido da pontuação relativa ao tempo de serviço prestado a Polícia Militar de Roraima, do comportamento, submetidos e aptos na Junta de Inspeção e Saúde e aptos no Teste de Aptidão Física, no processo seletivo.

E conforme demonstrado, atualmente temos o número de 82 vagas ocupadas, sendo que o seletivo mencionado foi destinado ao provimento de 45 vagas, sendo que essas vagas já foram preenchidas pela 1ª turma que foi promovida no dia 27/12/2019.

Quando da 3º e 4º fase do certame, foram chamados o dobro do número de vagas ofertadas, sendo que participaram os 90 (noventa) primeiros classificados no concurso. Após o teste físico, somente foram aprovados 75 (setenta e cinco), 45 já foram promovidos e 30 (trinta), são os que estão na lista de espera.

Visando os princípios da economicidade e da celeridade, o custo para a realização de um novo seletivo é muito dispendioso de tempo e dinheiro para a Administração Pública, o tempo de realização de um Seletivo para Sargento da Polícia Militar é em média 05 (cinco) meses as 04 primeiras fases e a 5 fase que, a saber o Curso de Formação, tem sua duração prevista para 06 (seis) meses, ao total sendo quase 01 ano para a preparação e formação de Sargentos.

É relevante ressaltar que todas essas fases geram custos para Administração e escalonamento de pessoal para administrar e coordenar as fases, sendo assim irrazoável a realização de um novo seletivo para o preenchimento de vagas, considerando que temos policiais aptos nas 04 (quatro) primeiras fase do seletivo, bem como a possibilidade de chamarem mais 15 (quinze) para completar uma turma com 45 (quarenta e cinco) alunos, como é o total praxe em cursos de formação, ou ainda, o quantitativo que entender necessário.

Considerando a existência de 78 vagas em aberto ao cargo de 3º Sargento do quadro combatente da Polícia Militar, com o edital está em plena validade e que após a fase dos testes físicos restaram aptos para frequentar o curso, 30 (trinta) policiais, podendo haver convocação de mais policiais, uma vez que já existem policiais habilitados na prova objetiva:

Analisando que apesar de constar no edital que se trata de seletivo de Tuma Única para 45 vagas e que não haverá turma subsequente, há possibilidade de alteração do edital (Item 16.6), bem como visando o bem

comum, a economicidade, discricionariedade, oportunidade, razoabilidade, interesse público, eficiência, como também a chamada de segunda turma em seletivos anteriores mesmo com tais restrições, sem que isso venha ferir a legalidade do certame.

Vale ressaltar, portanto, que não haverá impacto financeiro, ao contrário haverá economia de recursos públicos, pois se aproveitará os candidatos já aprovados nas etapas anteriores, sem que seja necessário realizar todo certame novamente, diante do exposto peço que Vossa Excelência analise a questão e tenha uma resposta hábil para que se possa dá uma resposta e ação a esta questão.

Sala das Sessões, 13 de Março de 2020.

Renan Filho

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 158/2020

Do Sr. Deputado Renan Filho

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, com cópia ao Secretário de Segurança Pública do Estado de Roraima a necessidade de promover a Polícia Civil do Estado de Roraima.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, com cópia ao Secretário de Segurança Pública do Estado de Roraima a necessidade de promover a Polícia Civil do Estado de Roraima.

JUSTIFICATIVA

Senhor Governador, a Polícia Civil, exercem funções de polícia judiciária cuja função é, de acordo com o artigo 144 da Constituição Federal de 1988, o exercício da segurança pública. O papel da Polícia Civil é importantíssimo ela apura as infrações penais e o exercício das funções de polícia judiciária. A Instituição é fundamental para garantir a Segurança do nosso Estado e de seu povo, ainda mais neste momento que recebemos de forma abrupta e desenfreada a imigração de milhares de Venezuelanos que estão fugindo do sofrimento de seu País.

A Promoção que é inerente aos postos e graduações de policiais que compõe esta tão essencial Instituição, não deve ser somente vista como apenas uma despesa para o Estado, mas sim como um investimento em homens e mulheres valorosos, corajosos, que todos os dias saem às ruas como o compromisso de defender a sociedade com o risco da própria vida, pois uma vez que receberem suas devidas promoções, trabalharão com mais efetividade e, sem dúvidas, com a felicidade de ver seu digno trabalho sendo reconhecido.

Sala das Sessões, 16 de março de 2019.

Renan Filho

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 159/2020

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que proceda às medidas necessárias e urgentes para que seja realizada a recuperação da RR-203, no Município de Amajari.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que proceda às medidas necessárias que seja realizada a recuperação da RR-203, no Município de Amajari.

JUSTIFICATIVA

Os moradores do Município de Amajari clamam para que o Governo do Estado de Roraima de forma urgente e eficaz realize a recuperação da RR-203, tendo em vista que a mesma está em péssimas condições de trafegabilidade.

Ao trafegar pela rodovia, os motoristas precisam ter o cuidado redobrado, principalmente no horário noturno, pois a condição da rodovia estadual é precária, há vários pontos onde não há mais asfalto e o que predomina são os buracos e assim, os que ali trafegam temem a ocorrência de acidentes.

Cumprir destacar que para ter acesso a Serra do Tepequem (um dos destinos turísticos mais importantes do Estado) a principal via é pela RR-203, dessa forma, o turismo local também vem sendo prejudicado pelas péssimas condições de trafegabilidade que se encontra a RR-203.

Portanto, considerando a situação, é medida de urgência que o Governo do Estado de Roraima proceda às medidas necessárias para que

seja realizada a recuperação da RR-203, no Município de Amajari.

Palácio Antonio Augusto Martins, 16 de março de 2020.

NETO LOUREIRO

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 160/2020

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, que proceda às medidas necessárias e urgentes para o fornecimento de EPIs (Equipamento de Proteção Individual) às unidades hospitalares do Estado de Roraima.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que procedas às medidas necessárias para o fornecimento de EPIs (Equipamento de Proteção Individual) para os profissionais de saúde da rede pública do Estado de Roraima.

JUSTIFICATIVA

O EPI hospitalar se trata do equipamento de proteção individual usado em ambiente hospitalar. Esses materiais são de uso obrigatório para evitar que os profissionais e pacientes fiquem expostos durante os atendimentos hospitalares, como consultas, coleta de materiais biológicos ou mesmo em procedimentos cirúrgicos, em que o risco de contaminação é maior.

No caso do EPI hospitalar, devemos destacar que não é apenas em hospitais que o uso de equipamentos de proteção individual é importante, eles são recomendados em qualquer ambiente que preste atendimento médico. Sendo assim, precisam estar presentes em postos de saúde, clínicas, laboratórios e enfermarias.

EPIs obrigatórios em ambientes hospitalares:

- ✓ **Luvas:** devem ser utilizadas e trocadas a cada procedimento;
- ✓ **Máscara cirúrgica:** indicada para a realização de procedimentos gerais e contato com pacientes infectados por doenças contaminantes. Este EPI também deve ser descartado imediatamente após a utilização;
- ✓ **Óculos de proteção:** necessário para situações nas quais há chance de que secreções ou excreções respinguem no trabalhador;
- ✓ **Avental:** protege contra respingos de substâncias e secreções, além de emissão de aerossóis.

Além disso, é de conhecimento público que desde o final de 2019 o COVID-19, altamente contagioso, se alastrou rapidamente e passou a fazer vítimas em diversos países. Atualmente, estima-se que o novo coronavírus já atingiu 124.000 pessoas no mundo e causou mais de 4.600 mortes, por provocar pneumonia grave e insuficiência respiratória. Com isso, a OMS – Organização Mundial da Saúde declarou que há uma PANDEMIA de COVID-19, tendo pedido aos países para redobram o comprometimento contra a doença, especialmente com providências para evitar o contágio.

Vale ressaltar que, segundo a Constituição Federal, a saúde se trata de um direito de todos e dever do Estado, que precisa garantir a prestação deste serviço de maneira eficiente e segura, tanto para quem utiliza, quanto para quem exerce qualquer tipo de profissão relacionada a este tipo de serviço na rede pública, como médicos, enfermeiros, dentistas e etc.

Neste sentido, é que os profissionais de saúde que prestam serviços na rede pública do Estado de Roraima vêm se queixando da falta do EPI nas unidades hospitalares públicas, pois a saúde dos mesmos está em riscos. O Estado deve garantir a esses profissionais, segurança para que exerçam seu trabalho com tranquilidade,

Assim, tendo em vista a necessidade dos profissionais de saúde da rede pública, solicitamos ao Governador do Estado de Roraima para que proceda com urgência o fornecimentos de EPIs (Equipamento de Proteção Individual) em quantitativo suficiente para suprir as necessidades destes profissionais.

Palácio Antônio Augusto Martins, 17 de março de 2020.

NETO LOUREIRO

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 161/2020

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, que proceda às medidas necessárias para que seja substituído ou

consertado o Aparelho Aspirador Ultrassônico do Hospital Geral de Roraima.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que proceda às medidas necessárias para que seja substituído ou consertado o Aparelho Aspirador Ultrassônico do Hospital Geral de Roraima.

JUSTIFICATIVA

O Aspirador Ultrassônico é um aparelho que permite ao médico realizar cirurgias limpas e visualmente mais fáceis, contribuindo com um trabalho mais preciso e eficiente. Isso acontece porque o Aspirador Ultrassônico une a ação do aspirador cirúrgico com a potência do ultrassom. Desta forma, ele garante ao médico uma maior preservação dos tecidos saudáveis do paciente, além de possibilitar que os vasos e nervos próximos não sejam impactados com a ação.

Como descrito, a utilização do aparelho em determinados tipos de cirurgias é de suma importância, contudo o aparelho do Hospital Geral de Roraima está quebrado há alguns meses, o que vem afetando os pacientes que precisam realizar cirurgias com o auxílio do mesmo. Há casos de pacientes com tumor cerebral que estão há mais de 03 (três) meses aguardando o conserto do aparelho para que se realize a cirurgia. O que é inadmissível, tendo em vista a importância da saúde.

Assim, tendo em vista a necessidade da população, solicitamos ao Governador do Estado de Roraima o conserto ou a substituição do Aparelho Aspirador Ultrassônico do Hospital Geral de Roraima.

Palácio Antônio Augusto Martins, 16 de março de 2020.

NETO LOUREIRO

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 162/2020

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que proceda às medidas necessárias e urgentes para que seja realizada a reforma da ponte localizada na Vicinal 14, Apiaú, Município de Iracema.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que proceda às **medidas necessárias para que seja realizada a reforma da ponte localizada na Vicinal 14, Apiaú, Município de Iracema.**

JUSTIFICATIVA

Os moradores da vicinal 14, localizada na Comunidade do Apiaú, no município de Iracema, estão com dificuldades de se locomover, tendo em vista que a ponte localizada nos 10 primeiros quilômetros da vicinal está em péssimas condições de tráfego. A estrutura da ponte está em estado de deterioração, a madeira da ponte está solta e praticamente toda quebrada, em algumas partes não há nada, ficando o espaço com buracos e a população precisou colocar pedras para sustentar a estrutura. A situação da ponte é precária, e o risco de acidentes é iminente. O que vem preocupando a população que precisa utilizar esse caminho para se locomover.

Dessa forma, é medida de urgência que o Governo do Estado de Roraima proceda às **medidas necessárias** para que seja realizada a reforma da ponte localizada na Vicinal 14, Apiaú, Município de Iracema.

Palácio Antônio Augusto Martins, 16 de março de 2020.

NETO LOUREIRO

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 163/2020

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que proceda às medidas necessárias e urgentes para que seja realizada a reforma da ponte localizada sobre o Igarapé Grandena, localizada na Vicinal 07, PA Paredão, Município de Alto Alegre.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que proceda às **medidas necessárias para que seja realizada a reforma da ponte localizada sobre o Igarapé Grandena, localizada na Vicinal 07, PA Paredão, Município**

de Alto Alegre.

JUSTIFICATIVA

A função de uma ponte é permitir que veículos e pessoas atravessem um espaço entre duas elevações, serve para unir trechos de estradas, bem como para ligar as duas margens de um corpo de água (como um lago ou rio). Nesse sentido é que a ponte localizada sobre o Igarapé Grandena, localizada na Vicinal 07, PA Paredão, Município de Alto Alegre, precisa ser reformada urgentemente, pois a mesma está em condições precárias e assim, não vem cumprindo a função pela qual foi construída.

Os moradores da localidade clamam pela reforma da ponte, a situação é lamentável, as madeiras estão velhas e quebradas, muitas delas estão soltas e em algumas partes não há madeira, ficando o espaço com buracos. Dessa forma, o risco de acidentes é iminente e a população que necessita utilizar a ponte para se locomover está aflita. Cumpre destacar que com a proximidade do inverno a situação pode piorar.

Dessa forma, é medida de urgência que o Governo do Estado de Roraima proceda às **medidas necessárias** para que seja realizada a reforma da ponte localizada sobre o Igarapé Grandena, localizada na Vicinal 07, PA Paredão, Município de Alto Alegre.

Palácio Antônio Augusto Martins, 16 de março de 2020.

NETO LOUREIRO

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 164/2020

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte Indicação:

REFORMA DO COLÉGIO ESTADUAL MILITARIZADO PROFESSORA CONCEIÇÃO DA COSTA E SILVA, LOCALIZADA NO BAIRRO EQUATORIAL – MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que o prédio onde se encontra instalado o Colégio Estadual Militarizado Professora Conceição da Costa e Silva, localizado Avenida Santo Antônio, bairro Equatorial no Município de Boa Vista, apresenta condições precária de uso, bem como, a crescente demanda de alunos, faz-se necessária a reforma de seu espaço físico, de modo a melhorar as condições de estudo para comunidade escolar.

Além disso, o Colégio Militar necessita de reforma da quadra de esporte em caráter de urgência, tendo em vista que é um local bastante utilizado pelos alunos e pela comunidade, por ser um local para realização de eventos esportivos e práticas esportivas. A solicitação da reforma da quadra de esporte é um anseio antigo de toda a comunidade escolar, além disso, trará maior qualidade de vida a todos.

Insta salientar que a referida escola segundo dados do Censo Escolar 2019, atende aproximadamente 980 alunos nas modalidades de ensino fundamental II (6º ao 9º ano) e EJA- Educação de Jovens e Adultos. Sendo inadmissível para a dignidade do ser humano um local como hoje a escola se encontra, banheiros deteriorados, telhado com goteiras, instalação elétrica inativa, dentre outras situações periclitantes.

Nesse contexto, vale destacar que o direito à educação está elencado na Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 6º **São direitos sociais a educação**, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifo nosso)

Ligado intimamente ao Direito Social da Educação, encontramos o Princípio da Dignidade Humana. Reduto intangível do ser humano. Este por sua vez, esculpido na Constituição Federal como fundamento de nossa República.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana.

Muito embora a adoção da medida pleiteada compor discricionariedade administrativa, frisa-se a extrema necessidade da reforma e ampliação da escola acima citada, uma vez que a educação é indispensável ao ser humano, para que a pessoa tenha uma vida digna.

Desta forma, é de extrema necessidade e o Colégio Estadual Militarizado Professora Conceição da Costa e Silva, localizado Avenida Santo Antônio, bairro Equatorial no Município de Boa Vista, para

proporcionar um estudo de qualidade e com dignidade para comunidade escolar.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.
 Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 16 de março de 2020.

Lenir Rodrigues
 Deputada Estadual - Cidadania 23

INDICAÇÃO Nº 165/2020

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte Indicação:

SOLICITA A RECUPERAÇÃO DA VICINAL 23, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ/RR.

JUSTIFICATIVA

A estrada da vicinal 23, localizada no município de Caracará, encontra-se em condições precárias, no qual impossibilita o acesso dos moradores, bem como dos visitantes a comunidade pois a via apresenta-se intrafegável, além disso, alguns dos moradores são pequenos produtores ligados a agricultura familiar, que semanalmente necessitam transportar seus produtos para serem comercializados, ou algum morador que necessita se deslocar com urgência para um atendimento médico ao município mais próximo, trazendo prejuízos também para alunos e professores que precisam transitar diariamente pela estrada da vicinal.

A recuperação da vicinal 23, é uma questão inclusive de segurança, pois os moradores daquela localidade, preocupados, temem que a situação se agrave mais ainda, pois a cada chuva o trecho torna-se ainda mais perigoso e intrafegável. Frisa-se que esta situação se encontra assim há anos, ou seja, nenhum tipo de melhoria foi realizada naquela região.

Nesse contexto, vale destacar que o direito à segurança está elencado na Constituição Federal, vejamos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a **segurança**, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifo nosso)

Ligado intimamente ao Direito Social da Segurança, encontramos o Princípio da Dignidade Humana. Reduto intangível do ser humano. Este por sua vez, esculpido na Constituição Federal como fundamento de nossa República.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana.

Portanto, é de extrema necessidade e **urgência** a recuperação da vicinal 23, localizada no município do Caracará.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.
 Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 16 de março de 2020.

Lenir Rodrigues
 Deputada Estadual – Cidadania 23

INDICAÇÃO Nº 168/2020

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

SOLICITA A CONSTRUÇÃO DE PONTES NA PRINCIPAL VICINAL QUE LIGA AS TRÊS VILAS DO PROJETO TABOCA (VILAS PROGRESSO, SÃO SEBASTIÃO E VILA SANTA LUZIA), LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DO CANTÁ/RR, MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ/RR.

JUSTIFICATIVA

A locomoção dos Municípios do Cantá e o escoamento do cultivo dos inúmeros produtores agrícolas do Município atualmente se encontra prejudicado em razão do estado crítico das pontes, localizadas na principal vicinal que liga as três vilas do projeto Taboca (Vilas Progresso, São Sebastião e Vila Santa Luzia), localizada no município do Cantá.

As pontes permanecem totalmente danificadas desde o último período chuvoso, prejudicando a população local que necessita diariamente trafegar naquele trecho, colocando em risco a segurança de mais de 50 (cinquenta) famílias, além de prejudicar o deslocamento do transporte escolar, que beneficia mais de 60 (sessenta) crianças e adolescentes nos

horários matutino, vespertino e noturno.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.
 Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 16 de março de 2020.

Lenir Rodrigues
 Deputada Estadual PPS/RR

INDICAÇÃO Nº 169/2020

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

“Recuperação da Escola Estadual Indígena de Ensino Fundamental e Médio Prof. Edmilson Lima Cavalcante, localizada na Comunidade Taba lascada, Município de Cantá/RR”.

JUSTIFICATIVA

A Escola Estadual Indígena acima citada, situada na Comunidade Taba Lascada, Município de Cantá, estudam aproximadamente 180 alunos, várias salas estão com forro deteriorado, devido ao ataque de morcegos, as instalações sanitárias se encontram bastante danificadas, falta castelo para acomodar a caixa d'água, que se encontra no local. A instalação elétrica foi implantada de modo a receber as centrais de ar, que não chegaram ao local até hoje e os ventiladores não funcionam.

Seguem em anexo as fotos das reivindicações.

Por estas e outras razões é que pedimos o pronto atendimento para desta indicação.

Sala das Sessões, 18 de março de 2020.

Francisca Aurelina Medeiros
 Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 170/2020

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

“Melhorias na merenda escolar da Escola Estadual Indígena de Ensino Fundamental e Médio Prof. Edmilson Lima Cavalcante, localizada na Comunidade Taba lascada, Município de Cantá/RR”.

JUSTIFICATIVA

A Escola Estadual Indígena supracitada, situada na Comunidade Taba Lascada, Município de Cantá, atende aproximadamente 180 alunos e vem sofrendo com problemas referentes à distribuição da merenda escolar.

Relatam os alunos que chegam a ficar até uma semana sem a merenda, sendo esta de suma importância para o um bom desempenho escolar dos alunos.

Por estas e outras razões é que pedimos o pronto atendimento para desta indicação.

Sala das Sessões, 17 de março de 2020.

Francisca Aurelina Medeiros
 Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 171/2020

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado a Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

“Recuperação de três Pontes nas vicinais: 17, 19, 22, localizada na Vila Apiaú, Município de Mucajái-RR”.

JUSTIFICATIVA

É necessário, e urgente a recuperação dessas pontes, tendo em vista que as mesmas ficam no decorrer dessas vicinais e é fundamental para a passagem por quem ali transita diariamente ao longo do seu percurso.

Existem inúmeras famílias de produtores que dependem dessas pontes, não só para fazer o escoamento da produção agrícola, como também no atendimento ao transporte escolar e serviços emergenciais.

Os moradores alegam que já procuraram às autoridades do Município pedindo providências, mas até o momento nada foi feito.

Por estas e outras razões, é que pedimos o pronto atendimento desta indicação.

Sala das Sessões, 16 de março de 2020.

Aurelina Medeiros
 Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 172/2020

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado a Excelentíssimo Senhor Governador

a seguinte indicação:

“Recuperação de três pontes na vicinal 14, 15, 27, na Vila Apiaú, Município de Mucajaí”.

JUSTIFICATIVA

O custo e o curto tempo de duração das pontes de madeira dessas vicinais, dificultam bastante o tráfego normal das estradas. É comum encontrar estradas com boas condições de rodagem, mas, interditadas pela falta de pontes. Indicamos aqui, a substituição dessas pontes de pequena extensão (até 5 metros) por bueiros e nos casos de maior extensão, por galerias.

A falta de manutenção ou de substituição dessas pontes na Vila Apiaú, está causando prejuízo aos moradores da região e estudantes, que dependem do transporte escolar, aos serviços emergenciais e o trânsito das pessoas.

Os moradores alegam que já procuraram às autoridades do Município pedindo providências, mas até o momento nada foi feito.

Por estas e outras razões, é que pedimos o pronto atendimento desta indicação.

Sala das Sessões, 17 de março de 2020.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 173/2020

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

“Construção de uma Quadra de Esportes coberta, na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Antônio Augusto Martins, localizada na Vila Central, Município de Cantá/RR”.

JUSTIFICATIVA

A Escola Estadual supracitada, atende aproximadamente duzentos alunos, e está sem local adequado para o exercício das atividades escolares, tendo os mesmos que se deslocarem para locais apropriados para as atividades físicas, ficando a gestão sem controle sobre os alunos, no deslocamento, numa Vila onde os índices de assédio a menores, consumo de bebidas e drogas é bastante alto.

Portanto, é necessário à construção dessa quadra para os alunos, professores e também para eventos sociais comunitários.

Por estas e outras razões é que pedimos o pronto atendimento para esta indicação.

Sala das Sessões, 16 de março de 2020.

Francisca Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 174/2020

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

“Recuperação das vicinais 15, 27, 19 localizadas na Vila Apiaú, Município de Mucajaí/RR”.

JUSTIFICATIVA

É conhecida a problemática das vicinais acima citadas. São muitas as dificuldades de tráfego destas estradas, principalmente no período do inverno, onde tornam-se comum a presença de buracos e atoleiros, fato que tem causado prejuízos aos produtores rurais e prejudicado os estudantes que dependem do transporte escolar nessa região.

O Município de Mucajaí é conhecido pela atividade Pecuária, abrigando em suas vicinais a agricultura familiar e empresarial. Nesse sentido, as estradas citadas possibilitam o escoamento da produção agrícola até a sede do Município e a capital, gerando emprego e renda para as famílias da região e para o Estado.

É prioritário, portanto, o pleito dos produtores e pais de famílias destas regiões.

Por estas e outras razões é que pedimos o pronto atendimento a esta indicação.

Sala das Sessões, 16 de março de 2020.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 175/2020

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

“Recuperação das vicinais 04, 06, localizadas na Vila Apiaú, Município de Mucajaí/RR”.

JUSTIFICATIVA

As vicinais acima indicadas agregam grande número de produtores rurais do município de Mucajaí, além de dar acesso a outros aglomerados populacionais e outras vicinais. Também é o acesso comum de rotas de transporte escolar do Município e do escoamento da produção agrícola.

A situação atual de conservação dessas vicinais expõe a atoleiros, costureiros e buracos. A deficiência na estrutura de muitas pontes dificulta o acesso dos moradores e alunos e serviços emergenciais daquela região à sede do Município.

É prioritário, portanto, o pleito desses produtores e pais de famílias destas localidades.

Por estas e outras razões é que pedimos o pronto atendimento a esta indicação.

Sala das Sessões, 17 de março de 2020.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 176/2020

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado a Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

“Legalização da área ocupada por chacareiros, localizada na Vila da Penha, na Vila Apiaú, Município de Mucajaí”.

JUSTIFICATIVA

Cerca de 20 famílias estão ocupando a área fundiária do lote da vila, com lotes de até 5 hectares. Estão produzindo hortaliças, fruticultura e grãos. É daí que sai a produção para o mercado e abastecimento da Vila e circunvizinhanças, E necessária a regularização das áreas como condição de obterem, esses produtores, os benefícios existentes no Estado para o incentivo à produção.

Por estas e outras razões, é que pedimos o pronto atendimento desta indicação.

Sala das Sessões, 17 de março de 2020.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 261/2020

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, que proceda às medidas necessárias e urgentes para o fornecimento de EPIs (Equipamento de Proteção Individual) aos profissionais de Segurança Pública do Estado de Roraima.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que procedas às medidas necessárias e urgentes para o fornecimento de EPIs (Equipamento de Proteção Individual) aos profissionais de Segurança Pública do Estado de Roraima.

JUSTIFICATIVA

O COVID-19 é um vírus altamente contagioso, que se alastrou rapidamente e passou a fazer vítimas em diversos países. O novo coronavírus já atingiu milhares de pessoas no mundo e causou muitas mortes, por provocar pneumonia grave e insuficiência respiratória. Com isso, a OMS – Organização Mundial da Saúde declarou que há uma PANDEMIA de COVID-19, tendo pedido aos países para redobrem o comprometimento contra a doença, especialmente com providências para evitar o contágio. Uma das formas de se evitar o contágio é lavar as mãos com água e sabão ou higienizar à base de álcool para matar o vírus que podem estar nas mãos e usar máscara de proteção individual.

Os profissionais de segurança pública estão inseridos nas categorias de serviços indispensáveis à sociedade, não podendo paralisar as atividades. Além disso, os agentes de segurança pública mantêm contato direto com muitas pessoas e diante do risco de contaminação é preciso garantir aos mesmos acessos imediatos aos equipamentos de proteção gratuita.

Assim é essencial que o Governo do Estado forneça a esses profissionais os meios necessários para que possam desempenhar suas funções nos seus respectivos ambientes de trabalho, entre os itens de proteção individual essenciais estão máscaras, luvas descartáveis e álcool

gel 70%. Ademais, tendo em vista a atividade desempenhada é de suma importância que os veículos, (como as viaturas) utilizados na execução do serviço sejam devidamente higienizados. Tais medidas prezam pela saúde desses profissionais, em prol do enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus no estado de Roraima.

Importante reforçarmos que os equipamentos de proteção devem ser fornecidos com urgência aos agentes de segurança do Estado e em quantitativo que atenda a todos os profissionais.

Assim, tendo em vista a necessidade dos profissionais de Segurança Pública do Estado, solicitamos ao Governador do Estado de Roraima que proceda com urgência o fornecimento de EPIs (Equipamento de Proteção Individual) em quantitativo suficiente para suprir as necessidades destes profissionais.

Palácio Antônio Augusto Martins, 14 de abril de 2020.

NETO LOUREIRO

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 262/2020

Da Sra. Deputada Yonny Pedroso

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, com cópia ao Secretário de Saúde do Estado de Roraima, a necessidade de aquisição de equipamentos de proteção, jaleco, gorro, álcool em gel, máscaras, avental descartável, e óculos de proteção, para atender a Unidade Mista Rosa Vieira Santa Maria do Boiaçu, no município de Rorainópolis.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima com cópia ao Secretário de Saúde do Estado de Roraima, a necessidade de aquisição de equipamentos de proteção, jaleco, gorro, álcool em gel, máscaras, avental descartável e óculos de proteção, para atender a Unidade Mista Rosa Vieira Santa Maria do Boiaçu, no município de Rorainópolis.

JUSTIFICATIVA

O equipamento de proteção individual (EPI) deve ser usado quando se prevê uma exposição a material biológico e a produtos químicos tóxicos, é de suma importância nesse período de combate a pandemia do CORONAVÍRUS, no qual estamos vivenciando. Na linha de frente estão os profissionais da saúde, que enfrentam o risco de contaminação, no atendimento direto ao paciente, assim, os equipamentos de proteção individual resguardam a saúde do servidor e de sua família.

Palácio Antônio Augusto Martins, 14 de abril de 2020.

Deputada Estadual **YONNY PEDROSO**

Deputada da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

INDICAÇÃO Nº 263 /2020

Da Sra. Deputada Yonny Pedroso

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, com cópia ao Secretário de Saúde do Estado de Roraima, a necessidade de aquisição de equipamentos de proteção, jaleco, gorro, álcool em gel, máscaras, avental descartável, e óculos de proteção, para atender a Unidade Mista de Bom Samaritano – Comunidade indígena do Barata, no Município de Alto Alegre.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima com cópia ao Secretário de Saúde do Estado de Roraima, a necessidade de aquisição de equipamentos de proteção, jaleco, gorro, álcool em gel, máscaras, avental descartável e óculos de proteção, para atender a Unidade Mista de Bom Samaritano – Comunidade indígena do Barata, no Município de Alto Alegre.

JUSTIFICATIVA

O equipamento de proteção individual (EPI) deve ser usado quando se prevê uma exposição a material biológico e a produtos químicos tóxicos, é de suma importância nesse período de combate a pandemia do CORONAVÍRUS, no qual estamos vivenciando. Na linha de frente estão os profissionais da saúde, que enfrentam o risco de contaminação, no atendimento direto ao paciente, assim, os equipamentos de proteção

individual resguardam a saúde do servidor e de sua família.

Palácio Antônio Augusto Martins, 14 de abril de 2020.

Deputada Estadual **YONNY PEDROSO**

Deputada da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

INDICAÇÃO Nº 264 /2020

Da Sra. Deputada Yonny Pedroso

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, com cópia ao Secretário de Saúde do Estado de Roraima, a necessidade de aquisição de equipamentos de proteção, jaleco, gorro, álcool em gel, máscaras, avental descartável, e óculos de proteção, para atender a Unidade Mista do Caroebe, no município de Caroebe.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima com cópia ao Secretário de Saúde do Estado de Roraima, a necessidade de aquisição de equipamentos de proteção, jaleco, gorro, álcool em gel, máscaras, avental descartável e óculos de proteção, para atender a Unidade Mista do Caroebe, no município de Caroebe.

JUSTIFICATIVA

O equipamento de proteção individual (EPI) deve ser usado quando se prevê uma exposição a material biológico e a produtos químicos tóxicos, é de suma importância nesse período de combate a pandemia do CORONAVÍRUS, no qual estamos vivenciando. Na linha de frente estão os profissionais da saúde, que enfrentam o risco de contaminação, no atendimento direto ao paciente, assim, os equipamentos de proteção individual resguardam a saúde do servidor e de sua família.

Palácio Antônio Augusto Martins, 14 de abril de 2020.

Deputada Estadual **YONNY PEDROSO**

Deputada da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

INDICAÇÃO Nº 265/2020

Da Sra. Deputada Yonny Pedroso

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, com cópia ao Secretário de Saúde do Estado de Roraima, a necessidade de aquisição de equipamentos de proteção, jaleco, gorro, álcool em gel, máscaras, avental descartável, e óculos de proteção, para atender a Unidade Mista Ruth Quitéria, no município de Normandia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima com cópia ao Secretário de Saúde do Estado de Roraima, a necessidade de aquisição de equipamentos de proteção, jaleco, gorro, álcool em gel, máscaras, avental descartável e óculos de proteção, para atender a Unidade Mista Ruth Quitéria, no município de Normandia.

JUSTIFICATIVA

O equipamento de proteção individual (EPI) deve ser usado quando se prevê uma exposição a material biológico e a produtos químicos tóxicos, é de suma importância nesse período de combate a pandemia do CORONAVÍRUS, no qual estamos vivenciando. Na linha de frente estão os profissionais da saúde, que enfrentam o risco de contaminação, no atendimento direto ao paciente, assim, os equipamentos de proteção individual resguardam a saúde do servidor e de sua família.

Palácio Antônio Augusto Martins, 14 de abril de 2020.

Deputada Estadual **YONNY PEDROSO**

Deputada da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

INDICAÇÃO Nº 266 /2020

Da Sra. Deputada Yonny Pedroso

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, com cópia ao Secretário de Saúde do Estado de Roraima, a necessidade de aquisição de equipamentos de proteção, jaleco, gorro, álcool em gel, máscaras, avental descartável,

e óculos de proteção, para atender a Unidade Mista de Caracarái, no município de Caracarái.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima com cópia ao Secretário de Saúde do Estado de Roraima, a necessidade de aquisição de equipamentos de proteção, jaleco, gorro, álcool em gel, máscaras, avental descartável e óculos de proteção, para atender a Unidade Mista de Caracarái, no município de Caracarái.

JUSTIFICATIVA

O equipamento de proteção individual (EPI) deve ser usado quando se prevê uma exposição a material biológico e a produtos químicos tóxicos, é de suma importância nesse período de combate a pandemia do CORONAVÍRUS, no qual estamos vivenciando. Na linha de frente estão os profissionais da saúde, que enfrentam o risco de contaminação, no atendimento direto ao paciente, assim, os equipamentos de proteção individual resguardam a saúde do servidor e de sua família.

Palácio Antônio Augusto Martins, 14 de abril de 2020.

Deputada Estadual **YONNY PEDROSO**

Deputada da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

INDICAÇÃO Nº 267/2020

Da Sra. Deputada **Yonny Pedroso**

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima com cópia ao Secretário de Infraestrutura do Estado de Roraima, a necessidade de eletrificação da vicinal 27 da Vila Baraúna, localizada no Município de Caracarái.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima com cópia ao Secretário de Infraestrutura do Estado de Roraima, a necessidade de eletrificação da vicinal 27 da Vila Baraúna, localizada no Município de Caracarái.

JUSTIFICATIVA

É de grande importância e urgência que seja feita a eletrificação da vicinal 27 da Vila Baraúna, no município de Caracarái, pois há muitos anos vem sofrendo com a falta de infraestrutura local. O abastecimento de energia é de extrema necessidade para o bem estar dos moradores assim como o cuidado com a saúde e segurança. Incentivando e auxiliando os produtores locais no tratamento da produção local.

Palácio Antônio Augusto Martins, 14 de abril de 2020.

Deputada Estadual **YONNY PEDROSO**

Deputada da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

INDICAÇÃO Nº 268/2020

Da Sra. Deputada **Yonny Pedroso**

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima com cópia ao Secretário de Infraestrutura do Estado de Roraima, a necessidade de recuperação da vicinal 27 da Vila Baraúna, localizada no Município de Caracarái.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima com cópia ao Secretário de Infraestrutura do Estado de Roraima, a necessidade de recuperação da vicinal 27 da Vila Baraúna, localizada no Município de Caracarái.

JUSTIFICATIVA

É de grande importância e urgência que seja feita a recuperação da vicinal 27 da Vila Baraúna, no município de Caracarái, pois há muitos anos vem sofrendo com a falta de infraestrutura local. Sendo importante destacar que na época de chuvas a situação piora, prejudicando assim, os moradores e agricultores locais que não conseguem realizar o escoamento da produção de milho, mandioca, banana e entre outros.

Palácio Antônio Augusto Martins, 14 de abril de 2020.

Deputada Estadual **YONNY PEDROSO**

Deputada da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

INDICAÇÃO Nº 269/2020

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que proceda às medidas necessárias

e urgentes para realização da distribuição de gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE às famílias dos estudantes da educação básica da rede pública de ensino durante o período de suspensão das aulas, conforme disposto na Lei Federal nº 13.987, de 7 de abril de 2020.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que proceda às medidas necessárias para realização da distribuição de gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE às famílias dos estudantes da educação básica durante o período de suspensão das aulas, conforme disposto na Lei Federal nº 13.987, de 7 de abril de 2020.

JUSTIFICATIVA

O artigo 6º da Constituição Federal determina que o Poder Público tome as medidas necessárias para a garantia do direito constitucional à alimentação, de modo que diariamente, cumprindo esta determinação, os Estados fornecem alimentação aos estudantes da rede pública de ensino.

No entanto, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus, os órgãos de saúde nacionais e internacionais determinaram que o isolamento social é a melhor medida para conter a transmissão deste vírus.

Assim, visando o melhor cumprimento do isolamento social, as aulas da rede pública de ensino foram suspensas. Contudo, a referida suspensão imediata fez com que os alimentos já adquiridos para o fornecimento de merenda escolar ficasse sem destinação, bem como cerca de 75 mil estudantes ficassem sem esta refeição.

Dessa forma, considerando que o isolamento social tem dificultado a renda de muitos trabalhadores do Estado, bem como visando que esses estudantes da rede pública possam ter acesso a esta alimentação, que por vezes pode faltar em suas residências, é medida de urgência que o Governo do Estado de Roraima realize a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do PNAE às famílias dos estudantes da educação básica da rede pública de ensino durante o período de suspensão das aulas, conforme disposto na Lei Federal nº 13.987, de 7 de abril de 2020.

Palácio Antonio Augusto Martins, 15 de abril de 2020.

JALSER RENIER

Deputado Estadual

ATA SESSÃO SOLENE

ATA DA SESSÃO SOLENE, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2020

30º SESSÃO LEGISLATIVA

59º PERÍODO LEGISLATIVO DA 8ª LEGISLATURA

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO JALSER RENIER

Às dez horas e cinquenta e oito minutos do dia dezoito de fevereiro de dois mil e vinte, no Plenário desta Casa Legislativa, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, deu-se início à Sessão Solene de Abertura do Ano Legislativo e instalação do quinquagésimo nono Período Legislativo da Oitava Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

O Senhor Mestre de Cerimônia **Renato Barbosa** - Senhoras e Senhores, bom dia! Damos início à Sessão Solene de instalação do quinquagésimo nono Período Legislativo da Oitava Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

Esta Sessão está sendo transmitida pela TV Assembleia, pelo canal 57.3, facebook e gravada para posterior transcrição da Ata.

Para presidir esta Sessão, convidamos o Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, Deputado **Jalser Renier**.

Convidamos para fazer parte da Mesa de honra o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, Antônio Denarium; o Senhor Reitor da Universidade Federal de Roraima, Professor Doutor Jeferson Fernandes Nascimento; o Juiz Federal titular da Primeira Vara, Doutor Helder Girão Barreto; o Senhor Juiz Antônio Augusto Martins Neto, neste ato representando o Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, Desembargador Jeferson Fernandes da Silva; o Conselheiro Brito Bezerra, neste ato representando a Presidente do Tribunal de Contas do Estado, Conselheira Cilene Lago Salomão; o Coronel Zernito Bastos Filho, representando o Comandante da Operação Acolhida, General de Divisão

Antônio Manoel Barros; o Senhor Corregedor-Geral da Defensoria Pública, Doutor Natanael de Lima Ferreira; o Presidente da Ordem dos Advogados Seccional Roraima, Doutor Ednaldo Vidal; o Senhor Reitor da Universidade Estadual de Roraima, Professor Mestre Regys Odlare Lima de Freitas.

Anunciamos a palavra do Presidente desta Casa, Deputado Jalsler Renier.

O Senhor Presidente **Jalsler Renier** – Bom dia a todos. Sob a proteção de Deus e em nome do povo de Roraima declaro aberta a Sessão de instalação da Trigésima Sessão Legislativa da Oitava Legislatura, conforme preceitua o parágrafo segundo do artigo 30 da Constituição Estadual e inciso 5º do artigo 117 do Regimento Interno deste Poder.

O Senhor Mestre de Cerimônia **Renato Barbosa** – Convidamos as autoridades e todos os presentes para ouvirmos o Hino Nacional Brasileiro e o Hino do Estado de Roraima.

(Execução dos Hinos).

Anunciamos a palavra do Presidente desta Casa Legislativa, Deputado Jalsler Renier.

O Senhor Presidente, Deputado **Jalsler Renier** – Senhoras e senhores deputados, muito bom dia a todos. Cumprimento o governador do Estado de Roraima, Antônio Denarium. Cumprimento o reitor da Universidade Federal de Roraima, Professor Doutor Jeferson Fernandes Nascimento. O Juiz Federal titular da Primeira Vara, Doutor Helder Girão Barreto, a quem agradeço a sua presença em nossa Casa. Cumprimento o Juiz Antônio Augusto Martins Neto, neste ato representando o Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, Desembargador Jerferson Fernandes da Silva. Cumprimento o Conselheiro Brito Bezerra, ex-deputado, neste ato representando a Presidente do Tribunal de Contas do Estado, Conselheira Cilene Lago Salomão. Cumprimento o Presidente da Ordem dos Advogados Seccional Roraima, Doutor Ednaldo Vidal. Cumprimento o Corregedor-Geral da Defensoria Pública, Doutor Natanael de Lima Ferreira. Cumprimento o Senhor Reitor da Universidade Estadual de Roraima, Professor Mestre Regys Odlare Lima de Freitas. Cumprimento o Coronel Zernito Bastos Filho, representando o Comandante da Operação Acolhida, General de Divisão Antônio Manoel Barros. Cumprimento a Primeira-Dama Simone Soares de Souza; Cumprimento a minha esposa Cíntia Padilha e, em nome dela, saúdo todas as mulheres presentes. Cumprimento a Promotora de Justiça do Ministério Público Estadual, Doutora Érika Lima Michetti. Cumprimento, em nome da Secretária de Educação Leila Perussolo, todos os secretários. Muito obrigado por estarem aqui, deputados constituintes. Em nome do Deputado Iradilson Sampaio, que se encontra nas nossas galerias, o qual convido para fazer parte da mesa dos trabalhos, agradeço a presença dos alunos do nono ano do Instituto Sion, que se encontram aqui, acompanhados da coordenadora Dircinha, da professora Emilú, da Assistente de aluno Kátia. Muito obrigado pela presença.

Senhoras e senhores deputados, estamos mais uma vez retomando ao trabalho do Poder Legislativo na intenção e no intuito de, mais uma vez, unirmos as nossas forças em prol da sociedade de Roraima. Sabemos das necessidades, das dificuldades e das muitas dúvidas que tem o cidadão, não só de Roraima, mas do estado brasileiro. Nós temos a responsabilidade, o dever cívico de fazer com que a nossa parte seja apresentada para a sociedade. A Assembleia Legislativa nunca esteve tão presente em tantas ações, por tanto tempo, a toda hora, como esteve na nossa gestão. Nunca um presidente de uma Assembleia, nenhum presidente desta Assembleia conseguiu o feito que a nossa gestão compartilhada com todos os meus colegas deputados conseguiu. Para que os senhores tenham uma ideia, o PROCON, que é um centro de onde nós estamos atendendo todos os dias os cidadãos de Roraima, atendeu mais de quatro mil pessoas no ano de dois mil e dezenove. Nós tivemos uma parceria com a Caixa Econômica Federal, e, a partir daí, mais de mil pessoas foram beneficiadas através do FGTS. Temos o Abrindo Caminhos, um programa em que a Assembleia Legislativa ousou fazer um programa onde as pessoas podem ter a oportunidade de viver uma nova vida, um programa de trabalho apresentado pela Assembleia, que vai ao encontro dos interesses da população. Para que os senhores tenham uma ideia, saber o que é a efetividade desse programa, você ter uma filha que, às vezes, não tem recursos para fazer balé, para fazer ginástica rítmica, e, de repente, um Poder, através de um colegiado de deputados, entende que aquilo ali é prioridade e coloca o teu filho para estudar de graça, para aprender de graça, sem que as pessoas possam te cobrar nada a não ser o ensino, a não ser a oportunidade de aprender. Temos ali o coral, a dança, a música, o teatro, as intenções, através dos programas de futebol, onde o Tiago Maia é um grande padrinho desse programa. Devo dizer aos senhores que a nossa intenção sempre foi fazer política voltada para o trabalho social, porque nós entendemos que a população do estado precisa e o povo merece. Diante das dificuldades que temos, ainda sim enfrentamos e colocamos, aproximadamente, cinco mil alunos na próxima sede do programa Abrindo

Caminhos. Você sabe o que é isso? São cinco mil crianças estudando de manhã, de tarde e de noite, aprendendo a fazer jiu-jitsu, karatê, todas as ações sociais que uma instituição possa dar de presente para a sociedade. E daí a pergunta: Isso é competência da Assembleia? Não. Mas tudo o que for a benefício da população deve e precisa ser competência da Assembleia, porque nós precisamos fazer isso. Para os senhores terem uma ideia, no novo prédio que vamos inaugurar, a partir de março, nós vamos ter um centro voltado especificamente para alunos que têm autismo. Vamos abrir um centro específico para essas famílias. E vamos fazer uma parceria com a Secretaria do Trabalho e Bem-Estar Social, a minha amiga Tânia, para que, junto com o governo, nós possamos fazer um trabalho social independente, porque não há guerra em Roraima; há um grupo institucional formado, para que nós possamos resolver e melhorar a vida das pessoas.

Senhores deputados, a Escola do Legislativo atendeu cerca de trinta mil alunos. Imagina você entrar em uma escola, aprender, passar no vestibular, ter um desconto de quarenta ou cinquenta por cento através das parcerias que nós temos com a Catedral e com a Faculdade Atual da Amazônia. Imagina você ter a oportunidade de passar na Universidade Federal, porque você estudou na nossa escola, porque você aprendeu na nossa escola e hoje você vive verdadeiramente aquilo que você aprendeu em sala de aula. Isso ninguém paga, porque o aprendizado, aquilo que nós colocamos na cabeça do aluno é para que ele leve para a vida inteira, porque ninguém consegue fazer mais do que aquilo que é capaz. E se você é capaz de aprender e enfrentar um vestibular, enfrentar um concurso público, enfrentar um mercado de trabalho, é porque você tem um esteio através de uma instituição chamada Assembleia Legislativa de Roraima.

Senhores Deputados, tivemos mais de 20 alunos aprovados na Universidade Federal de Roraima. Reitor, tivemos mais de 19 alunos aprovados em concursos públicos apresentados no estado, e devo dizer que nós temos a responsabilidade de continuar trabalhando. A Assembleia Tá na Área, um programa que nós criamos, onde toda Assembleia Legislativa, a partir de março, agora, retoma os trabalhos e visita cada bairro da cidade, apresentando o modelo de proposta para discutir na LDO e também no orçamento. Queremos aqui agradecer a participação, na íntegra, do Exército Brasileiro, que fez uma parceria, um termo de cooperação técnica com esta Casa, e deu a nós a oportunidade de ter vários médicos sendo apresentados pelo Exército e cuidando da comunidade, atendendo os bairros da cidade. Portanto, a nossa Assembleia Tá na Área já levou e já atendeu mais de cinco mil pessoas e vamos continuar atendendo, porque em cada evento que nós fazemos estão, em média, de duas a três mil pessoas presentes. Não há condições de atender a todos, mas nós fazemos o possível e o que é favorável.

Senhores Deputados, o Centro de Apoio às Câmaras, que nós temos aqui, apresentado e dirigido pelo ex-deputado Joaquim, nós estamos entregando a catorze municípios do estado de Roraima o Plano Diretor. O que é o Plano Diretor? É o norteamento para futuros projetos que os municípios possam fazer. A Assembleia Legislativa contratou uma equipe técnica para fazer a vistoria, para fazer o que há de melhor dentro da própria estrutura dos municípios e apresentar para a sociedade um modelo diferente de gestão. A partir de agora, os prefeitos podem aprovar na Câmara o modelo de gestão, através do Plano Diretor, e inserir nos projetos para que eles possam angariar recursos oriundos do Governo Federal.

A Procuradoria Geral da Mulher e o CHAME já tiveram mais de 10 mil atendimentos reconhecidos e apresentados pela sociedade, dirigido pela Deputada Lenir. São 32 as escolas visitadas pelo Núcleo de Combate ao Tráfico Humano, trabalho que a Deputada Lenir vem desenvolvendo dentro do estado, através de uma oportunidade que o Poder Legislativo deu, porque sabemos da responsabilidade que o estado tem, que é de cuidar e proteger as pessoas e as mulheres.

Senhores Deputados, quero dizer aos senhores que neste ano vamos ter mais parceiros aqui dentro da Assembleia Legislativa. Vamos agora empossar os concursados, pois nós temos a responsabilidade de fazer. Vamos empossar todos os concursados a partir de 01 de março, conforme foi dito no ano passado. A Assembleia Legislativa tem a responsabilidade também de oferecer as ferramentas importantes para que o estado possa trabalhar e possa produzir. Enfrentamos dificuldades em vários aspectos. Estivemos presentes na questão migratória, para a qual vieram o Senhor Ministro da Justiça ao Estado e outros ministros. E apesar das palavras não serem a contento, satisfatórias, diante da crise que nós estamos vivendo, eu entendo que nós precisamos proteger os nossos irmãos venezuelanos, mas não podemos abrir mão, de nenhuma maneira, dos nossos irmãos brasileiros porque eles sim merecem oportunidades no mercado. Não tenho nada contra a migração, mas entendo que o Governo Federal poderia ser mais benéfico ao Governo do Estado e estender as mãos de maneira mais objetiva, mais célere e não com falácias políticas, norteando preceitos oriundos da posição individual, que não é a posição do coletivo. Ao invés

de o Ministro vir pregar a saída para a migração venezuelana, infelizmente, ele vem aqui no meu estado atacar uma pessoa que ele não conhece, que não tem absolutamente nenhum processo, cujo processo ainda não foi recebido pelo Tribunal e que tem a responsabilidade de fazer o melhor neste Estado. Atire a primeira pedra aquele que não tiver defeitos.

Senhores parlamentares, quero, aqui, também, dizer a todos os meus os meus colegas deputados e deputadas, que nós vamos continuar fazendo o nosso trabalho com a devida responsabilidade. Vamos votar a LDO, vamos nortear os rumos, porque a nossa intenção é aplaudir os bons projetos. É vibrar com os bons projetos e ensaiar para que as pessoas possam, de pé, aplaudir os bons projetos e não criticar os outros, não estender as mãos negativamente, naquela mão que você já beijou, naquela casa que você já entrou ou naquela porta que você já abriu. Essa é a pessoa; é a instituição que teremos e que vamos trabalhar. Entendo que políticas públicas têm que ser feitas com harmonia, com respeito e ao alcance da sociedade. O estado vive um drama hoje na saúde pública. Precisamos, ao invés de criticar, nos unir para tentar resolver o problema, porque o problema não foi feito nesta gestão, o problema não aconteceu nesta gestão, o problema vem em decorrência de muito tempo. Por isso, ao invés de atirar pedras, precisamos nos unir para tentar resolver o problema, não só o da saúde como o da segurança pública, que se arrasta há muito tempo.

Senhores deputados, coloco um fim à minha fala agradecendo a todos os que estão aqui presentes, agradecendo os que aqui vieram, agradecendo todas as instituições que estão representadas aqui e devo dizer aos meus colegas deputados, estamos e vamos fazer o que há de melhor, vamos trabalhar dentro daquilo que nós acreditamos, dentro daquilo que sonhamos, porque Roraima precisa de cada um de nós. Roraima precisa da ajuda de cada pessoa que aqui chega, de cada cidadão que acredita neste Estado. Confio que nós haveremos de ter muitas novidades sobre o aspecto positivo para que o estado possa crescer e possa produzir, para que tenha mais salas de aula, mais condições de ensino, mais condição de saúde, e, acima de tudo, que a população fique satisfeita. Essa é a nossa intenção. Portanto, unidos estamos e caminhamos na direção daquilo que há de melhor para o estado, para a bandeira e para Roraima.

Senhor Governador, agradeço o apoio que o Governo vem dando, através das ações que nós vamos desenvolver com a Secretaria de Estado da Educação e a Secretaria do Trabalho e Bem-Estar Social. Que sejamos parceiros e unidos no objetivo de fazermos o melhor, porque é isso que o povo espera. Muito obrigado a todos.

O Senhor Governador do Estado de Roraima **Antônio Denarium** - Senhoras e senhores, bom dia. Agradeço a Deus por mais um dia de vida e pela vida de cada um de vocês. Quero cumprimentar o Presidente desta Casa Legislativa, Deputado Estadual Jalsler Renier, ao qual agradeço pelo convite de poder participar deste ato tão importante para o nosso Estado, que é a abertura dos trabalhos legislativos. Presidente, temos muitas coisas para construirmos juntos nessa nova fase do estado de Roraima. Aos membros desta Mesa Parlamentar, recebam meus cumprimentos, assim como todos os deputados e deputadas estaduais aqui presentes, as minhas cordiais saudações. Gostaria de cumprimentar a Primeira-Dama Simone Denarium: muito obrigado, meu amor, pela presença e pelo apoio. Cumprimento, também, todas as mulheres aqui presentes. Cumprimento a Cíntia Padilha, também, pelo apoio que tem dado aos trabalhos sociais e pelo desenvolvimento do Estado de Roraima. Cumprimento o Reitor da Universidade Federal, o Professor-Doutor Jeferson Fernandes Nascimento. Cumprimento o Juiz Federal da Primeira Vara, Doutor Elder Girão Barreto. Cumprimento o Juiz Antônio Martins, neste ato, representando o Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, o Desembargador Jeferson. Cumprimento, também, o Conselheiro Brito Bezerra, neste ato representando a Presidente-Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, Cilene Lago; Cumprimento o Professor-Mestre Regys Odlare, Reitor da Universidade Estadual. Cumprimento também o Senhor Disney Mesquita, Secretário Chefe da Casa Civil. Em seu nome, cumprimento todos os nossos secretários e servidores aqui presentes. Cumprimento também o Comandante da Operação Acolhida, o Coronel Bastos Filho, representando neste ato o General Barros. Cumprimento o Corregedor-Geral da Defensoria Pública, Dr. Natanael Ferreira. Cumprimento também o Presidente da OAB/RR, Dr. Edinaldo Vital e, em seu nome, cumprimento todos os membros da OAB/RR e todos os advogados aqui presentes.

Senhoras e senhores, meus amigos e minhas amigas, o ano de 2019 marcou o início de metas e desafios que foram atingidos e conquistados. O Ano de 2019 não foi só uma escala de tempo e datas, foi para mim um mestre que me ensinou com o tempo que governar não é só ser responsável pela administração dos vários setores de um estado, mas é também um ato de tomar decisões solitárias, que, na maioria das vezes, não são tão simples como esperamos, porém, ainda assim, precisamos encará-las. E, para termos consequências positivas e não nos arrependermos, é necessário

que sejam pensadas com paciência e cuidado. Tive que tomar decisões que não foram populares, mas o remédio amargo precisava ser dado para que as feridas do passado pudessem ser curadas. Essas decisões fazem parte de como você ficar com o couro grosso, que nos ensina a receber calúnias, difamações injustas, assim como desavenças de pensamentos diferentes, porém, o mais importante é que avançamos e conseguimos equilibrar as contas de um estado que estava à beira da falência. Isto ocorreu graças ao empenho de cada um dos nossos senadores, deputados federais e de todos vocês deputados e deputadas estaduais, em destinar recursos antes jamais vistos na história de Roraima, que estão sendo investidos nas mais diversas áreas, como saúde, segurança, educação, infraestrutura, cultura, turismo, esporte e nos serviços sociais. Como exemplo as ações que vêm dando certo, cito a nossa briosa Polícia Militar e a nossa Polícia Civil, que vêm fazendo um trabalho excelente com a polícia na rua, combatendo a criminalidade com o apoio do nosso Presidente Jair Bolsonaro. Roraima registrou uma queda de 42% no número de homicídio, assassinatos e crimes violentos. Em 2019, tivemos 176 homicídios, enquanto que em 2018 tivemos 339 homicídios, devido às forças de segurança federal estarem atuando dentro e fora dos presídios. O Ano de 2019 foi um ano de projetos, planejamentos e alinhamentos políticos; foi o ano de buscar recursos, de divulgar Roraima para grandes empreendedores; foi um ano para colocar a casa em ordem. Precisamos continuar avançando com passos largos e para isso quero contar com o apoio de cada deputado e deputada estadual. Quero que esta Casa Legislativa seja parceira do Governo do Estado de Roraima, principalmente com seu apoio, Deputado Jalsler Renier, para que possamos construir acessos e derrubar barreiras. Precisamos unir os poderes em favor do povo de Roraima. Não podemos mais errar; não podemos ser uma geração frustrada.

O ano de 2020 será um ano de entrega de grandes obras, de planejamentos e de projetos que serão executados. Será o ano que marcará a geração de energia, o avanço da economia, da geração de empregos, de um estado reconstruído, de uma educação fortalecida, que mais pessoas serão atendidas nos projetos sociais e culturais. 2020 chegou com a inauguração do novo estádio Canarinho, que parecia uma utopia, mas virou realidade. Este ano será o ano da resiliência e atenção total para a saúde. Inclusive, com suas palavras, você mesmo disse que assumimos um estado que vinha de uma crise muito forte e ela ainda continua na saúde. Assumimos um estado com mais de 8 mil cirurgias na fila, mas ainda temos mais de 3.500 cirurgias na fila. Acabamos com a fila de algumas especialidades: catarata, buco-maxila, cirurgias cardíacas, cirurgias oncológicas, mas temos ainda a meta de acabar com as filas das consultas, dos exames, das internações e das cirurgias. Portanto, convido todos os deputados para empenharmos forças para fazer com que o povo sinta orgulho de ser bem atendido e acolhido dentro do nosso sistema de saúde.

Gostaria de fazer algumas considerações dos trabalhos que estão sendo executados. Como todos sabem o bloco E, o anexo do HGR, é uma obra que começou em 2013 com dinheiro emprestado e ainda não foi entregue para a sociedade. Conseguimos agora, no mês de janeiro, rescindir o contrato com a empresa que estava executando a obra, porque ela tinha mais de 25% de aditivos e também era um projeto incompleto. Não tinham projetos de ar condicionado, de descarga eletromagnética, dos bombeiros. Não tinha escada de emergência e nem projetos de grupos geradores. Mas agora, com os recursos próprios do estado nós vamos reiniciar essa obra e esperamos que, até no mês de junho, o primeiro piso já seja entregue para a nossa população. Dos quatro blocos do HGR, bloco A, B, C e D, dois nós interditamos. Tiramos todos os pacientes do bloco B e C. Para que isso acontecesse, nós reestruturamos o Hospital das Clínicas, que tinha apenas 40 leitos ocupados. Hoje ele conta com 150 leitos ocupados e os blocos B e C estão sendo totalmente revitalizados e vamos revitalizar também os blocos A e D.

Estamos construindo o grande trauma, que vai atender as emergências, principalmente ampliando em 27 leitos a nossa ortopedia. O novo anexo do HGR vai contar com 120 leitos, 40 leitos de UTIs e 10 centros cirúrgicos. Hoje nós temos apenas 4 funcionando no HGR. Estamos efetuando aproximadamente 600 cirurgias por mês. Retomamos também as cirurgias do Hospital de Rorainópolis. No mês passado, foram efetuadas 174 cirurgias lá em Rorainópolis. Outra obra muito importante que vai atender o sul do estado é a construção da maternidade de Rorainópolis que vai contar com 60 leitos e dois centros cirúrgicos.

Então, senhores, estamos também em Rorainópolis construindo o Centro de Especialidade Médica, que é igual ao Coronel Mota aqui de Boa Vista, que vai atender toda a população do Estado. Reformamos e entregamos para a sociedade o novo hemocentro, com 10 novos leitos para as pessoas fazerem a doação de sangue. Estamos agora iniciando o processo de reforma e ampliação da maternidade aqui de Boa Vista.

É importante também lembrar que com as emendas parlamentares

de deputados federais e senadores, iniciamos a obra da construção do Hospital do Câncer de Barretos em Boa Vista, o Hospital de Amor. Estamos também acompanhando a execução, junto com o Ministério da Saúde, da construção do Centro de Radioterapia e Quimioterapia aqui na nossa capital. Então, são ações múltiplas que vão, com certeza, fazer com que possamos oferecer uma saúde de melhor qualidade aqui no estado de Roraima.

Outra ação muito importante: também, já entregamos o Hospital de Alto Alegre totalmente reformado. Já inauguramos o Hospital novo de Caroebe. Vamos inaugurar agora o Hospital de Santa Maria do Boiaçu e estamos reformando o Hospital de Bonfim. Vamos iniciar agora, também, a reforma dos Hospitais de Pacaraima, Mucajaí, Iracema, Caracará, Baliza, São Luiz e Rorainópolis. Todas as Unidades de Saúde do nosso estado serão revitalizadas e reformadas. É compromisso deste governo, prestar o bom atendimento à nossa saúde.

Para não me prolongar muito, nós temos também obras estruturantes em todos os setores. Nós vamos construir agora quatro grandes escolas aqui na nossa capital. Nós vamos construir nos bairros Pérola, Cidade Satélite, Cruviana e no São Bento, quatro novas escolas e vamos reformar sessenta e duas escolas na capital, no interior e nas comunidades indígenas. Temos a indicação para reformar setenta escolas em comunidades indígenas, além do mais, estamos levando para todas as escolas do estado de Roraima a merenda escolar para mais de 80 mil alunos e com transporte escolar de boa qualidade.

Na infraestrutura, deputados e senhores, nós vamos asfaltar da BR-174 para o Taiano. Nós vamos asfaltar da estrada de Alto Alegre para a Vila São Silvestre. Nós vamos asfaltar da estrada do Cantá para o Taboca. Nós vamos asfaltar de Iracema para o Roxinho em Campos Novos. Nós vamos asfaltar de Baliza para Nova Colina. Nós vamos asfaltar do Tepequém para o Trairão. Nós vamos asfaltar a vicinal 28 do Baliza. Nós vamos asfaltar de Caroebe para Entre Rios e Jatapu. Estamos executando a reforma e reestruturação da rodovia estadual de Mucajaí até Alto Alegre, que passa pela Vila do Apiáú, da Penha, Vila Nova e Samaúma. Vamos recuperar também a estrada para Alto Alegre. Vamos duplicar a do Cauamé até o Parque de Exposições. Vamos duplicar na saída para o Alto Alegre, da Cidade Satélite até o Anel Viário. Então, senhores, são muitas obras estruturantes que irão acontecer agora no nosso estado, graças ao apoio dos três senadores e oito deputados federais que confiam e estão apoiando todo o governo do estado de Roraima e, com o apoio de toda a bancada dos deputados estaduais, nós vamos iniciar agora o maior projeto de recuperação de estradas e vicinais da história de Roraima que, através de 50 milhões de reais de 2019, iremos iniciar essas obras agora.

Então, Senhor Presidente, autoridades, senhores deputados, nós estamos trabalhando em harmonia com todos os poderes, o Executivo, Legislativo, Judiciário e também com os nossos senadores, deputados federais e deputados estaduais para provar para todos vocês que estamos em movimento. Crescemos mais de um bilhão de reais no PIB de 2019. Foi o maior crescimento do PIB de um estado do Brasil. Crescemos 2,4% enquanto o Brasil cresceu 1,3%. Geramos em 2019 o maior crescimento do Brasil também em número de carteiras assinadas. Entre demissão e contratação o nosso saldo foi positivo em 2.261 carteiras assinadas. Para vocês terem uma ideia, senhores, nos últimos cinco anos até 2018, três anos foram negativos, tiveram mais demissões do que contratações e foi o maior crescimento da série histórica dos últimos quinze anos de carteiras assinadas aqui no histórico do nosso estado.

Estamos valorizando o empreendedorismo. Revogamos os sublimites do Simples que era no estado de Roraima por decreto, de um milhão e seiscientos. Agora, com o novo limite do Simples Nacional, os empreendedores do estado de Roraima vão poder faturar até três milhões e seiscientos mil reais e vai desonerar a folha de pagamento e, através de uma única guia, vão pagar ao mesmo tempo oito impostos diferentes. Isso gerará mais crescimento, desenvolvimento, mais emprego e mais carteiras assinadas. Vamos ter uma safra recorde, estimada pela CONAB superior a 285 mil toneladas de grãos: soja, milho e arroz. Quando nós falamos em 285 mil toneladas, isso representa 10 mil carretas. Esse é o volume da produção do nosso estado hoje, graças ao trabalho que estamos efetuando para valorizar os empreendedores que estão aqui e atrair novos investidores. Teremos agora, no mês de março, a primeira exportação de melão. É a valorização da agricultura familiar e essa produção vai ser exportada pela rota do futuro do estado de Roraima. Vai ser exportado por porto de Guiana, em Georgetown. Estamos quebrando paradigmas. O nosso projeto de atrair mais investimentos, não para o nosso estado recebe todos os dias os mais diversos segmentos empresariais que vislumbram Roraima como a melhor fronteira do Brasil.

Da agricultura indígena familiar e empresarial, comércio atacadista e varejista, bares, lanchonetes, hotéis, faculdades, comércio de serviços, vendas de veículos e de imóveis, todos estão vendo a demanda

crecente dia a dia. O dinheiro está circulando. Isso é fruto de muito trabalho, de controle nos gastos públicos e de ser transparente com a aplicação dos recursos públicos.

Outro ponto importante que merece aqui ser destacado é no tocante ao pagamento dos salários dos nossos servidores, que estão recebendo os seus salários dentro do mês trabalhado. Inclusive, de primeira mão, Deputada Aurelina, vou anunciar agora o pagamento do mês de fevereiro, no próximo dia 27 de fevereiro.

Estamos cumprindo pontualmente todos os meses os repasses dos recursos para as prefeituras e o repasse do duodécimo dos poderes para que paguem em dia seus servidores e mantenham suas instituições funcionando, atendendo com qualidade a população roraimense. Pagamos, também, várias dívidas das gestões anteriores.

Senhor Presidente, senhores deputados, no ano de 2019, nós pagamos mais de 400 milhões de reais de dívidas contraídas pelas gestões anteriores, desvio de dinheiro público e também sentenças judiciais. Para vocês terem uma ideia, parcelamos junto ao DENT 40 milhões de reais de recursos desviados da BR-174 e da BR-210. Parcelamos também 20 milhões de reais de recursos desviados do convênio da SID, que era utilizado para recuperar estradas e pontes.

Parcelamos também junto ao Ministério de Educação 12 milhões de recursos desviados do PENAE, que é o Programa Nacional de Alimentação Escolar. Recebemos e fizemos o pagamento, no dia 31 de dezembro, de 111 milhões de reais para cobrir a apropriação indebita do dinheiro da previdência dos nossos servidores. E no ano passado, só para o IPER, nós recolhemos mais de 400 milhões de reais. É o governo do estado trabalhando e zelando pela aplicação dos nossos recursos públicos e neste ano vamos continuar trabalhando com zelo e responsabilidade, executando o orçamento com total transparência e probidade em todas as áreas, com foco principal na saúde. Temos muito que fazer pela nossa saúde ainda e vocês podem ter certeza, é meta número um do governo do estado, para que a gente possa ter um atendimento de qualidade.

Tenho consciência de que muito já foi feito, mas existe muito ainda para fazer. Para isso, espero poder contar com o apoio desta Casa Legislativa, de vocês representantes diretos do povo, que com discernimento e maturidade política de cada um dos deputados e deputadas que hoje iniciam os trabalhos legislativos, que possamos ter um diálogo aberto, consiente participativo, transparente, unificado e pacífico. Que intrigas do passado fiquem no passado. Que possamos olhar para frente, caminhar lado a lado, buscando sempre soluções e harmonia. Mesmo que haja dias de inquietude, que busquemos sempre o equilíbrio. É com o brilho nos olhos e o trabalho no coração que termino as minhas palavras, agradecendo ao povo de Roraima por continuarem confiando no nosso trabalho, no nosso governo. Confesso que estou muito feliz de poder fazer parte dessa história da reconstrução do nosso estado de Roraima.

Para terminar, falando em felicidade, dedico esse trecho da obra de Augusto Cury que fala da felicidade. Para todos deste estado que tanto amo. “Ser feliz é não ter medo dos próprios sentimentos. É ter coragem para ouvir um não. Ser feliz e deixar viver a criança livre, alegre e simples que mora dentro de cada um de nós. É ter a maturidade para falar eu errei. É ter ousadia para dizer, me perdoe. É ter a sensibilidade para expressar, eu preciso de você. É ter capacidade de dizer, eu te amo. Jamais desista dos seus sonhos. Lute, trabalhe, conquiste cada dia um pouco dele. Jamais desista de si mesmo. Jamais desista das pessoas que você ama. Jamais desista de ser feliz, pois a vida é um espetáculo imperdível, e tenha a certeza que você é um ser humano especial para todas as pessoas que te gostam, que te respeitam e querem te ver sempre bem”. E vamos juntos reconstruir este estado. Que seja um lugar de felicidade para se viver e que sejamos motivos de orgulho para a nossa população e vamos continuar com o Judiciário, o Legislativo e o Executivo, trabalhando para que Roraima fique cada vez melhor. Muito obrigado, e um bom-dia a todos.

O Senhor Presidente **Jalser Renier** – Esta presidência agradece a presença da promotora de justiça, Doutora Geanne Sampaio; Padre Paulo, representando a Diocese; o presidente da Câmara de Iracema, Vereador Kiko; do presidente da Câmara de Caracará, vereador Julinho e vereador Víctor; representante da Câmara de Alto Alegre, vereadora Sônia.

Encerramos, portanto, esta solenidade agradecendo a presença de todos e, em nome do Deputado Constituinte Iradilson Sampaio, encerramos a nossa Sessão. Muito obrigado a todos. Bom dia e que Deus nos abençoe.

Estiveram presentes os senhores deputados: **Angela Á. Portella, Aurelina Medeiros, Betânia Almeida, Catarina Guerra, Chico Mozart, Coronel Chagas, Dhiego Coelho, Eder Lourinho, Gabriel Picanço, Jalser Renier, Jefferson Alves, Jorge Everton, Lenir Rodrigues, Marcelo Cabral, Neto Loureiro, Nilton Sindpol, Odilon Filho, Renan Filho, Renato Silva, Soldado Sampaio e Tayla Peres.**

ATAS PLENÁRIAS - SUCINTA
ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA OCTINGTÉSIMA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO QUINQUAGÉSIMO NONO PERÍODO LEGISLATIVO DA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

Às nove horas e vinte e um minutos do dia dezessete de março de dois mil e vinte, no plenário desta Casa Legislativa, deu-se a segunda milésima octingtésima vigésima quarta sessão ordinária do quinquagésimo nono período legislativo da oitava legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima. Havendo quórum regimental, sob a proteção de Deus e em nome do povo roraimense, o Senhor Presidente Deputado **Jalser Renier** declarou aberta a Sessão e convidou o Senhor Deputado **Nilton Sindpol** para atuar como Segundo-Secretário *ad hoc*, a quem solicitou a leitura da ata da sessão anterior, que foi lida e aprovada íntegra. Posteriormente, solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário a leitura dos documentos do Expediente. **GRANDE EXPEDIENTE:** O Senhor Deputado **Coronel Chagas** iniciou informando que, na tentativa de diminuir a propagação do Covid-19, o governo do estado decretou suspensão das aulas por quinze dias, enquanto que o governo federal, mesmo tendo conhecimento de diversos casos confirmados tanto na Venezuela quanto na Guiana, não determina o fechamento das fronteiras, deixando o povo de Roraima à mercê da sorte. Continuando, falou da importância de a Casa se manifestar e insistir para que o governo federal feche as fronteiras, uma vez que Roraima já sofre com a crise migratória e poderá sofrer ainda mais com a pandemia. Finalizou sugerindo ao Presidente da Casa a elaboração de uma moção ao Presidente da República, solicitando, por tempo determinado, o fechamento das fronteiras. O Senhor Deputado **Marcelo Cabral** iniciou destacando que, enquanto o governo do estado e a prefeitura de Boa Vista tentam proteger a população dos efeitos do coronavírus, o governo federal, demonstrando falta de respeito e compromisso para com o povo de Roraima, se nega a fechar as fronteiras, deixando a população à mercê da sorte diante da pandemia. Prosseguindo, falou da importância de a bancada federal também se manifestar pelo fechamento das fronteiras, uma vez que o estado não tem condições de atender nem as demandas de saúde cotidianas, muito menos se houver um surto do coronavírus. Finalizou chamando atenção da população para a importância das recomendações dos órgãos de saúde para combater ou minimizar os efeitos do COVID-19 no estado. O Senhor Deputado **Jeferson Alves** iniciou informando que conheceu a plantação de melão na Fazenda Lusitânia e destacou que se trata de um produto de excelente qualidade, que já tem exportação garantida para Europa. Continuando, informou que, conforme dados da EMBRAPA, Roraima produz o melão mais doce do mundo e, enquanto o restante do Brasil produz trinta toneladas da fruta por hectare, Roraima produz o dobro. De acordo com o senhor Parlamentar, o governo tem investido para que Roraima seja um grande exportador de frutas e disse ainda haver necessidade de muitos ajustes nas áreas de agricultura, educação, saúde e segurança, mas que as contas estão sendo ajustadas. Continuando, manifestou satisfação com a notícia da inauguração do anexo do HGR no próximo dia trinta. Finalizou destacando que, mesmo com o fechamento das fronteiras, existem outros caminhos que possibilitam a entrada dos imigrantes e, se não houver uma atenção especial por parte do governo federal, o coronavírus poderá se alastrar no estado. **ORDEM DO DIA:** Discussão e votação, em turno único, da Mensagem Governamental nº 063/19, de Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 104/19, que “altera a Lei nº 976, de 14 de julho de 2014, que dispõe sobre a política fundiária rural e de regularização fundiária rural do Estado de Roraima”; da Mensagem Governamental nº 064/19, de Veto Total ao Projeto de Lei nº 071/19, que “estabelece a adequação do Estado de Roraima ao Plano Nacional de Combate ao Suicídio, disciplinando o oferecimento de treinamentos voltados à identificação, avaliação e gerenciamento de comportamentos suicidas e violência autoprovocadas”; da Mensagem Governamental nº 065/19, de Veto Total ao Projeto de Lei nº 096/19, que “dispõe sobre o recolhimento e destinação ambiental correta de pneus inservíveis existentes no estado de Roraima”; da Mensagem Governamental nº 066/19, de Veto Total ao Projeto de Lei nº 060/19, que “cria o certificado Empresa Cidadã e autoriza o Executivo estadual a conceder incentivos fiscais para as empresas instaladas ou que venham a se instalar no estado que utilizem mão-de-obra de ex-detentos e detentos do regime aberto e semiaberto, através do programa Bom Samaritano, e dá outras providências”; da Mensagem Governamental nº 067/19, de Veto Total ao Projeto de Lei nº 036/19, que “dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de profissionais de odontologia nas Unidades de Terapia Intensiva e demais unidades hospitalares de internações prolongadas e dá outras providências”; do Projeto de Lei nº 029/2019, que “obriga as montadoras de veículos, por intermédio de suas concessionárias ou importadoras, a fornecer veículo reserva similar nos

casos em que específica”, de autoria do Deputado Chico Mozart; do Projeto de Lei nº 051/19, que “proíbe, no âmbito do estado de Roraima, a inauguração e a entrega de obras públicas incompletas ou que, embora concluídas, não estejam em condições de atender aos fins a que se destinam ou impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato e dá outras providências”, de autoria do Deputado Gabriel Picanço; do Projeto de Lei nº 078/19, que obriga as concessionárias de telefonia fixa, móvel e TV por assinatura a cancelarem a multa de fidelidade no ato de rescisão contratual, na forma que menciona, e dá outras providências”, de autoria do Deputado Renato Silva; do Projeto de Lei nº 083/19 com apenso do Projeto de Lei nº 05/2020, que “altera a Lei nº 1.297, de janeiro de 2019, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Tribunal de Contas do Estado de Roraima e dá outras providências”, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Roraima; da Proposta de Moção de Aplausos nº 061/19, à Associação de Apoio e Assistência aos Reeducandos do Sistema Prisional, bem como aos Agentes Penitenciários do Estado de Roraima, pelo trabalho de excelência desenvolvido, de autoria Deputado Renan Filho; da Proposta de Moção de Apelo nº 014/2020, ao Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, para que sejam implementadas medidas paliativas nas fronteiras do Brasil com a Venezuela e Guiana, de modo a evitar a propagação da COVID-19. E, ainda, discussão e votação, em primeiro turno, do Projeto de Resolução Legislativa nº 01/2020, que revoga o artigo 16 e o parágrafo 5º do artigo 108 da Resolução Legislativa nº 011/92, que aprova o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima. Em seguida, o Senhor Presidente suspendeu a sessão para que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final pudesse analisar e emitir parecer ao Projeto de Resolução Legislativa nº 01/2020, aos Projetos de Lei Complementar nº 03, 04, 05 e 06/2020, bem como para que a Comissão Especial Externa criada pela Resolução nº 07/2020 analisasse e emitisse parecer ao Projeto de Lei nº 06/2020. Após o tempo necessário, o Senhor Presidente reabriu a Sessão e convidou o Senhor Deputado Coronel Chagas para atuar como Primeiro-Secretário *ad hoc*, a quem solicitou a leitura do Projeto de Resolução Legislativa nº 01/2020. Após a leitura, por meio de Questão de Ordem, o Senhor Deputado Soldado Sampaio solicitou vistas ao Projeto. Continuando, o Senhor Presidente colocou em discussão e votação a solicitação do Deputado Soldado Sampaio, tendo sido rejeitada. Dando prosseguimento à Ordem do Dia, o Senhor Presidente colocou em discussão e votação o Projeto de Resolução Legislativa nº 01/2020, que foi aprovado em primeiro turno com 17 votos favoráveis, dois votos contrários e nenhuma abstenção. Prosseguindo, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário a leitura da Proposta de Moção de Apelo nº 014/2020, que, colocada em discussão e votação simbólica, foi aprovada. Em seguida, o Senhor Presidente transferiu o restante da pauta da Ordem do Dia para a próxima Sessão e deu ciência da Resolução nº 09/2020, que dispõe sobre procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação da COVID-19. **EXPLICAÇÕES PESSOAIS:** O Senhor Deputado **Coronel Chagas** convidou os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Saúde para reunião após a Sessão. O Senhor Deputado **Gabriel Picanço** pediu apoio da Mesa Diretora para oficializar a FUNAI e demais órgãos competentes, para que tomem providências quanto à retirada de indígenas yanomamis das ruas, para evitar que venham a contrair o coronavírus e levar para suas aldeias. A Senhora Deputada **Angela A. Portella** iniciou destacando a necessidade de continuar pedindo apoio do governo federal para o fechamento das fronteiras. Quanto à situação dos índios yanomamis, disse que é uma questão degradante e ressaltou que a FUNAI precisa tomar uma atitude para evitar situações mais drásticas. O Senhor Deputado **Soldado Sampaio** manifestou preocupação quanto à pandemia do coronavírus no estado de Roraima, ressaltando que medidas urgentes precisam ser tomadas para proteger as pessoas, em especial os idosos. Finalizou lamentando a atitude irresponsável do governo federal em abandonar mais uma vez o Estado, principalmente pelo não fechamento das fronteiras. A Senhora Deputada **Tayla Peres**, reportando-se ao aumento abusivo do preço do álcool em gel, informou à população que os PROCONs estão à disposição para receber denúncias e fiscalizar as empresas que estão adotando essa prática. Finalizou parabenizando o PROCON/Assembleia pelo trabalho realizado. E, não havendo mais nada a tratar, às onze horas e trinta e dois minutos, o Senhor Presidente encerrou a Sessão e convocou outra para o próximo dia 24, à hora regimental. Registraram presença, no painel, os senhores deputados e as senhoras deputadas: **Angela A. Portella, Aurelina Medeiros, Betânia Almeida, Catarina Guerra, Chico Mozart, Coronel Chagas, Eder Lourinho, Evangelista Siqueira, Gabriel Picanço, Jalser Renier, Jeferson Alves, Jorge Everton, Lenir Rodrigues, Marcelo Cabral, Neto Loureiro, Nilton Sindpol, Odilon Filho, Renan Filho, Renato Silva, Soldado Sampaio e Tayla Peres.**

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA OCTINGENTÉSIMA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO QUINQUAGÉSIMO NONO PERÍODO LEGISLATIVO DA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

Às dez horas e dezanove minutos do dia trinta e um de março de dois mil e vinte, no plenário desta Casa Legislativa, deu-se, de forma remota, a segunda milésima octingentésima vigésima quinta sessão ordinária do quinquagésimo nono período legislativo da oitava legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima. Havendo quórum regimental, sob a proteção de Deus e em nome do povo roraimense, o Senhor Presidente Deputado **Jalser Renier** declarou aberta a Sessão e solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário Deputado **Chico Mozart** a leitura da ata da Sessão anterior, que foi lida e aprovada íntegra, e dos documentos do Expediente.

GRANDE EXPEDIENTE: Não houve. **ORDEM DO DIA:** Discussão e votação, em turno único, da Mensagem Governamental nº 063/19, de veto parcial ao Projeto de Lei nº 104/19, de autoria do Poder Executivo, que “altera a Lei nº 976, de 14 de julho de 2014, que dispõe sobre a política fundiária rural e de regularização fundiária rural do Estado de Roraima”; da Mensagem Governamental nº 064/19, de veto total ao Projeto de Lei nº 071/19, de autoria da deputada Catarina Guerra, que “estabelece a adequação do Estado de Roraima ao Plano Nacional de Combate ao Suicídio, disciplinando o oferecimento de treinamentos voltados à identificação, avaliação e gerenciamento de comportamentos suicidas e violência autoprovocada”; da Mensagem Governamental nº 065/19, de veto total ao Projeto de Lei nº 096/17, de autoria do deputado Marcelo Cabral, que “dispõe sobre o recolhimento e destinação ambiental correta de pneus inservíveis existentes no estado de Roraima”; da Mensagem Governamental nº 066/19, de veto total ao Projeto de Lei nº 060/19, de autoria da deputada Tayla Peres, que “cria o certificado Empresa Cidadã e autoriza o Executivo estadual a conceder incentivos fiscais para as empresas instaladas ou que venham a se instalar no estado que utilizem mão-de-obra de ex-detentos e detentos do regime aberto e semiaberto, através do programa Bom Samaritano, e dá outras providências”; da Mensagem Governamental nº 067/19, de veto total ao Projeto de Lei nº 036/19, de autoria do deputado Neto Loureiro, que “dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de profissionais de odontologia nas Unidades de Terapia Intensiva e demais unidades hospitalares de internações prolongadas e dá outras providências”; da Mensagem Governamental nº 072/19, de veto total ao Projeto de Lei nº 082/19, de autoria do deputado Renato Silva, que “altera a Lei nº 418, de 15 janeiro de 2004, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública do Estado de Roraima”; da Mensagem Governamental nº 073/19, de veto parcial ao Projeto de Lei nº 04/19, de autoria do deputado Renato Silva, que “dispõe sobre a criação de microrregião de interesse comum no Distrito Santa Cecília, município de Cantá e limítrofe de Boa Vista, e dá outras providências”; da Mensagem Governamental nº 074/19, de veto parcial ao Projeto de Lei nº 090/19, de autoria da deputada Yonny Pedroso, que “institui o Selo Empresa Sustentável no âmbito do estado de Roraima e dá outras providências”; da Mensagem Governamental nº 075/19, de veto total ao Projeto de Lei nº 055/19, de autoria do deputado Chico Mozart, que “estabelece mensagens educativas sobre o uso indevido de álcool e drogas em shows, eventos culturais e desportivos voltados ao público infante-juvenil, e nos respectivos ingressos”; da Mensagem Governamental nº 076/19, de veto total ao Projeto de Lei nº 025/19, de autoria do deputado Gabriel Picanço, que “institui o programa de prevenção à epilepsia no estado de Roraima e dá outras providências”; da Mensagem Governamental nº 077/19, de veto total ao Projeto de Lei nº 038/19, de autoria da deputada Tayla Peres, que “dispõe sobre o Cadastro Estadual de Pedófilos no estado de Roraima e dá outras providências”; da Mensagem Governamental nº 078/19, de veto total ao Projeto de Lei nº 077/19, de autoria do deputado Neto Loureiro, que “institui o Programa Lições de Primeiros Socorros na educação básica da rede escolar em todo o estado de Roraima”; da Mensagem Governamental nº 079/19, de veto total ao Projeto de Lei nº 065/19, de autoria do deputado Jeferson Alves, que “dispõe sobre a formatação dos preços dos combustíveis ofertados ao consumidor limitada a 2 (dois) dígitos de centavos, no estado de Roraima”; da Mensagem Governamental nº 080/19, de veto total ao Projeto de Lei nº 063/19, de autoria do deputado Jeferson Alves, que “autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Apoio aos Portadores de Psoríase e dá outras providências”; da Mensagem Governamental nº 05/2020, de veto total ao Projeto de Lei nº 121/19, de autoria do deputado Neto Loureiro, que “dispõe sobre a obrigatoriedade dos fornecedores de produtos ou serviços informarem histórico dos preços dos produtos ou serviços em promoção e dá outras providências”; do Projeto de Lei nº 040/2020, que “suspende lançamento de parcelas de empréstimos consignados em folha de pagamento de servidores públicos do estado de Roraima e dá outras providências”, de autoria do Deputado Coronel Chagas; do Projeto de Lei nº 042/2020, que

“dispõe sobre a autorização da prorrogação dos vencimentos das parcelas dos empréstimos concedidos pela Agência de Desenvolvimento de Roraima – Desenvolve RR, em virtude da pandemia de Covid-19 e dá outras providências”, de autoria do deputado Jorge Everton; do Requerimento nº 05/2020, da Comissão Parlamentar de Inquérito criada nos termos da Resolução nº 041/19 e alterada pela Resolução nº 044/19, para prorrogação de prazo de funcionamento por mais trinta dias, a contar do dia 19.02.2020; do Requerimento nº 06/2020, da Comissão Parlamentar de Inquérito criada nos termos do Requerimento 071/19, pela Resolução nº 050/19, para prorrogação de prazo de funcionamento por mais trinta dias, a contar do dia 17.02.2020; do Requerimento nº 07/2020, da Comissão Especial Externa criada por meio da Resolução nº 043/19, para prorrogação de prazo de funcionamento por igual período; do Requerimento nº 012/2020, da Comissão Especial Externa criada pela Resolução nº 017/19, para prorrogação de prazo de funcionamento por igual período; do Requerimento nº 013/2020, da Comissão Parlamentar de Inquérito criada nos termos da Resolução nº 041/19 e alterada pela Resolução nº 044/19, para prorrogação de prazo de funcionamento por mais trinta dias, a contar do dia 17.03.2020; do Requerimento nº 014/2020, da Comissão Parlamentar de Inquérito criada nos termos do Requerimento 071/19, pela Resolução nº 050/19, para prorrogação de prazo de funcionamento por mais trinta dias, a contar do dia 17.03.2020; do Requerimento nº 015/2020, da Comissão Especial Externa criada pela Resolução nº 019/19, para prorrogação de prazo de funcionamento por igual período; do Requerimento nº 020/2020, da Comissão Especial Externa criada pela Resolução nº 028/19, para prorrogação de prazo de funcionamento por igual período; do Requerimento nº 021/2020, da Comissão Especial Externa criada pela Resolução nº 004/19, para prorrogação de prazo de funcionamento por igual período; do Requerimento de Pedido de Informação nº 05/2020, do Deputado Evangelista Siqueira ao senhor Diretor-Presidente da CAER, sobre informações de quais ações têm sido realizadas pela CAER para solucionar o problema do desabastecimento de água em Boa Vista e demais municípios do Estado. Em seguida, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário proceder à leitura da Mensagem Governamental nº 063/19, de veto parcial ao Projeto de Lei nº 104/19. Colocado em discussão e votação nominal, o veto foi mantido por 17 votos favoráveis, nenhum contrário e nenhuma abstenção. Após, solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário proceder à leitura da Mensagem Governamental nº 064/19, de veto total ao Projeto de Lei nº 071/19. Colocado em discussão e votação nominal, o veto foi rejeitado por 15 votos contrários, 03 votos favoráveis e nenhuma abstenção. Continuando, solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário proceder à leitura da Mensagem Governamental nº 065/19, de veto total ao Projeto de Lei nº 096/19. Colocado em discussão e votação nominal, o veto foi mantido por 15 votos favoráveis, 01 voto contrário e nenhuma abstenção. Prosseguindo, solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário proceder à leitura da Mensagem Governamental nº 066/19, de veto total ao Projeto de Lei nº 060/19. Colocado em discussão e votação nominal, o veto foi rejeitado por 14 votos contrários, 03 votos favoráveis e nenhuma abstenção. A seguir, solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário proceder à leitura da Mensagem Governamental nº 067/19, de veto total ao Projeto de Lei nº 036/19. Colocado em discussão e votação nominal, o veto foi rejeitado por 13 votos contrários, 04 votos favoráveis e nenhuma abstenção. Dando continuidade, solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário proceder à leitura da Mensagem Governamental nº 072/19, de veto total ao Projeto de Lei nº 082/19. Colocado em discussão e votação nominal, o veto foi rejeitado por 13 votos contrários, 04 votos favoráveis e nenhuma abstenção. Em seguida, solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário proceder à leitura da Mensagem Governamental nº 073/19, de veto parcial ao Projeto de Lei nº 04/19. Colocado em discussão e votação nominal, o veto foi mantido por 16 votos favoráveis, nenhum contrário e nenhuma abstenção. Dando prosseguimento, solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário proceder à leitura da Mensagem Governamental nº 074/19, de veto parcial ao Projeto de Lei nº 090/19. Colocado em discussão e votação nominal, o veto foi mantido por 18 votos favoráveis, nenhum contrário e nenhuma abstenção. Após, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário proceder à leitura da Mensagem Governamental nº 075/19, de veto total ao Projeto de Lei nº 055/19. Colocado em discussão e votação nominal, o veto foi rejeitado por 14 votos contrários, 04 votos favoráveis e nenhuma abstenção. Continuando, solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário proceder à leitura da Mensagem Governamental nº 076/19, de veto total ao Projeto de Lei nº 025/19. Colocado em discussão e votação nominal, o veto foi mantido por 12 votos favoráveis, 07 votos contrários e nenhuma abstenção. A seguir, solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário proceder à leitura da Mensagem Governamental nº 077/19, de veto total ao Projeto de Lei nº 038/19. Colocado em discussão e votação nominal, o veto foi mantido por 08 votos favoráveis, 10 votos contrários e nenhuma abstenção. Prosseguindo, solicitou ao Senhor

Primeiro-Secretário proceder à leitura da Mensagem Governamental nº 078/19, de veto total ao Projeto de Lei nº 077/19. Colocado em discussão e votação nominal, o veto foi mantido por 19 votos favoráveis, nenhum contrário e nenhuma abstenção. Após, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário proceder à leitura dos Requerimentos nº 05, 06, 07, 012, 013, 014, 015, 020 e 021/2020, bem como do Requerimento de Pedido de Informação nº 05/2020. Colocadas em discussão e votação em bloco, as matérias foram aprovadas por unanimidade. Em seguida, o Senhor Presidente transferiu o restante da pauta para a próxima Sessão.

EXPLICAÇÕES PESSOAIS: O Senhor Deputado **Evangelista Siqueira** manifestou preocupação com o anúncio do governo sobre o retorno das aulas na rede pública, a partir do próximo dia 1º. De acordo com o Senhor Parlamentar, muitos alunos e professores serão prejudicados com essa medida, uma vez que nem todos têm acesso à internet e muitos encontrarão dificuldades com o ensino à distância. Finalizou dizendo ser favorável ao retorno das aulas, desde que o método não prejudique os alunos menos favorecidos. O Senhor Deputado **Coronel Chagas** iniciou manifestando-se contrário à medida do Governo quanto ao cancelamento das consultas médicas agendadas com especialistas, destacando que o número de infectados com o coronavírus no estado não justifica tal medida, que, na sua opinião, poderá acarretar maiores problemas aos pacientes. Finalizou pedindo ao Governo que reveja a decisão. O Senhor Deputado **Jeferson Alves** informou ao Deputado Coronel Chagas que as consultas médicas agendadas com especialistas foram suspensas temporariamente pela Secretaria de Estado da Saúde, em razão das medidas de combate ao coronavírus, ressaltando que tão logo a crise atenuar os atendimentos serão retomados. O Senhor Deputado **Renan Filho** iniciou manifestando repúdio sobre o episódio em que a Guarda Municipal agiu de forma truculenta, quando um funcionário estava conversando em frente à loja onde trabalha. Finalizou dizendo que, apesar de acreditar que a Prefeita de Boa Vista não tenha autorizado tal atitude, espera que o responsável pelo órgão tome as devidas providências. A Senhora Deputada **Lenir Rodrigues** iniciou pedindo aos demais parlamentares que divulguem o número do zapChame, a saber 98402-0502, em razão do aumento de casos de violência doméstica durante o período de isolamento social. A Senhora Deputada **Betânia Almeida** iniciou manifestando preocupação com a escassez de equipamentos de proteção individual para uso dos profissionais de saúde do Estado e ressaltou que destinou emenda parlamentar para a aquisição dos itens, uma vez que julga ser de fundamental importância a proteção desses servidores para o combate à pandemia. Finalizou parabenizando a união dos deputados no enfrentamento ao coronavírus. O Senhor Deputado **Gabriel Picanço** também manifestou preocupação com o retorno das aulas na rede pública de ensino pela modalidade a distância. O Senhor Presidente informou o lançamento da plataforma EAD para os cursos ofertados pela Escola do Legislativo, ressaltando a importância de os alunos continuarem os estudos mesmo em situação de distanciamento social. E, não havendo mais nada a tratar, às doze horas e dezoito minutos, o Senhor Presidente encerrou a Sessão. Participaram da Sessão Remota os senhores deputados e as senhoras deputadas: **Aurelina Medeiros, Betânia Almeida, Catarina Guerra, Chico Mozart, Coronel Chagas, Evangelista Siqueira, Gabriel Picanço, Jalsner Renier, Jeferson Alves, Jorge Everton, Lenir Rodrigues, Marcelo Cabral, Neto Loureiro, Odilon Filho, Renan Filho, Renato Silva, Soldado Sampaio e Tayla Peres.**

ATAS PLENÁRIAS - ÍNTEGRA

ATA DA 2817ª SESSÃO, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2020

59º PERÍODO LEGISLATIVO DA 8ª LEGISLATURA

= ORDINÁRIA =

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO JALSNER RENIER

Às nove horas e trinta e um minutos do dia dezanove de fevereiro de dois mil e vinte, no Plenário desta Casa Legislativa, deu-se a segunda milésima oitocentésima décima sétima Sessão Ordinária do quinquagésimo nono Período Legislativo da oitava Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

O Senhor Presidente **Jalsner Renier** – Havendo quórum regimental, sob a proteção de Deus e em nome do povo roraimense, declaro aberta a presente Sessão.

Solicito à Senhora Segunda-Secretária proceder à leitura da Ata da Sessão anterior.

A Senhora Segunda-Secretária **Lenir Rodrigues** – (Lida a Ata).

O Senhor Presidente **Jalsner Renier** - Coloco em discussão a Ata da sessão anterior. Não havendo nenhum dos senhores deputados que queira discuti-la, coloco-a em votação. A votação será simbólica: os deputados que forem favoráveis permaneçam como estão. Dou por aprovada a Ata da Sessão anterior.

Solicito ao Senhor Primeiro-Secretário que proceda à leitura do Expediente.

O Senhor Primeiro-Secretário **Odilon Filho** – O Expediente consta do seguinte, Senhor Presidente:

RECEBIDO DO PODER EXECUTIVO: Mensagem Governamental nº 72, de 16/12/19, encaminhando o veto total ao Projeto de Lei nº 082/19, que “Altera a Lei nº 418, de 15 de janeiro de 2004, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado de Roraima”; Mensagem Governamental nº 73, de 17/12/19, encaminhando o veto parcial ao Projeto de Lei Complementar nº 004/19 que “Dispõe sobre a criação de microrregião de interesse comum no Distrito Santa Cecília, Município de Cantá e limítrofe de Boa Vista, e dá outras providências”; Mensagem Governamental nº 74, de 17/12/19, encaminhando o veto parcial ao Projeto de Lei nº 090/19 que “Institui o Selo Empresa Sustentável no âmbito do Estado de Roraima e dá outras providências”; Mensagem Governamental nº 75, de 23/12/19, encaminhando o veto total ao Projeto de Lei nº 055/19 que “Estabelece mensagens educativas sobre o uso indevido de álcool e drogas em shows, eventos culturais e esportivos voltados ao público infanto-juvenil, e nos respectivos ingressos”; Mensagem Governamental nº 76, de 24/12/19, encaminhando o veto total ao Projeto de Lei nº 025/19 que “Institui o Programa de Prevenção à Epilepsia e Assistência Integral às Pessoas com Epilepsia no Estado de Roraima e dá outras providências”; Mensagem Governamental nº 77, de 24/12/19, encaminhando o veto total ao Projeto de Lei nº 038/19 que “Dispõe sobre o Cadastro Estadual de Pedófilos no Estado de Roraima e dá outras providências”; Mensagem Governamental nº 79, de 24/12/19, encaminhando o veto total ao Projeto de Lei nº 065/19, que “Dispõe sobre a formatação dos preços dos combustíveis ofertados ao consumidor limitado a 2 (dois) dígitos de centavos no Estado de Roraima”; Mensagem Governamental nº 80, de 24/12/19, encaminhando o veto total ao Projeto de Lei nº 063/19 que “Autoriza o Poder Executivo a Instituir o Programa de Apoio aos Portadores de Psoríase e dá outras providências”; Mensagem Governamental nº 02, de 23/01/2020, encaminhando ao Projeto de Emenda à Constituição nº 001/2020 que “Revoga o art. 20-E e parágrafo único da Constituição Estadual de Roraima e dá outras providências”; Mensagem Governamental nº 03, de 23/01/2020, encaminhando ao Projeto de Lei Complementar que “Inclui os artigos 58-A e 58-B da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Roraima e dá outras providências”; Mensagem Governamental nº 05, de 03/02/2020, encaminhando o veto total ao Projeto de Lei nº 121/2019 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecedores de produto ou serviços informarem histórico dos preços dos produtos ou serviços em promoção e dá outras providências correlatas”; Ofício nº 16/2020, de 24/01/2020, de autoria do Secretário-Chefe Adjunto da Casa Civil, encaminhando resposta à Indicação Parlamentar nº 862/19, de autoria do Deputado Renato Silva.

RECEBIDO DO PODER JUDICIÁRIO: Ofício nº 490/2020, de 03/02/2020, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, encaminhando o Projeto de Lei nº 006, de fevereiro de 2020; Ofício nº 636/2020, de 03/02/2020, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, encaminhando o Projeto de Lei Complementar nº 003/2020.

RECEBIDO DO TRIBUNAL DE CONTAS: Ofício nº 269/19, de 14/06/19, encaminhando o Projeto de Lei nº 005/2020.

RECEBIDO DOS DEPUTADOS: Projeto de Lei nº 194/19, de 13/12/19, de autoria da Deputada Tayla Peres, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes nos estabelecimentos comerciais que ofereçam serviços de aplicação de tatuagem permanente, piercing ou maquiagem definitiva, informando o impedimento de doação de sangue por determinado período de tempo”; Projeto de Lei nº 195/19, de 30/12/19, de autoria do Deputado Jeferson Alves, que “Institui o dia 6 de dezembro como o Dia de Mobilização Estadual dos Homens pelo fim da Violência Contra as Mulheres”; Projeto de Lei nº 196/19, de 30/12/19, de autoria do Deputado Jeferson Alves, que “Dispõe sobre a criação de Política Estadual de Prevenção, auxílio e enfrentamento da manifestação do sofrimento psíquico ou autoinfligido, no âmbito dos órgãos da defesa social e da segurança Pública do Estado de Roraima e dá outras providências”; Projeto de Lei nº 197/19, de 30/12/19, de autoria do Deputado Jeferson Alves, que “Dispõe sobre a inclusão do Ensino de Noções Básica sobre a Lei nº 11.340/2006-Lei Maria da Penha como conteúdo transversal nas escolas públicas do Estado de Roraima”; Projeto de Lei nº 198/19, de 30/12/19, de autoria do Deputado Jeferson Alves, que “Dispõe sobre a prevenção e o combate às doenças associadas à exposição solar do trabalhador rural, do pescador e do aquicultor, e dá outras providências”; Projeto de Lei nº 199/19, de 30/12/19, de autoria do Deputado Jeferson Alves, que “Estabelece o Programa de Recuperação de Dependentes Químicos no Sistema Prisional do Estado de Roraima e dá outras providências”; Projeto de Lei nº 001/2020, de 03/02/2020, de autoria

do Deputado Neto Loureiro, que “Dispõe sobre a criação do selo ‘Empresa Amiga dos Autistas’, destinados aos estabelecimentos empresariais que adotem política interna de inserção de pessoas com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho”; Projeto de Lei nº 002/2020, de 05/02/2020, de autoria do Deputado Coronel Chagas, que “Institui a Declaração Estadual de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece normas para atos de liberação de atividade econômica e a análise de impacto regulatório e dá outras providências”; Projeto de Lei nº 003/2020, de 04/02/2020, de autoria da Deputada Tayla Peres, que “Dispõe sobre a proibição e a circulação de pessoas estranhas no ambiente escolar e nos estabelecimentos de ensino públicos e privados”; Projeto de Lei nº 004/2020, de 12/02/2020, de autoria do Deputado Renato Silva, que “Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego da Administração Pública Estadual e Impedimentos posteriores ao exercício do cargo, emprego ou função”; Projeto de Lei nº 007/2020, de 18/02/2020, de autoria do Deputado Evangelista Siqueira, que “Dispõe sobre o número máximo de alunos em salas de aula da Rede Pública e Privada de Ensino do Estado de Roraima e dá outras providências”; Projeto de Lei nº 008/2020, de 18/02/2020, de autoria do Deputado Jorge Everton, que “Institui o Programa Estadual de Aprendizagem para jovens do Governo do Estado de Roraima, e dá outras providências”; Proposta de Moção de Pesar nº 001/2020, de 23/01/2020, de autoria da Deputada Lenir Rodrigues, aos familiares do Senhor Cícero de Souza Hermógenes, pelo seu falecimento, ocorrido no dia 04 de janeiro de 2020, nesta Cidade de Boa Vista; Proposta de Moção de Pesar nº 002/2020, de 11/02/2020, de autoria da Deputada Lenir Rodrigues, aos familiares do Senhor José Pacheco Filho, pelo seu falecimento, ocorrido no dia 02 de fevereiro de 2020, nesta Cidade de Boa Vista; Requerimento de Pedido de Informação nº 01/2020, de 14/02/2020, de autoria do Deputado Renan Filho, requerendo que seja solicitado ao Excelentíssimo Secretário de Saúde, explicações e documentos que informem a quantidade de óbitos de bebês no Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazareth, causa naturais e por negligência médica juntamente com os procedimentos de investigação administrativa; Requerimento nº 159/19, de 12/12/19, de autoria da Deputada Catarina Guerra, referente a Questão de Ordem; Requerimento nº 161/19, de 18/12/19, de autoria do Deputado Jânio Xingú, requerendo realização da Audiência Pública para o dia 17 de março de 2020, das 14h às 18h, visando a discutir sobre a Lei de abuso de autoridade; Requerimento nº 162/19, de 19/12/19, de autoria do Deputado Chico Mozart, requerendo a retirada de Tramitação do Projeto de Lei nº 167/19, que “Dispõe sobre a criação da Delegacia Eletrônica de Proteção Animal-DEPA, no Estado de Roraima, e dá outras providências”; Requerimento nº 163/19, de 20/12/19, de autoria da Comissão Parlamentar de Inquérito – Resolução nº 41/19-(CPI da Saúde), requer de Vossa Excelência prorrogação de prazo por mais 30(trinta) dias, a contar do dia 23/12/2019, a esta Comissão Especial, criada para “apurar possíveis irregularidades existentes em contratos licitatórios no âmbito da Secretaria de Saúde, entre outras possíveis irregularidades”; Requerimento nº 001/2020, de 17/01/2020, de autoria da Comissão Parlamentar de Inquérito – Resolução nº 41/19-(CPI da Saúde), requer de Vossa Excelência prorrogação de prazo por mais 30(trinta) dias, a contar do dia 21/01/2020, a esta Comissão Especial, criada para “apurar possíveis irregularidades existentes em contratos licitatórios no âmbito da Secretaria de Saúde, entre outras possíveis irregularidades”; Requerimento nº 002/2020, de 23/01/2020, de autoria do Deputado Renato Silva, requerendo a retirada de tramitação e posterior arquivamento do Projeto de Decreto Legislativo nº 14/2019, que dispõe “Concede título de Cidadão Benemérito do Estado de Roraima ao Senhor Samuel de Jesus Lopes”; Requerimento nº 003/2020, de 12/02/2020, de autoria do Deputado Renato Silva, requerendo realização de sessão especial para entrega da Comenda Orgulho de Roraima conforme Decreto Legislativo nº 022/19; Requerimento nº 004/2020, de 14/02/2020, de autoria do Deputado Evangelista Siqueira, requerendo realização de Audiência Pública às 15h00min, do dia 11 de março do corrente ano, com a finalidade de discutir e levantar sugestões para a Consulta Pública que está sendo realizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), sobre o leilão de Eficiência Energética que será realizado em Roraima; Requerimento nº 005/2020, de 17/02/2020, de autoria da Comissão Parlamentar de Inquérito – Resolução nº 41/19-(CPI da Saúde), requer de Vossa Excelência prorrogação de prazo por mais 30(trinta) dias, a contar do dia 19/02/2020, a esta Comissão Especial, criada para “apurar possíveis irregularidades existentes em contratos licitatórios no âmbito da Secretaria de Saúde, entre outras possíveis irregularidades”; Requerimento nº 006/2020, do dia 17/02/2020, da Comissão Parlamentar de Inquérito- CPI (Energia), criada nos termos do Requerimento nº 071/19 e pela Resolução nº 050/19, requerendo prorrogação de prazo para seu funcionamento por mais 30 dias, a contar do dia 17/02/2020; Recurso ao Plenário de 16/12/19, de autoria da Deputada Catarina Guerra, referente ao Requerimento nº 146/19; Memorando nº

003/2020, de 22/01/2020, de autoria da Deputada Catarina Guerra, encaminhando relatório acerca das denúncias de proliferação de doenças de pele nas dependências da PAMC; Memorando nº 014/2020, de 14/02/2020, de autoria do Deputado Neto Loureiro, justificando sua ausência ao plenário no dia 18 de fevereiro do corrente ano.

Era o que constava do Expediente, Senhor Presidente.

O Senhor Presidente **Jalser Renier**– Solicito ao Senhor Primeiro-Secretário que proceda à chamada dos oradores inscritos para o Grande Expediente.

O Senhor Primeiro-Secretário **Odilon Filho**– Senhor Presidente, há quatro oradores inscrito para o Grande Expediente.

O Senhor Deputado **Renato Silva** – Bom dia a todos, quero cumprimentar todos que se encontram nas galerias. Quero cumprimentar, em nome do presidente Jalser Renier, a todos os deputados presentes. Quero cumprimentar toda população que está nos assistindo através das redes sociais, pela TV Assembleia. Fica aqui os meus cumprimentos.

Bom, desde do dia primeiro de 2019, que eu venho tomando um posicionamento muito rígido, muito direto nas minhas posições, no meu trabalho, nas minhas diligências, nas minhas investigações, nas minhas fiscalizações e nas minha cobranças. Sempre deixei bem claro, não existe posicionamento na minha leitura política de oposição ou situação, o que existe é o bem da população do estado de Roraima. Eu sempre irei lutar e escolher esse lado. Desde de janeiro de 2019, que me perguntam: qual é o teu lado, oposição ou situação? E desde de lá que eu respondo: o meu lado é o povo. Sempre vou elogiar o governo, quando necessário, e sempre vou criticá-lo, quando necessário. O governo é um governo incompetente, é um governo covarde e tem um bandido na Casa Civil? Isso todos nós sabemos. Agora, desde de dezembro que eu venho recebendo ameaças. Recebi ameaças de morte. Me ligaram de um número restrito. Já recebi a polícia civil na minha casa uma hora da manhã para dizer que o chefe da Casa Civil mandou investigar a minha vida sem autorização judicial. E, mais, se não encontrassem nada, teriam que inventar provas para sujar a minha imagem. Onde eu ando, vem jornalistas, blogueiros me perguntar sobre uma casa que eu estou construindo, que é o único bem que eu tenho na minha vida, inclusive não moro lá. Estou há um ano e meio construindo a minha residência e vou aqui hoje ler todo o meu patrimônio, fiquem tranquilos que é muito pouco. Vou ler para Vossa Excelências, para a população do estado de Roraima e faço um desafio: que o chefe da Casa Civil o faça depois, aqui nesta Tribuna. Vamos abrir um espaço para ele, para que ele possa colocar qual é o seu patrimônio. As fazendas em nome de sobrinhos, de laranjas, gados não registrados, aviões, helicópteros, mansões, em tão curto espaço de tempo. Empresa em nome de laranjas. Tem vídeo circulando com o próprio laranja denunciando que ele nunca usou a empresa. Ele abriu uma empresa no nome do cidadão e esse cidadão de nome Gerson, ele trabalha numa oficina, já sei onde ele trabalha e ele nunca usou a empresa. O chefe da Casa Civil sempre usou essa empresa. Já está nas autoridades, ele vai depor esse Gerson. Mas eu vou falar primeiro da minha vida depois de deputado estadual.

Em janeiro de 2019, eu assumi o mandato de deputado estadual e eu, com o meu contracheque de deputado, me encaminhei ao Banco do Brasil. No Banco do Brasil, eu consegui liberar um empréstimo no dia 19/07/19, no valor de 400 mil reais. Está aqui o empréstimo. Eu já possuía um terreno no Paraviana, é o único terreno que eu tenho, e como estava construindo a minha casa, precisei de recursos. Fui ao banco e peguei 400 mil reais em empréstimo. Quando foi no dia 12/02/19, fui ao banco, levei o meu contracheque, abri mais um empréstimo, peguei mais 200 mil reais emprestado, ou seja, já peguei emprestado, em um ano, 600 mil reais. Depois voltei ao banco, precisei de mais dinheiro, e abri uma pequena margem de 15 mil reais. Já são 615 mil reais emprestado. Teve um mês que eu precisei financiar um carro. Fui ao banco e financeiei 100 mil reais do meu carro, já são 715 mil reais que eu peguei emprestado do banco. O que eu tenho de patrimônio? Tenho um terreno no Paraviana e tenho uma casa que eu estou há um ano e meio tentando terminar e não consigo. Quando eu terminar essa casa, vou chamar Vossas Excelências para participar de um churrasco, e esta casa é no meu nome. Cada cimento que é comprado para esta casa, é comprado no meu nome. Eu digo até o nome da empresa que eu compro o cimento, não tem nome de terceiros. O meu carro uma SW4 branca que está adesivada “Apoio ao PCCR da Saúde”, está no nome da minha esposa. O carro dela é um corola, está no nome dela, não está no nome de laranjas. O que você achar de terrenos e disser que é meu, pode ficar para você. Não sei nem mexer com fazenda, não sei nem para onde vai, eu não sei nem o preço da carne. Eu nem sei quanto vale, presidente Jalser, um hectare de terra titulado. Eu não tenho dinheiro para comprar fazenda, nem pesquisar eu fui. Eu não tenho fazendas, eu não tenho gados, não tenho terrenos, não tenho mansões. Estou tentando construir a minha primeira casa. Minha vida é um livro aberto, podem investigar, eu estou

trazendo é aqui. Se a polícia quiser o meu extrato bancário, não precisa entrar com a justiça não, peça de mim, que eu imprimo de janeiro até agora e entrego para vocês. Meu terreno é registro no cartório, no meu nome, está aqui no registro de imóveis. Não tem nada meu no nome de terceiros. É um patrimônio pequeno, uma casa, dois carros. Não é possível que eu não possa ter uma casa e dois carros, pois sou empresário desde os 20 anos de idade. Trabalho no ramo da construção civil e não posso ter uma casa e dois carros? Tá bom. Agora, aconteceu um fato que eu pequei, eu errei, foi em agosto de 2019 quando eu recebi uma denúncia de uma empresa no meu gabinete, onde essa empresa foi denunciar uma licitação fraudulenta na Secretaria de Educação. Eu, por respeito a Leila, Secretária de Educação, não trouxe essa denúncia à tona. Entendeu, presidente? Foi o maior erro do meu mandato. Quis resolver internamente, mandando as recomendações, denunciei para o Ministério Público Estadual, para o Ministério Público de Contas e não quis dar mídia, foi o maior erro que eu fiz. Pois bem, essa licitação aconteceu. Vou trazer a denúncia da dona da empresa. Ela foi ao meu gabinete no dia 23 de agosto de 2019, uma licitação de empresa terceirizada, a empresa Espírito Santo Limeirele, nem o telefone dessa senhora eu tenho. Primeiro, quiseram ligar que a empresa era minha, depois eu era sócio, depois eu era amigo da mulher, juntaram de tudo. Essa empresa foi a primeira colocada no menor preço e toda documentada, só que esta empresa e a segunda empresa colocada, que eu não sei qual é, foram denunciar porque não conseguiram entregar a documentação online. Foram mais de 10 empresas que participaram. A única empresa que participou e conseguiu entregar a documentação foi a terceira colocada que perdeu no preço, foi a única e essa empresa dentro do prazo do horário chegou na secretaria de educação para entregar a documentação e eles não aceitaram, porque era em *pen drive* e eles queriam impresso e eles só tinha duas horas para entregar a documentação. Ai me denunciaram isso. Essa história parecia tão absurda, que pensei que eles não iriam fazer isso, estava nítido que era direcionamento. Eu achei que a empresa estava aumentando a história. Eu me desloquei do meu gabinete e fui lá, nunca tinha visto essa empresa e nem a dona dela na minha vida, aí eu fui lá na Secretaria de Educação, procurei o pregoeiro que participou, eles tinham dito o nome do pregoeiro. Cheguei lá o pregoeiro não estava. Perguntei quem era o presidente da CPL? Cici. Quando eu sento na mesa da dona Cici, disse à dona Cici, expliquei o que aconteceu, isso, isso e isso. Ela confirmou tudo. Ela simplesmente confirmou tudo na minha frente e disse assim: eu sou do Tribunal de Contas e eu sei o que estou fazendo. Eu falei a ela que ela poderia ser de onde ela quisesse, do Tribunal de Contas, do Ministério Público Estadual de Contas, de onde quisesse, mas que ela não iria fazer esquema na educação. Disse: você não vai fazer, enquanto eu estiver como deputado, você não vai fazer. Me retirei e fui procurar a secretária Leila. Procurei a secretária Leila e contei os fatos a ela, e depois fui estudar o edital. Era tão direcionada a licitação, que o edital dizia: cinquenta por cento de atestado de capacidade técnica, para ser inspetor. Advinha qual era essa empresa que tinha esse atestado? Só a terceira colocada que perdeu no preço e a única que conseguiu falar na CPL. Você já viu, deputado Odilon, atestado técnico para inspetor em cinquenta por cento de limite máximo e só uma empresa no estado de Roraima tem esse atestado? Você já viu isso? Ai quiseram jogar que eu estava fazendo isso, porque eu queria que outra empresa ganhasse. Não interessa quem vai ganhar, se é a primeira, a segunda, terceira ou quarta. A que tem que ganhar é o menor preço, para economia do estado e empresa documentada. Ai encaminhei a denúncia aos órgãos de controle, encaminhei a denúncia. A Cici foi ouvida no MPC, e começaram a querer jogar para cima de mim. Isso foi em agosto, prestem bem atenção pessoal. Isso foi em agosto. Quando foi agora em janeiro, onde eu estou acusando o governo de vários crimes, agora em janeiro, a Cici foi lá com dois servidores da educação, fazer um B.O contra mim. Onde eu estava, acusando-a, imputando um crime a ela, em janeiro, só? Eu fiz isso em agosto. Por que ela não foi lá em agosto registrar um B.O? Primeiro ela disse, no Ministério Público de Contas, que tinha filmagem que eu cheguei lá gritando. Eu falei para o procurador: eu não gritei, eu sentei na mesa dela, e falei cara a cara. E digo mais: eu quero essa filmagem. Eu quero essa filmagem. Eu estou pedindo agora, eu quero essa filmagem da Secretaria de Educação no dia que eu fui lá. Eu sou deputado e eu posso entrar em qualquer repartição pública para investigar e ninguém vai me impedir. Igual a ontem na maternidade, que quiseram impedir o nosso trabalho. As secretarias não são do governador, de ninguém do governo. Se um secretário, um servidor me impedir de trabalhar, eu vou dar voz de prisão. Eu vou dar voz de prisão. É por isso que em minhas diligências, eu sempre vou com a Polícia Militar ou com a Polícia Legislativa. Eu tenho toda autoridade e autonomia de investigar a qualquer secretaria do estado de Roraima e foi registrar B.O porque estou difamando que ela estava induzindo? Eu estou falando agora que você estava induzindo e direcionando a licitação. Quer usar que é do Tribunal de Contas? Você pode ser até do

céu, assessora de Jesus Cristo. Está aqui o B.O, eu não vou ler para não perder meu tempo com isso. Mas se quiser deixo aqui uma cópia para vocês. Ai registrou o B.O. E esse B.O eu levei para uma promotora do Ministério Público Estadual, como levei todas essas denúncias. Está no Ministério Público Estadual, a promotora falou assim: rapaz, como essa moça vai somente agora registrar um B.O contra você? A própria promotora falou isso. Mas sabe o que é isso? É o que falei e o que venho falando aqui na Assembleia. Isso aqui é casinha montada do chefe da Casa Civil, é o que ele sabe fazer, é tratar, é tramar contra parlamentar, contra todos que entram no caminho dele. Todos os que entram no caminho do chefe da Casa Civil ele quer prejudicar, a todos, até às pessoas que ajudaram o governador. Deputado Jalsler, já lhe falei de um áudio que tenho, da polícia falando da ordem do chefe da Casa Civil. Eu vou lhe mostrar esse áudio. Eu ia colocar aqui no microfone, mas não está pronto. Eu tenho gravado a conversa todinha. Pode ser você depois, pode ser qualquer deputado aqui, entendeu? Sem ordem judicial. Quer investigar, investiga. Está aqui minha vida. Pode investigar. Agora ele não tem autonomia para fazer isso. Usar uma instituição da polícia, para investigar nossa vida, sem autorização judicial. Hoje sou eu, depois pode ser você, deputado Odilon, pode ser a deputada Aurelina, qualquer um que entrar no caminho dele. Nós temos que apurar isso, Jalsler. Está casa tem que apurar isso. E eu vou lhe mostrar o áudio todinho da conversa, vou lhe mostrar, que eu tenho todinha. Eu não blefo e nem conto história. Comigo não existe isso. Eu tenho maior defeito do mundo de ser grosso, de ser ignorante, mas ninguém pode dizer que sou mentiroso, que sou propineiro, que sou ladrão como o chefe da Casa Civil. O homem com pouco mais de quarenta anos, tem um patrimônio milionário, desviou vários recursos de obras do estado e em todos os governos de Roraima ele roubou, não foi só esse não. Em todos os governos de Roraima ele é envolvido em corrupção.

O senhor Presidente **Jalsler Renier** – Deputado Renato Silva, o tempo de Vossa Excelência foi concluído.

O Senhor Deputado **Renato Silva** – Senhor Presidente, eu quero mais um minuto para eu encerrar. Mas eu tinha muito mais coisa para falar, mas eu falo na próxima sessão. Mas me dê só mais um minuto.

O Senhor Presidente **Jalsler Renier** – Um minuto para o deputado Renato Silva.

O Senhor Deputado **Renato Silva** – Então, pessoal, a minha vida está em um livro aberto. Hoje veio um cidadão me falar: Ah, para com isso, para de fazer isso com o Disney, para de fazer isso com o governo. Eles vão perturbar sua vida nesses quatro anos. Meu amigo, se eu tiver medo eu vou pegar meu diploma e vou rasgar. Eu não tenho medo, principalmente de bandido, porque Disney, você é bandido. E está aí e toda a sociedade sabe, só que ninguém tem coragem de falar. Tanto que quando eu falei nisso nas redes sociais, todo mundo foi lá, e fez um monte de postagem, não foi eu que mandei não. Eu não fico que nem você, ligando para deputado: Por favor, dá uma notinha me ajudando, dá uma notinha me apoiando. Liga para senador, dizendo: Senador, olha que o Renato falou de mim, pede para ele parar. Que nem você ligou ontem para várias pessoas: Olha o que o Renato falou na rádio, vão lá me defender, vocês não podem deixar isso. Rapaz! Alguma vez eu liguei aqui para algum deputado me defender aqui? Alguma vez eu liguei? Eu não quero que ninguém me defenda, viu? Eu quero que seja feito o que é de lei, o que é de direito. Não precisa ninguém me defender. Eu sou homem para me defender sozinho. Vira homem, rapaz! Obrigado, bom dia pessoal.

O Senhor Presidente **Jalsler Renier** – Obrigado, deputado Renato. Com a palavra agora o deputado Marcelo Cabral, substituindo o deputado Jorge Everton, pelo próprio deputado Jorge Everton. Deputado Marcelo, Vossa Excelência tem quinze minutos.

O Senhor Deputado **Marcelo Cabral** – O número é bom presidente, quinze gostei. Bom dia a todos os presentes, deputados, deputadas presentes.

O Senhor Presidente **Jalsler Renier** – Vossa Excelência tem o tempo do PMDB.

O Senhor Deputado **Marcelo Cabral** – É isso aí, meu presidente, Jalsler, amigos e amigas presentes, que estão aqui nos ouvindo, acompanhando ao vivo. A Assembleia chegando nas casas das pessoas, nas rádios, em todo o estado de Roraima. Quero começar o meu discurso, presidente, dizendo que eu não tenho aqui a procuração tanto da Casa Civil, como do Disney, do Denarium, governador, do meu governador que eu apoio, que entendo que é um governo que está fazendo um trabalho para melhorar o nosso estado. E ouvindo atentamente o discurso do deputado que me antecedeu nesta Tribuna, ouvindo atentamente as suas indagações dizendo que o governo não está fazendo nada, que o governo não melhorou a vidas das pessoas, ouvi com muita atenção. Quero aqui chamar a atenção dos deputados que estão aqui hoje, de vocês, para fazer um comparativo entre o governo passado com o governo atual, de como está o nosso estado.

Esta Casa, Presidente, no governo passado, tinha que ajuizar ações para que chegasse o nosso duodécimo. Pelo o que eu me lembro, durante esse mais de um ano de mandato, o governo Denarium tem cumprido rigorosamente o seu papel e o seu dever com os poderes. Chega no máximo ao dia vinte e cinco, de vinte a vinte e cinco, o repasse dos poderes. E não é só isso. Eu me lembro que o governo, há alguns anos, há dois anos atrás, aqui nesta Tribuna, aqui na plateia, faziam greves por não ter salário em dias. Hoje ninguém vê mais isso. É um governo que veio para ajudar o estado de Roraima. O governo Denarium, ele está lá para ajudar, para contribuir. Não tenham dúvidas que tem muito a melhorar ainda, mas o papel do deputado é esse, é fiscalizar, acompanhar e mostrar o que está errado. Mas também não podemos esquecer, do que está dando certo, deputado Eder, não podemos esquecer disso. O que já está dando certo, o que vem melhorando o estado de Roraima. O governo de Roraima tem feito de tudo para acertar e melhorar, realmente, cada segmento. Tem que melhorar sim a saúde do nosso Estado. Sou da base, deputado Jeferson, mas o que é certo temos que falar e eu digo que o governo, que o Disney da Casa Civil tem tentando acertar em todos os segmentos do estado de Roraima. Agora, esta tribuna é livre, as pessoas falam o que querem, mas também não podemos deixar passar em branco o trabalho de cada um, de cada deputado desta Casa que foi eleito para acompanhar e fiscalizar o Poder Executivo. Pois bem, estou aqui hoje dizendo e reafirmando que não tenho procuração para defender tanto o governo, como o secretário da Casa Civil, mas estou aqui como o deputado Marcelo Cabral, que apoia governo do estado, que vê o trabalho do Disney como muito importante, trazendo a interlocação dos Poderes com a Casa, com o Presidente e com todos os Poderes deste Estado. Ele tem feito o seu papel, papel importante, tem ajudado a construir um governo para melhorar a vida das pessoas. Lógico, ninguém é perfeito. Não há pessoa sempre certa. Não há só acerto, também temos erros e acertos. Mas aqui, meu Presidente, Vossa Excelência tem a consciência de que tentamos todos os dias, ao sair de casa, fazer só acertos, mas nem conseguimos fazer isso. Porém, quero chamar atenção de cada deputado desta Casa, que vamos começar mostrar e falar o que o governo está fazendo. Não vou me calar, não vou aceitar que falem só os pontos negativos, vamos contrapor, vamos mostrar o que é o ponto positivo e o ponto que o governo tem feito para melhorar a vida das pessoas. Aqui se pegar um relato, um levantamento que eu vou fazer. Vou pedir da Casa Civil, do governo do Estado as ações que têm sido feitas e o que aumentou e o que melhorou no governo do estado. Se você pegar a segurança do nosso estado, veremos o quanto caiu a criminalidade aqui em Boa Vista, como estão os nossos funcionários públicos que hoje não falam mais em salários atrasados, falam em PCCR e aumento de salário, porque têm a confiança, deputada Aurelina, no governo, que se tiver condições ele vai dar aumento. Não podemos ser levianos, dizer o que não pode ser feito. Quero aqui pedir o apoio dos deputados desta Casa para levantar e chamar atenção das pessoas que estão lá fora, que estão observando e estão vendo o real trabalho do governo Denarium.

Concedo o aparte à Deputada Aurelina Medeiros.

Aparte concedido à Senhora Deputada **Aurelina Medeiros** – Deputado Marcelo, eu fico alegre porque você não é de Tribuna, nunca foi, mas fico alegre hoje com o seu posicionamento. O senhor está tomando um posicionamento que eu acho que a gente já deveria ter tomado e que o senhor está iniciando. Não podemos ser levianos mesmo, nem para o que tem sido feito e nem para o que falta fazer. Não podemos ser cegos, não podemos esperar milagres. A gente não pode esperar que tudo seja feito da noite para o dia, porque não vai acontecer, e a gente não está aqui para tapar a visão de ninguém. É preciso que as pessoas tomem muita consciência do que é hoje o estado e do que está sendo feito. Às vezes eu tenho ouvido as pessoas diante de problemas como o da saúde, que não é diferente do restante do Brasil, que não se constrói hospital... Eu digo sempre, que tínhamos um Hospital Geral com 120 leitos em 88, quando a população era 110 mil habitantes, começou a mudar este ano passado. Como é que se pode, da noite para o dia, resolver o problema da saúde? É um problema que vai se arrastar. O importante é, todos os deputados, governo, estarem atentos para resolver os problemas, mas milagres não existe. É preciso ter consciência. É preciso ter consciência da situação do estado. O pior analfabeto, é o analfabeto político, mas infelizmente o povo faz questão de ser governado por eles, pelos que não conhecem muito. É difícil, tem problema, tem morte, falta gente, falta dinheiro, falta muita coisa e ninguém está aqui para dizer que está tudo às mil maravilhas, a gente está aqui para dizer que temos consciência da nossa luta, e têm consciência da preocupação do governo em resolver os problemas. Nisso eu sou solidária. Nós vamos começar, conte comigo. Às vezes, Marcelo, causa estranheza quando as pessoas dizem assim: “O governador falou que vai fazer tanta coisa, será que é verdade?” As pessoas não são acostumadas com isso. As pessoas são acostumadas a ver chegar dinheiro, passar 03, 04 anos brigando por uma licitação para ver quem ganha. O senhor vai ter a

minha solidariedade, meu apoio para gente mostrar isso. Obrigada.

O Senhor Deputado **Marcelo Cabral** continua. – Obrigado, Deputada Aurelina que sempre contribui, conhece esta Casa, pois convivemos aqui há mais de uma década juntos, trabalhando e ajudando a construir um estado melhor.

Quero aqui dizer, deputado Jeferson Alves, que Vossa Excelência tem um papel fundamental nesta Assembleia como qualquer deputado tem aqui.

O Senhor Presidente **Odilon Filho** – Deputado Marcelo, seu tempo encerrou.

O Senhor Deputado **Marcelo Cabral** continua. – Presidente, desculpa lhe informa, mas ainda tenho cinco minutos. Consta no painel.

Quero dizer a vocês que o papel desta casa, é fiscalizar, é acompanhar, é trazer para esta Tribuna, para esta Casa, o que é importante para ajudar o estado. Não podemos deixar, deputada Aurelina, debates entre A ou B. Esta casa não foi eleita para trazer isso, mas trazer para cá o que está realmente funcionando e o que temos que melhorar dentro do governo do Estado. Eu não tenho dúvida de que o governo está acertando, melhorando e trazendo o benefício para cada morador deste Estado, seja ele lá do interior, o mais distante que eu vou falar, do meu município do Amajari. Por vários anos não tinha uma patrulha dando manutenção em vicinais e este ano, com compromisso, a pedido deste deputado que vos fala, chegou uma patrulha para ajudar a tirar um pouco do sofrimento daquele povo que passou vários anos sem ter essa patrulha. Teve isso lá no Anchieta, há seis anos, e está voltando agora, deputada Aurelina, a senhora sabe disso. Está voltando para tirar aquele colono do rosto queimado, da mão calejada, do sofrimento para escoar o seu produto. Isso e mérito de um governo que tem compromisso com este estado e com o homem do campo.

Concedo um aparte ao deputado Jeferson Alves.

Aparte concedido ao Senhor Deputado **Jeferson Alves** – Deputado Marcelo, bom dia a todos e a todas. Ouvindo Vossa Excelência, aqui passa um filme na nossa cabeça de como este Estado foi recebido nos últimos meses pelo governador Denarium. Todo mundo sabe que o governador Antônio Denarium recebeu este Estado através de uma intervenção federal. O último governo que por aí passou, saiu da pior maneira possível, pelas portas do fundo. Roraima se tornou uma verdadeira terra arrasada. Servidores acampado na praça com salários atrasados, a PM sem poder receber, cantas do governo bloqueadas, os duodécimos dos poderes sempre sendo contestados na justiça, enfim, tudo isso que Vossa Excelência relatou e nós sabemos muito bem no dia a dia. Mas, também, é verdade que muita coisa precisa ser feita, mas também é verdade que o governo ainda não é 100%. Nenhum governo vai ser 100%. Existem sim irregularidades em pontas que nós sabemos que muitas das vezes o governador não tem nem conhecimento, é um servidor que destrata um cidadão, é um servidor que não cumpre seu horário, essas coisas que acontecem na administração pública que não é só no governo de Roraima. Mas, quero reafirmar a Vossa Excelência que faço parte da base do governo e quero aqui ajudar o governo no que for bom para o Estado. O que for ruim, no meu entendimento, terá minha crítica, uma crítica construtiva para ajudar. Vejo na figura do governador um homem humilde, um homem com boa intenção. Um homem que conseguiu através da sua humildade, da sua boa vontade fazer a maior junção política desse estado unindo toda a bancada federal em torno do seu governo, juntando hoje a grande maioria dos deputados desta Casa na base do governo, inclusive, o presidente desta Casa, para que possa juntamente com todas as forças reconstruir este estado. Agora, não podemos confundir “gente lesa” com “gentileza”. O Governador Antônio Denarium é um homem humilde sim, mas é o homem que tem a caneta na mão e vai punir qualquer pessoa que estiver fazendo corrupção no seu governo, ele já disse isso várias vezes, isso em televisão, rádio e nas reuniões internas. Secretário dele que for pego fazendo corrupção vai ser exonerado. Determinação do governador, pode ser Pedro, Maria ou José, quem quer que seja e nós estamos aqui para apurar. Ouvindo atentamente o discurso do deputado Renato Silva, ao qual tenho muito apreço, resolvi falar isso, e não é só pelo que ele falou não, é porque acredito que é dever do parlamentar fiscalizar qualquer secretário de Estado, mas também, é dever desta Casa ajudar o estado de Roraima sair do estado em que se encontra.

O Senhor Deputado **Renato Silva** – Deputado Jeferson, então é porque ele não exonera o chefe da Casa Civil?

O Senhor Deputado **Jeferson Alves** continua – É simples, deputado Renato, é só provar que ele está roubando.

O Senhor Deputado **Renato Silva** – Eu provo.

O Senhor Deputado **Marcelo Cabral** continua – Senhor Presidente, eu estou com a palavra. Quero agradecer as palavras do Deputado Jeferson e dizer que tanto ajudo a construir quanto fiscalizo o governo para ajudar a melhorar a vida das pessoas. Quero encerrar dizendo a cada amigo, a cada amiga que acredite em dias melhores, que acredite que

este governo está realmente melhorando a vida das pessoas. Quero pedir que todos os deputados e deputadas desta Casa façam uma reflexão, que olhem para o futuro lembrando do passado, que veja como foi o governo passado e como está o governo do presente. Gostaria de dizer que é muito fácil criticar, agora, peço a todos que tragam para esta Casa ou para o governo uma crítica construtiva, que não apontem só os problemas, que tragam os problemas e as soluções que serão acatadas pelo governador Denarium, pois, ele não comunga com corrupção dentro do seu governo, tanto ele quanto o chefe da Casa Civil. Bom dia a todos.

O Senhor Deputado **Renato Silva** – O Governo, senhor Presidente, passou 60 dias divulgando cadeiras, o Governo do Neudo inaugurou 143 escolas e todo mundo diz que é bandido.

O Senhor Presidente **Odilon Filho** – Cortem o microfone do Deputado Renato Silva. Deputado Jeferson a palavra é sua para seu pronunciamento.

O Senhor Deputado **Jeferson Alves** – Senhor Presidente, senhoras e senhores deputados, amigos que nos acompanham pelas redes sociais e pela TV Assembleia, meu bom-dia a todos. Senhor Presidente, o primeiro discurso que vou fazer este ano nesta Casa é para lembrar da prestação de contas que fizemos no final de 2019, no Parque Anauá, com a população de Boa Vista e do estado de Roraima, onde conseguimos fazer uma grande festa, e, de acordo com o Corpo de Bombeiros, compareceram cerca de trinta mil pessoas. Foi uma festa linda, onde a família de Boa Vista e de Roraima pode participar e concorrer ali a mais de 50 prêmios, inclusive um carro 0 KM. Foi uma satisfação imensa, uma realização de um sonho de criança, pois, nasci neste estado e cresci tendo esse desejo de proporcionar à população um natal diferente, um acalento, uma lembrança. Infelizmente, o meu desejo era que cada pai de família pudesse sair dali com um prêmio, mas não tenho condições financeiras para isso. Digo isso por que fiz essa festa com 100% de recursos próprios. Assim como o deputado Renato, eu também peguei alguns empréstimos no banco para que pudesse realizar esse evento e vou descontar no meu salário durante esses três anos que ainda tenho como deputado estadual. Quero aqui, já de antemão, convidar a população para a segunda edição que faremos no final deste ano, e garantir que enquanto for político, enquanto Deus e o povo de Boa Vista e de Roraima, me der essa oportunidade, quero estar sempre prestando contas do meu trabalho, porque acredito que o político, o deputado é um funcionário público e seu dever é prestar contas à população sobre o seu trabalho, fazendo jus ao seu salário. Mas, o que me traz a esta tribuna hoje é para fazer uma pergunta a todos, inclusive para mim. Que Estado nós queremos para os próximos trinta anos? Que estado vamos deixar para os nossos filhos, nossos netos? Roraima é um estado que ainda vive da economia do contracheque, é um estado que ainda não tem uma matriz econômica definida, que quando o poder público paga o salário dos servidores faz o dinheiro circular por cinco ou seis dias e que quando ocorre uma crise, quando o repasse não é feito, um pagamento do salário do servidor não é feito, instala-se uma crise no estado e o mercado sente na pele. Nós precisamos unir forças, precisamos ajudar o estado, precisamos dar uma chance para o estado de Roraima. É muito ruim a gente ter que vir aqui para esta Casa e ficar debatendo quem foi o mais ruim, o menos pior. É verdade que o governador Neudo Campos fez 143 escolas padrão, mas também é verdade, que na história de Roraima foi o governo que mais teve envolvimento com corrupção, o Neudo acabou preso, a Sueli saiu do governo por uma intervenção federal, os filhos foram presos por esquema e por corrupção dentro do governo.

O Senhor Deputado **Renato Silva** – Concordo....

O Senhor Deputado **Jeferson Alves** continua -Deputado Renato, não me interrompa, depois eu lhe dou um aparte. Eu escutei o senhor por quinze minutos e agora o senhor não tem paciência de me ouvir.

O maior esquema de corrupção feito na história de Roraima foi feito nos governos da família Campos e eu não quero nem entrar nesta seara, porque se você colocar a Sueli para governar o deserto do Saara, antes de quatro anos, ela rouba a areia toda. Mas, o que me trouxe aqui hoje, foi para falar que nós, como parlamentares, como deputados estaduais, como a bancada federal, como todos os agentes públicos deste estado, temos que ajudar o governo a sair da situação em que se encontra. Se for para começar a falar de corrupção, vamos começar por esta Casa, vamos começar a falar daqui de dentro. Eu, como Vossa Excelência, sou deputado de primeiro mandato, a minha mão, Renato, é limpa, eu nunca respondi a um inquérito nem para ser absolvido. Eu nunca fui em uma delegacia nem para ser absolvido na vida. Agora, apontar a arma, apontar o dedo, não vai fazer Roraima sair dessa situação. Eu acredito a cada dia que a melhor escolha que eu fiz foi ter ido para a base do governo, porque muitos daqueles que tacavam pedras na decisão que eu tomei, hoje são os primeiros da fila a bater palmas para o Denarium porque têm que abaixar a cabeça e reconhecer que ele está fazendo um grande governo. Aqueles mesmos que

estavam aqui nessa sala, falaram: você está fazendo a pior burrice da sua vida, esse governo é um fracasso. Eu falei que o meu papel de parlamentar era ajudar o Estado a sair dessa situação e o que não fosse bom, no meu entendimento, votaria contra e teria em mim uma crítica, mas eu tenho que dar uma chance para ele e para este Estado.

Aparte concedido ao Senhor Deputado **Marcelo Cabral** – Obrigado, Deputado Jeferson, pelo aparte. Quero parabenizá-lo por seu pronunciamento e por Vossa Excelência estar ajudando a construir o nosso Estado. Uma coisa me chamou a atenção em seu discurso, o chamamento à união das bancadas, quer seja estadual, federal ou até mesmo o Executivo. Esse foi o único governo que eu vi, em mais de 16 anos, unir todas as classes políticas em torno de uma coisa só, para que o estado de Roraima fique a cada dia melhor. A verdade é essa. Esta Casa não pode ser palco de discussão entre A e B, temos que trazer sugestões, indicações e reivindicações importantes para o estado de Roraima. Quero aqui parabenizar o vosso discurso e a vossa postura em dizer que está junto ao governo. Muito obrigado e bom dia.

Aparte concedido ao Senhor Deputado **Renato Silva** – Deputado Jeferson, quando falei do deputado Neudo Campos, não o defendi sobre corrupção, mesmo muitos o acusando de ser corrupto, ele foi o governador que trouxe a energia de Gury, construiu 143 escolas padrão, e o governo que se diz um governo honesto, quando vai entregar 200 cadeiras, passa 60 dias divulgando nas redes sociais. É isso o que estou querendo dizer, não estou o defendendo dos crimes dele. Ele que pague pelos crimes que cometeu, mas estou dizendo que mesmo ele sendo corrupto como todos dizem, a justiça disse, ele conseguiu fazer muito mais do que esse que se diz honesto faz. O que eu acho mais engraçado, deputado Jeferson, não é a sua fala, pois acho que o senhor está sendo muito profissional e falando da gestão do governador. Ano passado, em 2019, todo mundo, a oposição criticou o governo em várias situações e nunca ninguém veio nesta Tribuna defender, como hoje vieram defender o chefe da Casa Civil. Vossa Excelência veio defender o governo, foi sério no seu trabalho. Agora, hoje, quando foram citados os atos de corrupção do chefe da Casa Civil, todo mundo enlouquece, os blogueiros, os *fakes news* que ele paga, todos enlouquecem porque têm que defender o chefe da Casa Civil. Governador, prestem atenção, ninguém faz esforço para defender o senhor, mas fazem para defender o chefe da Casa Civil? Tome cuidado, governador, tome cuidado. Muito obrigado.

Aparte concedido à Senhora Deputada **Catarina Guerra** – Muito me alegrou. Hoje ouvi vários deputados falando do futuro que a gente tem a caminho e, em suas sábias palavras, mencionou aí a mudança e o reconhecimento. Sábio é aquele que sabe reconhecer um erro e se propõe a mudanças. Às vezes a atitude, a escolha é difícil, mas saber reconhecer é muito mais honroso e irmanado no que Vossa Excelência falou, nós aqui como deputados temos que fazer o certo por ser certo, o resto é consequência e vai da consciência. Então, quero me juntar às palavras nesse sentido de a gente ter consciência de caminhar para frente, olhar para o futuro e para o povo do Estado. Todos têm erros e acertos, todos tivemos atos passados. Vamos construir! Está em nossas mãos, está na nossa hora e quero me colocar à disposição nesse sentido. Muito obrigada.

O Senhor Deputado **Jeferson Alves** continua – Quero continuar minha fala aqui, já como o Deputado Renato citou, ainda há pouco, o chefe da Casa Civil, quero deixar uma coisa bem clara aqui. Durante este um ano como deputado estadual, tive várias conversas sérias com o chefe da Casa Civil, conversas essas institucionais para a melhoria do estado de Roraima. Eu nunca tratei com o chefe da Casa Civil qualquer tipo de outra conversa que desabone a conduta dele e se ele tiver cometendo algo errado, eu quero me juntar a Vossa Excelência, deputado Renato, para que a gente investigue juntos. Vossa Excelência tem aqui a minha palavra empenhada aqui, pois não tenho problema nenhum com isso. O mandato passa, deputados passam. Daqui a três anos posso ou não estar aqui, mas a contribuição para o meu estado tenho que dar. Não estou aqui para agradar cem por cento, nem me interessa isso. Não sou o salvado da pátria e nem o dono da verdade, e pouco me importa quem quer que seja, eu quero deixar a minha contribuição para o Estado onde nasci. Nasci neste Estado. É por isso que volto a dizer: está na hora de darmos uma chance para Roraima. Roraima sempre foi notícia em rede nacional, notícia pelo lado negativo, quando se trata principalmente da classe política do nosso Estado. Eu não quero passar a ser essa geração que passou por esta Casa e não deu a sua contribuição. Então, assim como Vossa Excelência e outros dez deputados que estão aqui pela primeira vez, o nosso dever e obrigação é ajudar Roraima a passar por essa situação. Para finalizar, hoje, quero aqui, em nome do deputado Neto que é uma revelação nesta Casa, fazer um pedido especial a todos nós, nós fazer uma autocrítica, e isso serve para mim também. Todos os dias eu saio da minha casa tentando melhorar um pouco, todos os dias eu saio da minha casa tentando ser diferente e melhorar um pouco. As pessoas aí fora tacham todos os políticos como ladrões. Se você fizer uma pesquisa, a insatisfação

popular é muito grande, principalmente com esta Casa, e eu faço parte dela, então é meu dever fazer por onde voltarmos a ter credibilidade junto à população, fazê-los acreditar neste parlamento, porque é aqui que se resolve a dor das pessoas, é aqui que votamos, que fiscalizamos o Executivo. Então, está na hora, deputado, de fazermos essa reflexão: que Estado queremos para os próximos trinta anos? Porque, o que tivemos no passado, já não serve para a gente. Se for o mesmo modelo do passado, este Estado vai cada vez ficar pior, cada vez ficar no fundo do poço. Era só isso, Presidente, muito obrigado.

O Senhor Deputado **Gabriel Picanço** – Bom dia a todos. Quero, neste momento, cumprimentar os nossos amigos que estão aqui nas galerias, os deputados, servidores desta Casa e fazer alguns comentários, Presidente, sobre esse início dos trabalhos nesta Casa Legislativa. Quero começar agradecendo ao Presidente Jalsner por ter nos concedido a oportunidade de ir a Brasília assumirmos um cargo na direção da UNALE, que é a União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais, juntamente com os deputados Jorge Everton e Ione Pedrosa, que também tiveram assento na diretoria da UNALE que é composta por mais de mil deputados estaduais de todo o Brasil. Primeiro quero fazer esse agradecimento. Em segundo, parabéns a Roraima por ter recebido o Vice-Presidente da República, Hamilton Mourão. Tenho certeza que com a vinda do vice-presidente, ele, como conhecedor da Amazônia, nós vamos ter sim em Roraima respostas e soluções positivas, principalmente na questão da imigração, deputada Aurelina. Vamos ter sim compensação. Ele se demonstrou boa intenção de convencer o Presidente Bolsonaro a olhar melhor para o estado de Roraima e, também, sobre a transmissão de energia por meio da hidrelétrica de Tucuruí. Tenho certeza que teremos avanços em um curto espaço de tempo. Mas, também, quero fazer uma reflexão sobre o governo do Estado. Já estou nesta Casa há dez anos, estou em meu terceiro mandato e o governo do Estado, neste primeiro ano, ele teve sim dificuldades, mas teve sim muito mais avanços de que as perdas. Cresceu muito a organização do Estado. O Estado se organizou, os pagamentos, os duodécimos dos poderes, dos funcionários públicos, empresas que são contratadas pelo governo do Estado na gestão do governador. O Estado está de parabéns, os empresários que estão trabalhando com o Governador Denarium não podem reclamar, estão recebendo suas faturas em dias. Quero aqui me colocar como apoiador e agradecer também a inteligência da Assembleia, através do Deputado Jalsner em fazer um pacto de harmonia com o governo do Estado, porque o Estado é maior de que qualquer um de nós. Como bem disse o Deputado Jeferson, o que fizemos ontem já não serve para hoje não, o que a gente faz hoje vai servir para nossos filhos, netos, filhos de nossos amigos, vai servir para o futuro do nosso Estado. Quero aqui parabenizar Assembleia Legislativa pelo apoio ao Estado. As coisas boas que votar, as coisas que não forem boas para a população, também votarei contra. Então, temos que nos unir, porque o Estado é maior de que qualquer um de nós.

Presidente Odilon, o principal assunto do meu pronunciamento é para fazermos uma reflexão profunda com referência às fiscalizações que estão havendo pelo IBAMA e FEMARH. Vamos começar pela FEMARH, que é a nossa irmã do estado. Alguns fiscais da FEMARH estão usando de abuso de autoridade, podem ter certeza que nós vamos ajuizar na justiça e provar que eles estão usando de abuso de autoridade. Foram para o Catrimane no Baixo Rio Branco, encontram um pescador, seu Abrão, que tem 30 anos de pescaria, ele só sabe pescar, não teve oportunidade de estudar porque é ribeirinho. Então, ele vive do que a natureza oferece a ele. Abordaram ele que estava com a carteira expedida pela FEMARH e estava vencida, mas ele apresentou a carteira dada pelo governo federal em dias, e simplesmente o fiscal da FEMARH achou por bem não atendê-lo e disse que estava irregular, aí, queimou a canoa dele, as tralhas de pescas todas e o resto do peixe que tinha pescado, deixou o rapaz sem nada. O rapaz vivia exclusivamente da pesca. Então, acho que no mínimo esse fiscal já que não queria receber a carteira fornecida pelo governo federal, que desse um auto de infração e que trouxesse para Caracará e, se a FEMARH também quiser que os pescadores do Baixo Rio Branco estejam todos legalizados, que ponha um posto FEMARH avançado em Caracará, que ponha alguém para expedir essas carteiras. Muitas dessas pessoas, desses pescadores, digo isso porque conheço, como Deputado Odilon também tem conhecimento, malmente eles tiram o dinheiro do seu sustento e de suas famílias da pesca, muitos ficam endividados anos e anos com aquelas pessoas que fornecem gasolinas, rancho, gelo. Então, quero pedir ao Governador Antônio Denarium que determine que o Presidente da FEMARH, nosso amigo Ionilson Sampaio, reúna com esses fiscais para deixarem de fazer esse tipo de crueldade com aquelas pessoas, que mal pode sustentar suas famílias. E outra, e com referência ao IBAMA. O IBAMA, desde o primeiro mandato, eu era Presidente da Comissão do Meio Ambiente, quando o ex-Presidente Chico Guerra até me tirou porque fiz um pronunciamento...

não posso concordar com pessoas que vieram para Amazônia... nós que moramos na Amazônia, pessoas que moram nas Viciniais, que vive da terra, o IBAMA chega lá, apadrinhado, inclusive, vou pedir ao senhor governador que determine ao Comando da Polícia Militar para que essas operações truculentas que o IBAMA faz, que a Polícia Ambiental não acompanhe. Dizia meu pai: “quem pariu Mateus, que embale”. Eles que resolvam. Mataram agora, lá em Rorainópolis, um Rapaz trabalhando, atiram. O IBAMA chega... eu já os vi abordando o colono e o produtor, que para eles deixam de ser colono, para serem criminosos. Eles chegam armados, pessoas despreparadas, intimidando, invadem casas, fazendas e as pessoas ficam desamparadas. Mataram um rapaz na Vicinal 18 em Rorainópolis, atiraram no rapaz trabalhador, deixou a mulher e três filhos. Agora, mais uma família que ficou desamparada, além da família do Abrão que é pescador, que vão para as filas pedir. Infelizmente, há alguns fiscais mal intencionados, arrogantes, prepotentes que vão querer fazer um papel que não é da alçada deles, de estar matando ninguém. Já pensou se pega moda, dê armas para o pessoal do DETRAN para matar gente, porque está com o carro irregular. Temos que parar com isso. Quero pedir apoio a Assembleia Legislativa, apoio a sociedade para que a gente reaja. Quem tiver errado que pague, mas não precisa está matando, invadindo casa, não precisa estar apreendendo as coisas, pois o Abrão não estava ilegal. A carteira federal ela se sobrepõe estadual.

Aparte concedido ao Senhor Deputado **Jeferson Alves** – Deputado Gabriel, esse assunto moveu o estado de Roraima. Foi uma tragédia que ocorreu em Rorainópolis, ceifaram a vida de um homem que não vai ter reparo. A grande verdade é que o IBAMA, na sua grande maioria das vezes, muito mais atrapalha o desenvolvimento de qualquer lugar do que ajuda. Enquanto o Brasil ficar se discutindo o sexo de calango, nós vamos viver situação que vivemos hoje no Amazonas. Dão 60 hectares para o assentado e o direito de produzir só é 12, não tem condições nem de criar galinhas. Ele abandona o lote e vem pra cidade, aqui na cidade muitas das vezes ele vai trabalhar de servente de pedreiro e a mulher de doméstica, os filhos ficam em casa porque não têm onde ficar. Vagas nas creches? Nunca tem, aí vão para rua cedo e lá conhecem as drogas, a prostituição e começa a acarretar uma bola de problemas que reflete na maior população carcerária de jovens entre 18 a 29 anos que Roraima tem hoje, porque aquele camarada que estava lá no lote, ele teve que abandonar, porque não aguentou a pressão e as multas que o IBAMA colocou nele. É uma vergonha isso aí. O Presidente Bolsonaro tem que dar um basta nisso, tem que mudar essa legislação, eles chegam nas fazendas das propriedades, deputado Renato, com a autoridade como se o colono, que produz, o homem do campo, fosse um bandido. Ele está ali para sustentar a sua família, para tirar da terra o sustento dos seus filhos. Agora estão ultrapassando os limites, até atirando e matando. Imaginem se o fiscal chegar na tua casa ele te receber à bala? E se fosse ao contrário? E se fosse esse colono que tivesse atirado nesse cara do IBAMA? Ia pegar trinta anos de cadeia ou quarenta pelo novo código, ia morrer lá porque o pobre e não tem condições de pagar um advogado. Mas, eu vou te dizer uma coisa, no fundo, no fundo eu torço que isso aconteça, mas vai virar rotina porque as pessoas não vão aceitar uma posição dessas, vão começar a receber o IBAMA à bala e talvez assim o governo federal tome uma providência.

O Senhor Deputado **Gabriel Picanço** – Obrigado, deputado Jeferson. Eu não vi um órgão se manifestar prestando condolências à família do Neguinho que o IBAMA matou na operação deles. Mas se fosse o inverso, o Neguinho tivesse matado um irresponsável desses do IBAMA, os direitos humanos já estavam no mundo todo.

O Senhor Deputado **Jeferson Alves** – Só serve para defender bandidos!

O Senhor Deputado **Gabriel Picanço** – Os “ongueiros” porque está errada a sigla, a sigla era para ser direitos e deveres humanos, só tem direito e os deveres? Os deveres ficam com quem? Então, a sigla está errada, se fosse assim, se fosse o inverso, todas as redes dos jornais e televisão, rádios do mundo todo estariam noticiando. Terrorismo. Sabem quantos milhões aqui no estado de Roraima há de multas aplicadas até novembro do ano passado? 230 milhões de multas e o pior que muitos destes recursos quando são pagos vão para ongs, os recursos das multas que pagamos sustentam ongs. Então, eu quero aqui me manifestar e pedir apoio de Vossa Excelência, Odilon, que está como Presidente, vamos sim nos unir, vamos reagir, vamos conversar com o governador para pedir que a FEMARH, quando descer para o Baixo Rio Branco, que mande pessoas que estejam à altura para fiscalizar e para fazer o serviço que é de competência dela. Obrigado e bom dia a todos.

O Senhor Presidente **Odilon Filho** – Não havendo mais nenhum deputado inscrito para o Grande Expediente, passamos a Ordem do Dia.

ORDEM DO DIA: Discussão e votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 09/19, que “dispõe sobre a vedação à nomeação para cargos

em comissão de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal nº 11.340, no âmbito do estado de Roraima”, de autoria da Deputada Ione Pedroso; Projeto de Lei nº 029/19, que “obriga as montadoras de veículos, por intermédio de suas concessionárias ou importadoras, a fornecer veículo reserva similar, nos casos em que especifica”, de autoria do Deputado Chico Mozart; Projeto de Lei nº 051/19, que “proíbe, no âmbito do estado de Roraima, a inauguração e a entrega de obras públicas incompletas ou que, embora concluídas, não estejam em condições de atender aos fins a que se destinam ou impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato, e dá outras providências”, de autoria do Deputado Gabriel Picanço; Projeto de Lei nº 078/19, que “obriga as concessionárias de telefonia fixa, móvel e tv por assinatura a cancelarem a multa de fidelidade no ato de rescisão contratual na forma que menciona e dá outras providências”, de autoria do Deputado Renato Silva; Projeto de Lei nº 083/19, com apenso do Projeto de Lei nº 05/20, que “altera a Lei nº 1.297, de janeiro de 2019, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Tribunal de Contas do Estado de Roraima e dá outras providências”, de autoria do Tribunal de Contas do Estado; Proposta de Moção de Pesar nº 059/19, pelo falecimento do senhor Plínio Ricardo Anderson Rogélio Schuertz, ocorrido no dia 15 de setembro de 2019, vítima da explosão na empresa Oxigênio Centro Norte, de autoria da Deputada Angela Águida; Proposta de Moção de Aplausos nº 061/19, à Associação de Apoio e Assistência aos Reeducandos do Sistema Prisional, bem como aos Agentes Penitenciários do estado de Roraima, pelo trabalho de excelência desenvolvido no estado de Roraima, de autoria do Deputado Renan Filho; Proposta de Moção de Pesar nº 062/19, pelo falecimento do Sr. Carlos Eduardo Benito Jorge, presidente da Associação dos Delegados de Polícia Civil do Brasil, ocorrido na manhã do dia 24 de novembro de 2019, de autoria do Deputado Jorge Everton.

O Senhor Presidente **Odilon Filho** - Solicito ao senhor Primeiro-Secretário que proceda à verificação de quórum para deliberação de matérias.

O Senhor Primeiro-Secretário **Renato Silva** – Não há quórum, Senhor Presidente.

O Senhor Presidente **Odilon Filho** – Não havendo quórum regimental, transiro a pauta da Ordem do Dia para a Sessão do dia seguinte no horário regimental. Explicações pessoais. Deputado Renato Silva.

O Senhor Deputado **Renato Silva** – Eu tinha muita coisa para falar hoje na tribuna, não consegui falar nem um terço do que eu tenho para falar sobre as coisas boas que o governo fez, coisas ruins que o governo fez, sobre a ingerência que o governo é. Ainda tenho muita coisa para falar sobre os crimes do chefe da Casa Civil, esse aí nem se fala, é um rolo de papel higiênico. Mas, também, eu queria ter falado sobre a questão da maternidade onde fizemos a diligência ontem. Foi muito triste ver a situação da maternidade. Ela não está interditada hoje porque não tem outra saída, só temos ela, mas é sem condições de um parto, é sem condições de um médico trabalhar, é sem condições de um enfermeiro trabalhar, é sem condições de um zelador trabalhar naquele local. Deputada Lenir, depois daquela diligência que nós fizemos ontem na maternidade, muitos médicos me mandaram mensagem por Instagram, pelo facebook, por WhatsApp, denunciando as condições e muitos deles começaram a relatar que vão deixar o cargo. Realmente vimos a realidade e não tem como trabalhar na maternidade hoje no estado de Roraima. Nós precisamos de uma reforma urgente, de equipamentos urgentes e uma construção de um novo prédio. Algo tem que pelo menos começar a se fazer para termos uma previsão de quando vai melhorar, para não ouvirmos ontem o que a diretora falou: “nós não temos previsões nem de retornar as cirurgias eletivas”. Obrigado.

O Senhor Presidente **Odilon Filho** – Explicações pessoais deputada Lenir.

A Senhora Deputada **Lenir Rodrigues** – Senhor presidente, eu também queria me reportar, nas Explicações Pessoais, ao trabalho da CPI da Saúde que retomou os trabalhos ontem pela manhã com força total e a tarde com a diligência surpresa que fizemos no âmbito da maternidade. Realmente, como o eminente deputado Renato Silva falou, as condições são muito precárias. Um prédio com mais de quarenta anos que precisa ter uma adequação predial, mas o que nós observamos ontem nessa vista técnica é que não tem mais jeito aquele prédio, aquilo ali nem reforma salva mais. Tem que ser feita uma nova maternidade e eu acredito que o nosso papel de fiscais da execução do orçamento público, portanto, das políticas públicas, é esse. O assessor perguntou assim: vai melhorar? Exatamente, se nós vamos vendo cada problema que está em um determinado setor, nós podemos sugerir, recomendar ao poder público executivo para que tomem as providências. Eu achei bastante profícua a nossa diligência e fomos muito bem atendidos pela gestão da maternidade, realmente têm lugares que são incompatíveis com o trabalho a ser realizado, por exemplo, com materiais com ferrugem ou materiais novos, mas que estão precisando de

manutenção, materiais excelentes que nós temos aqui no estado, mas sem manutenção. Então, eu acredito que, no âmbito da CPI, nós iremos fazer as recomendações necessárias para que o Poder Executivo tome as devidas providências. Agradeço a equipe da maternidade que nos atendeu tão bem e repudio a atitude de membros da assessoria de comunicação da SESAU que chegaram obstruindo o nosso trabalho. Nós, como deputados estaduais, podemos adentrar qualquer repartição pública além das chancelas, como se diz a lei, e não precisamos ser tolhidos do nosso dever constitucional. Então, eu acredito que essa não é uma atitude da gestão do governo do Estado, mas às vezes, são atitudes isoladas de servidores no afã de encobrir o que a própria gestão estava mostrando, o que estava deteriorado. Não precisa maquiagem nada, nós queremos saber a verdade, pois são vidas humanas que estão ali, bebês do tamanho da palma da nossa mão, vivendo. Então, eu quero parabenizar o esforço de toda a equipe da maternidade que, mesmo sem condições de trabalho, estão fazendo valer o princípio maior que é a defesa da vida. Então, nós não estamos para criticar, mas nós estamos para ajudar. O nosso papel é mostrar o que está deficiente na nossa sociedade e ajudar a construir um caminho novo e auxiliar, pois quando o Poder Legislativo, o Ministério Público, o Ministério Público de Contas fazem uma recomendação ou aprovam um requerimento mostrando defeitos em determinados setores, falhas em determinados setores, até a justa gestão, como pode haver necessidade de dispensa licitação pública, fazer alguma coisa com carta convite tendo uma recomendação nos altos de um processo. Então, nós estamos fazendo o nosso dever constitucional e eu espero que o Poder Executivo tome as providências para que nós parlamentares possamos exercer com a maior liberdade possível o nosso papel constitucional e sempre no intuito de nós estarmos ajudando a construir um Estado que possa servir para todos e para todas.

O Senhor Presidente **Odilon Filho** – Explicações pessoais deputado Gabriel Picanço.

O Senhor Deputado **Gabriel Picanço** – Quereria agradecer a deputada Lenir pelas palavras. É verdade, temos que zelar pelo patrimônio que o Estado tem e é o nosso dever fiscalizar, mas também quero usar das Explicações Pessoais para comunicar a Vossa Excelência que é o pedido de vista daquele processo que a senhora é relatora, que é das multas, eu já devolvi no tempo regimental, está pronto para ser votado. Peço também que a senhora, sendo relatora daquele processo de CPI da energia, para que a gente já agilize esta semana, para termos pelo menos uma pauta para este novo ano, para resolvermos antes de julho por contas das eleições, para ver se não conota com o problema político. Então, é um problema do povo, problema do Estado e gostaria de comunicar isso a Vossa Excelência. Obrigado.

O Senhor Presidente **Odilon Filho** – E, não havendo mais nada a tratar, às onze horas e treze minutos, dou por encerrada a Sessão e convoco outra para o dia 20 de fevereiro de 2020, à hora regimental.

Registraram presença, no painel, os senhores deputados e as senhoras deputadas: **Angela A. Portella, Aurelina Medeiros, Betânia Almeida, Catarina Guerra, Chico Mozart, Coronel Chagas, Dhiego Coelho, Eder Lourinho, Gabriel Picanço, Jalser Renier, Jeferson Alves, Jorge Everton, Lenir Rodrigues, Marcelo Cabral, Neto Loureiro, Nilton Sindpol, Odilon Filho, Renan Filho, Renato Silva, Soldado Sampaio e Tayla Peres.**

